

Universidade Federal de São Carlos  
Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais  
Departamento de Ciências Ambientais - DCAM

**MAPEAMENTO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS MEDIANTE  
LEVANTAMENTO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E TERMOS AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA – ESTUDO DE CASOS DA CIDADE DE SÃO CARLOS-SP**

**Camila Marques dos Santos**

**Orientador:** Prof. Dr. Celso Maran de Oliveira

**Coorientador:** Prof. Dr. Leonardo Estevam de Assis Zanini

São Carlos

2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

**CAMILA MARQUES DOS SANTOS**

**MAPEAMENTO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS MEDIANTE  
LEVANTAMENTO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E TERMOS AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA – ESTUDO DE CASOS DA CIDADE DE SÃO CARLOS-SP**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para a obtenção do Título de Mestre em Ciências Ambientais.

São Carlos

2018

Marques dos Santos, Camila

MAPEAMENTO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS  
MEDIANTE LEVANTAMENTO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E  
TERMOS AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ESTUDO DE CASOS DA  
CIDADE DE SÃO CARLOS-SP / Camila Marques dos Santos. -- 2018.  
119 f. : 30 cm.

Dissertação (mestrado)-Universidade Federal de São Carlos, campus São  
Carlos, São Carlos

Orientador: Celso Maran de Oliveira

Banca examinadora: Renato Cássio Soares de Barros; Sérgio Médici

Bibliografia

1. Conflitos ambientais e Urbanísticos. 2. Ações Civis Públicas. 3.  
Termos de Ajustamento de Conduta. I. Orientador. II. Universidade Federal  
de São Carlos. III. Título.

Ficha catalográfica elaborada pelo Programa de Geração Automática da Secretaria Geral de Informática (SIn).

DADOS FORNECIDOS PELO(A) AUTOR(A)

Bibliotecário(a) Responsável: Ronildo Santos Prado – CRB/8 7325



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais

---

**Folha de Aprovação**

---

Assinaturas dos membros da comissão examinadora que avaliou e aprovou a Defesa de Dissertação de Mestrado da candidata Camila Marques dos Santos, realizada em 08/08/2018:

---

Prof. Dr. Celso Maranhão de Oliveira  
UFSCar

---

Prof. Dr. Sergio de Oliveira Médici  
UNIARA

---

Prof. Dr. Renato Cassio Soares de Barros  
UNICEP

## AGRADECIMENTOS

*Às mulheres brasileiras que foram às ruas para o #elenunca!*

*À minha família estendida que me deu onde morar, o que comer e me ensinou os valores de censo de coletivo e honestidade!*

*Aos meus pais, ambos sem educação formal, senhor José Marques que no tempo que lhe coube, contou histórias e me acordou cedo para fazer lição de casa e sra. Ana Lúcia, por me ensinar a me frustrar e aguentar as lamúrias da vida!*

*Aos meus irmãos Hugo, Joice, Natália e Stella, por me terem como um exemplo, me mostrando a responsabilidade de não desistir nunca.*

*À Jan Herold, pela paciência em me mostrar que um título deveria servir para lembrar a sua obrigação perante a sociedade e não para reforçar os privilégios já alcançados e por acreditar em mim mesmo quando eu não tinha forças.*

*À Carolina Giraldo, minha amiga e colega de Mestrado por sempre me ajudar nos momentos de profundas angústias, inclusive dando dicas preciosas sobre a estrutura da dissertação.*

*Ao meu amigo Doutor Milan Vujinovic, por conseguir me fazer rir nos momentos difíceis.*

*A minha amiga de longa data Kamilla Renata Teixeira, Defensora Pública em São Carlos, pessoa justa e iluminada, por sempre me ajudar de bom grado.*

*Aos amigos Manuela Vechi, Ashraf Eldrub e Maryane Oliveira, pelo companheirismo durante os últimos dois anos.*

*Ao meu amigo Doutor Giancarlo Scardia, professor no Instituto de Geociências e Ciências Exatas (Universidade Estadual Paulista), por dispor do seu tempo para me guiar no mapeamento da minha pesquisa.*

*À banca de defesa e qualificação, pelos apontamentos e correções sem as quais não consegueria chegar ao final do trabalho.*

*Ao Departamento de Ciências Ambientais, por ter me dado a oportunidade e todas as ferramentas que me permitiram chegar neste momento. E à todo corpo docente em especial ao Secretário Vinicius por sua atenção e sempre me lembrar dos prazos e ao coordenador Professor Doutor Luiz Eduardo Moschini.*

*À FAPESP pelos sete meses de bolsa de treinamento técnico. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.*

## RESUMO

Este trabalho apresenta uma proposta metodológica para mapeamento de conflitos ambientais e urbanísticos por meio de levantamento de dados no município de São Carlos – SP no período de 2006 a 2016. A metodologia consistiu em: em revisão bibliográfica, atividade de campo, elaboração de bancos de dados, análise quantitativa, caracterização e mapeamento. A revisão bibliográfica buscou agrupar o maior número de informações possíveis acerca dos objetos da pesquisa. Os dados foram obtidos por meio de análise documental dos principais instrumentos judiciais que visam à proteção de interesses difusos e coletivos (Ações Cíveis Públicas e Termos de Ajustamento de Conduta que correram na Justiça Estadual e Federal). Foram criados dois bancos de dados para cada instrumento legal, que possibilitaram realizar análises quantitativas, que mediram a duração, natureza, autores e réus. A caracterização foi realizada após a identificação das obrigações constantes e a criação de assuntos e subassuntos, que permitiu identificar os principais conflitos encontrados. O mapeamento foi feito por meio do *software Google Earth Pro*, utilizando a localização geográfica encontrada nos documentos analisados. Estes dados foram sucessivamente importados em um Sistema de Informações Geográficas (SIG), que possibilitou a criação de uma base de dados geográficos e a análise estatística de dados espaciais. O *software* usado foi o ESRI ArcGIS (v.10.3). Assim, foi possível realizar o armazenamento e processamento de dados, além da documentação de informações geográficas e confecção de mapas dos conflitos ambientais e urbanísticos. Os bancos de dados permitiram conhecer os conflitos para criar parâmetros para pesquisas futuras.

**Palavras-chave:** Conflitos ambientais e Urbanísticos. Ações Cíveis Públicas. Termos de Ajustamento de Conduta. Direito Ambiental e Urbanístico.

## ABSTRACT

*This work presents a methodologic approach to map urbanistic and environmental conflicts using data collection of legal records from 2006 until 2016, in São Carlos region, State of São Paulo. The methodology consists in: literature review, quantitative analysis, characterization and mapping. The literature review sought to group information as possible about the search objects. The data were obtained by analysing two types of documented legal instruments (Public Civil Lawsuits and Terms of Conduct Adjustment in Federal and State Justice) that aim to protect public interests. The methodology consisted in collecting data of lawsuits which made possible a quantitative analysis, characterization and mapping forementioned conflicts. For each of the two legal instruments a database has been created in order to analyze the object of study in terms of duration, nature, defendants and authors. The characterization was carried out by analyzing the obligations for each lawsuit and the creation of subjects and categories, that allowed to identify the main lines of conflict. The mapping was realized by Google Earth Pro software, using geographical location data found in the analyzed documents. These data were subsequently imported into a Geographical Information System, which enabled the creation database statistic analyses of spacial data. The used software was (ESRI ArcGIS, version 10.3). Thus, it was possible to carry out data storage and processing, as well as the documentation of geographic information and mapping of environmental and urban conflicts. Databases allow you to conduct further for future research.*

**Keywords:** *Environmental and urbanistics conflicts. Public Civil Lawsuit. Terms of Conduct Adjustment. Environmental and Urban Law.*

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Taxa geométrica de crescimento populacional, 1940/2000.....	15
Figura 2 - Localização do município de São Carlos e municípios circunvizinhos .....	17
Figura 3 - Perímetro urbano e limite municipal de São Carlos.....	18
Figura 4 - Expansão urbana de São Carlos .....	19
Figura 5 - Bacias hidrográficas de São Carlos (hidrografia e landmarks: elementos marcantes) .	20
Figura 6 – Ações Cíveis Públicas encontradas por ano .....	55
Figura 7 - Pólo Ativo das Ações Cíveis Públicas .....	56
Figura 8 – Pólo Passivo das ACPs .....	57
Figura 9 – Fases processuais das ACPs.....	58
Figura 10 – Duração das ACPs .....	59
Figura 11 – TACs ratificados por ano .....	60
Figura 12 – Porcentagem de compromitentes.....	61
Figura 13 – Duração dos TACs.....	62
Figura 14 – ACPs quanto à natureza .....	63
Figura 15 – Principais conflitos encontrados nas ACPs.....	73
Figura 16 – TACs quanto à natureza.....	74
Figura 17- Principais conflitos encontrados nos TACs.....	75
Figura 18 – Localização das Ações Cíveis Públicas em São Carlos.....	76
Figura 19 – ACPs localizadas no perímetro urbano .....	76
Figura 20 - ACPs quanto à possibilidade de mapeamento .....	78
Figura 21 – Localização dos Termos de Ajustamento de Conduta.....	79
Figura 22 – TACs no perímetro urbano e proximidades .....	80
Figura 23 – TACs quanto à possibilidade de mapeamento .....	81
Figura 24 – Conflitos ambientais e urbanísticos encontrados em São Carlos .....	82
Figura 25 – Região Sudeste de São Carlos .....	83

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Porcentagem de cobertura vegetal nativa original e remanescente em São Carlos, SP, Brasil.....	21
Tabela 2 – Categoria de Assuntos Cadastrados .....	63
Tabela 3 – Principais Atos Causadores do Dano – Cível.....	65
Tabela 4 – Principais Atos Causadores do Dano – Flora.....	67
Tabela 5 – Principais Atos Causadores do Dano – Meio Ambiente.....	70

## LISTA DE SIGLAS

ACP – Ação Civil Pública

APA – Área de Proteção Ambiental

APASC – Associação de Proteção Ambiental de São Carlos

APP – Área de Preservação Permanente

CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CDC – Código de Defesa do Consumidor

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

CPC – Código de Processo Civil

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IC – Inquérito Civil

LACP – Lei da Ação Civil Pública

LAI – Lei de Acesso à Informação

LC – Lei Complementar

LONMP – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público

MP – Ministério Público

MPE – Ministério Público Estadual

MPF – Ministério Público Federal

MPDFT – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

MPU – Ministério Público da União

SAJ – Sistema de Automatização da Justiça

SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente

SQL – Structured Query Language

TACs – Termos de Ajustamento de Conduta

TJs – Tribunais de Justiça

TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

TRFs – Tribunais Regionais Federais

TRF-3 – Tribunal Regional Federal da Terceira Região

UFSCAR – Universidade Federal de São Carlos

USP – Universidade de São Paulo

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>2. JUSTIFICATIVA E OBSTÁCULOS ENCONTRADOS.....</b>	<b>24</b>
<b>3. OBJETIVOS .....</b>	<b>27</b>
<b>3.1 OBJETIVOS GERAIS.....</b>	<b>27</b>
<b>3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....</b>	<b>27</b>
<b>4. ASPECTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>28</b>
<b>4.1 ATIVIDADE DE CAMPO E ELABORAÇÃO DE BANCO DE DADOS .....</b>	<b>28</b>
<b>4.2 ANÁLISE QUANTITATIVA, CARACTERIZAÇÃO E MAPEAMENTO.....</b>	<b>30</b>
<b>5 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA .....</b>	<b>32</b>
<b>5.1 DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO.....</b>	<b>32</b>
<b>5.2 COMPETÊNCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL E URBANÍSTICA .....</b>	<b>35</b>
<b>6 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS.....</b>	<b>38</b>
<b>7 MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS.....</b>	<b>40</b>
<b>7.1 INSTRUMENTOS JUDICIAIS PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS.....</b>	<b>42</b>
<b>7.1.1 INQUÉRITO CIVIL .....</b>	<b>44</b>
<b>7.1.2 AÇÃO CIVIL PÚBLICA.....</b>	<b>44</b>
<b>7.1.3 TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.....</b>	<b>48</b>
<b>8 RESULTADOS .....</b>	<b>54</b>
<b>8.1 ANÁLISE QUANTITATIVA .....</b>	<b>54</b>
<b>8.1.1 AÇÕES CIVIS PÚBLICAS .....</b>	<b>54</b>
<b>8.1.2 TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.....</b>	<b>59</b>

<b>8.1 CARACTERIZAÇÃO DOS CONFLITOS ENCONTRADOS.....</b>	<b>62</b>
<b>8.2.1 CARACTERIZAÇÃO DAS ACPS.....</b>	<b>62</b>
<b>8.2.2 CARACTERIZAÇÃO DOS TACS .....</b>	<b>74</b>
<b>8.3 MAPEAMENTO .....</b>	<b>75</b>
<b>9 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>84</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>87</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>95</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>96</b>
<b>ANEXO II.....</b>	<b>97</b>
<b>ANEXO III.....</b>	<b>98</b>
<b>ANEXO IV .....</b>	<b>99</b>
<b>ANEXO V .....</b>	<b>100</b>
<b>ANEXO VI.....</b>	<b>100</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A intensificação do processo de urbanização e expansão das cidades é um precursor no surgimento de conflitos ambientais e urbanísticos, dada a conseqüente ocupação do solo. Esse processo de urbanização é um fenômeno mundial e traz, como consequência, impactos ambientais progressivos devido à falta de preocupação com a capacidade de suporte do meio físico (PONS, 2006, p. 4).

No município de São Carlos, onde foi realizada a presente pesquisa, “a urbanização ocorreu de forma bastante rápida e irregular, como na maioria das cidades de porte médio do Brasil, gerando agravamento dos problemas ambientais” (PONS, 2006, p. 2).

Deste modo, a urbanização em São Carlos teve início em 1831, com a demarcação da Sesmaria do Pinhal. Na época, a povoação era composta por algumas pequenas casas ao redor da capela, marco inicial da cidade, onde atualmente é a Avenida São Carlos e está localizada a igreja matriz, chamada de catedral. Seus moradores eram, em sua maior parte, herdeiros da família Arruda Botelho, primeiros proprietários das terras da Sesmaria do Pinhal. Os moradores aí se fixaram no final do século XVIII, em decorrência do surgimento de uma trilha que transportava ouro de Cuiabá e Goiás, a qual saía do município de Piracicaba e passava por Rio Claro e Araraquara (MENDES, 2005; A CIDADE DE SÃO CARLOS, 2015).

Cem anos mais tarde, na década de 1930, município sofreu com a crise cafeeira de 1929, uma vez que tinha na cafeicultura sua principal atividade econômica. Desse modo, houve uma grande migração do campo para o centro urbano, devido à decadência da atividade rural local (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, 2017).

Entre as décadas de 1950 e 1960, a indústria são-carlense solidificou-se “com a instalação de fábricas de geladeiras, compressores, tratores e uma grande quantidade de empresas pequenas e médias, fornecedoras de produtos e serviços”, isso se deu graças a esforços de fazendeiros que aplicavam os lucros obtidos com o café na constituição de diversas empresas na cidade, fortalecendo a infraestrutura urbana e criando condições para a industrialização (IBGE, 2010).

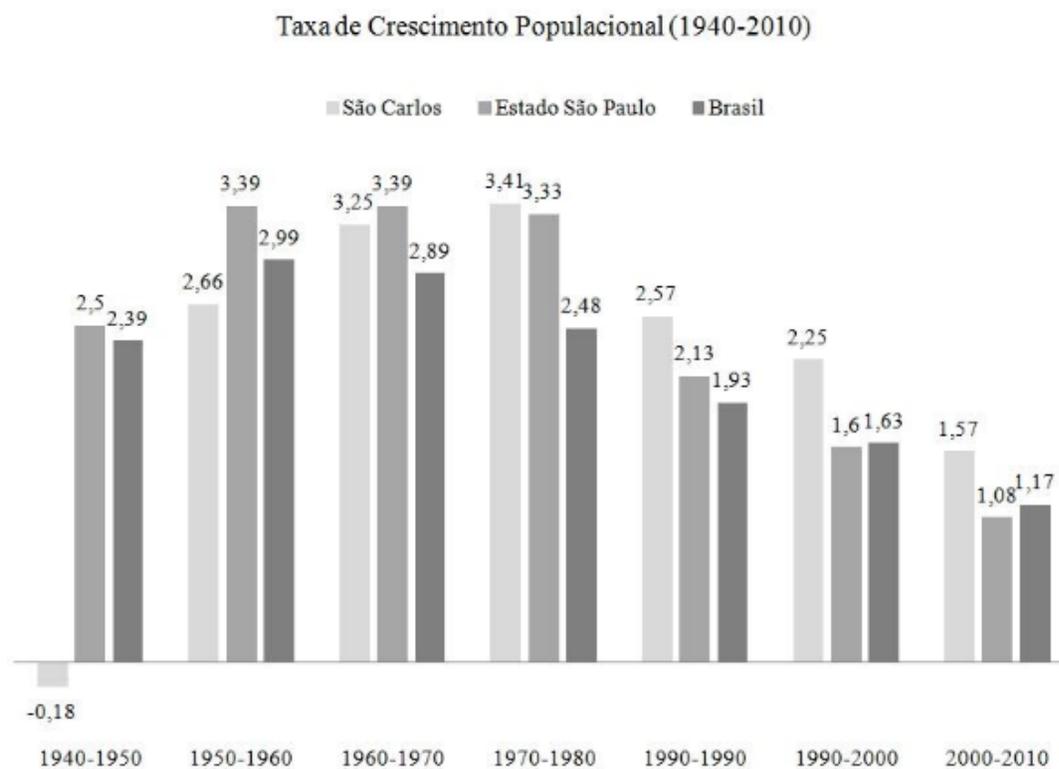
Assim no decorrer destas décadas, ocorreram mudanças significativas no porte e nos ramos das indústrias, pois “teve o início a primeira fase da industrialização pesada, devido à importância de setores de bens de consumo duráveis, bens intermediários e de capital, passava a desempenhar no crescimento econômico” (FEITOSA, 2015, p. 80).

A população do município, incluindo os habitantes das áreas rural e urbana, passou de 51.620 habitantes, em 1934, para 86.385, em 1970, um aumento geral, portanto, de 67%. A população urbana passou de 20.791 habitantes, em 1934, para 76.681, em 1970, o que representou um aumento de 274%, enquanto, no mesmo período, a população rural passou de 30.829 para 9.708, representando uma diminuição de 68% (IBGE, 2010).

O crescimento da população urbana da cidade na década de 1970 foi extremamente superior ao crescimento da população urbana nacional no mesmo período: foram 274% do município contra 55,9% do país (OLIVEIRA; MELNICKY, 2017).

Nos anos de 1980, as cidades com população entre 100 mil e 500 mil habitantes tiveram um crescimento proeminente, sendo que São Carlos se destacou, apresentando uma taxa de crescimento anual de 2,75% (FERNANDES, 2007, p. 36).

No período entre os anos de 1981 e 2000, o município apresentou uma taxa geométrica de crescimento populacional superior à média do Estado de São Paulo e do Brasil, como pode ser observado na **Figura 1**, que representa a taxa de crescimento populacional de São Carlos comparada à do estado de São Paulo e à do país, entre os anos de 1940 e 2010 (IBGE, 2010; MENDES, 2005; JORDÃO, 2010).



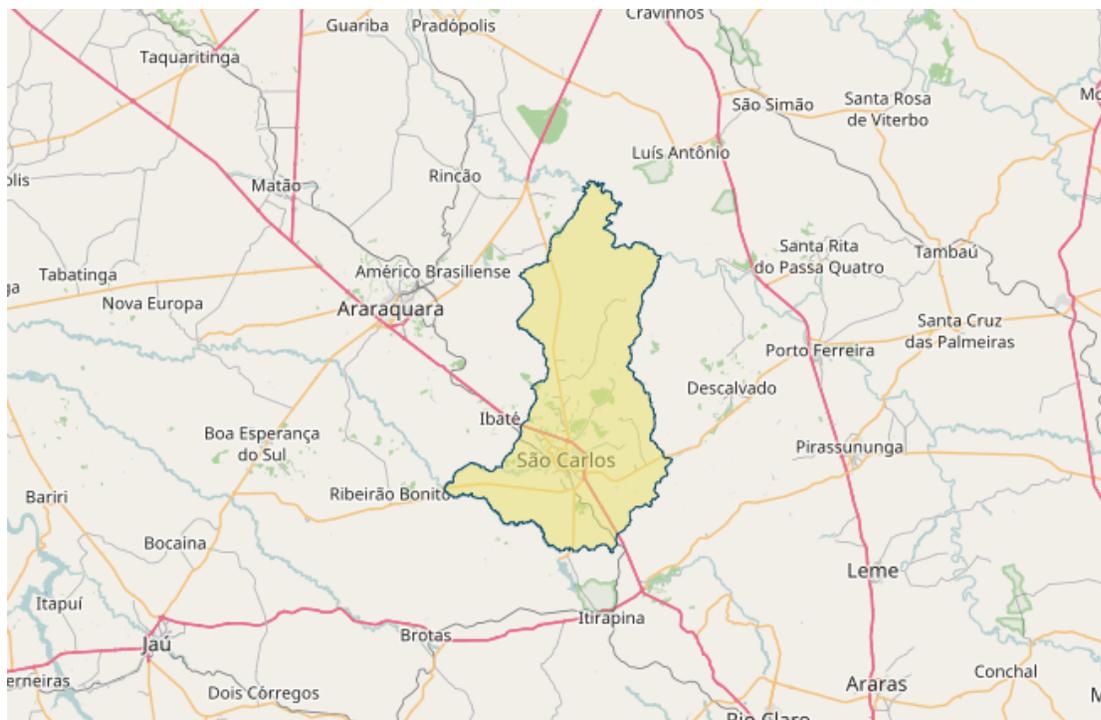
**Figura 1** - Taxa geométrica de crescimento populacional, 1940/2000

Fonte: JORDÃO, 2010, p. 3

De acordo com o censo demográfico de 2010, a cidade conta com 221.950 habitantes – cuja perspectiva de crescimento, até o ano de 2016, era para cerca de 243.765, sendo que 213.070 habitantes moram na zona urbana, enquanto 8.866 habitantes vivem na zona rural. Em termos percentuais, cerca de 96% da população vive na área urbana, enquanto apenas 4% vive na área rural (IBGE, 2010).

Uma particularidade importante a ser observada em relação à população da cidade é que aproximadamente 20 mil pessoas são residentes temporários. Trata-se, no caso, de uma população flutuante, gerada, sobretudo, pela presença de duas importantes universidades públicas – a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e a Universidade de São Paulo (USP) –, cujos estudantes são, em sua grande maioria, oriundos de outras localidades, residindo temporariamente em São Carlos e retornando para suas cidades natais tão logo os estudos se findam (IBGE, 2010).

Localizada a cerca de 240 km da capital São Paulo, fica no centro geográfico do estado, tendo as coordenadas 22°02' latitude sul e 47°55' latitude oeste. São parte da comarca os distritos de Água Vermelha e Santa Eudóxia; fazem divisa os municípios de Rincão, Luís Antônio, Américo Brasiliense, Araraquara, Descalvado, Ribeirão Bonito, Itirapina, Brotas, Analândia e Ibaté, como se pode observar na **Figura 2** que mostra a Localização do município de São Carlos e municípios circunvizinhos (IBGE, 2010).



**Figura 2** - Localização do município de São Carlos e municípios circunvizinhos

Fonte: Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos, 2017.

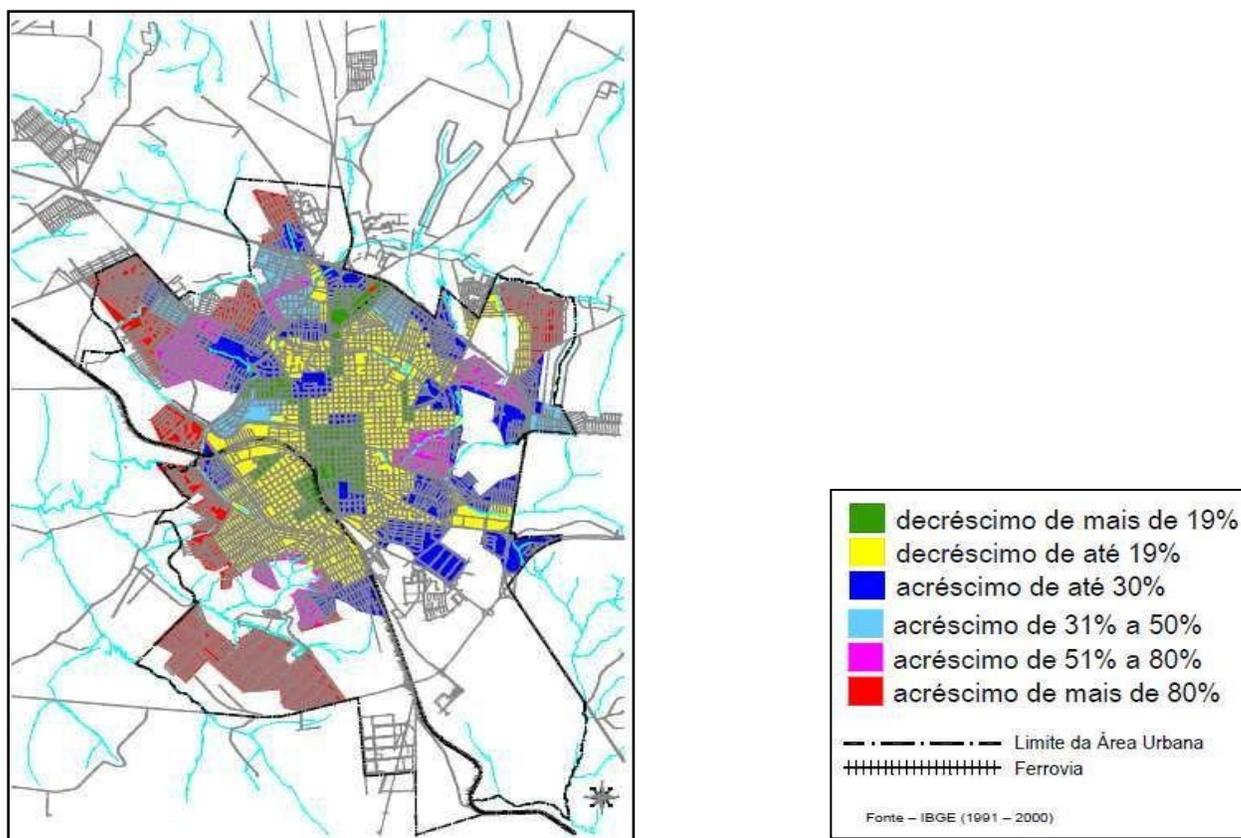
O município possui uma área total de 1.136,907 km<sup>2</sup>, sendo que a área urbana é de 67,25 km<sup>2</sup>, correspondendo, portanto, a 6% da área total, e quando se observa a área urbana ocupada, verifica-se que é de cerca de 33 km<sup>2</sup> (IBGE, 2010). A **Figura 3** evidencia o perímetro urbano e o limite municipal de São Carlos.



**Figura 3** - Perímetro urbano e limite municipal de São Carlos

Fonte: elaborado pela autora.

Quanto à densidade demográfica, a **Figura 4** mostra a expansão urbana de São Carlos, demonstrando o aumento de moradores na periferia da cidade entre o período de 1991 a 2000, ao mesmo tempo em que houve uma diminuição do uso residencial na região central, utilizado majoritariamente para fins de comércio e serviços (JORDÃO, 2010).



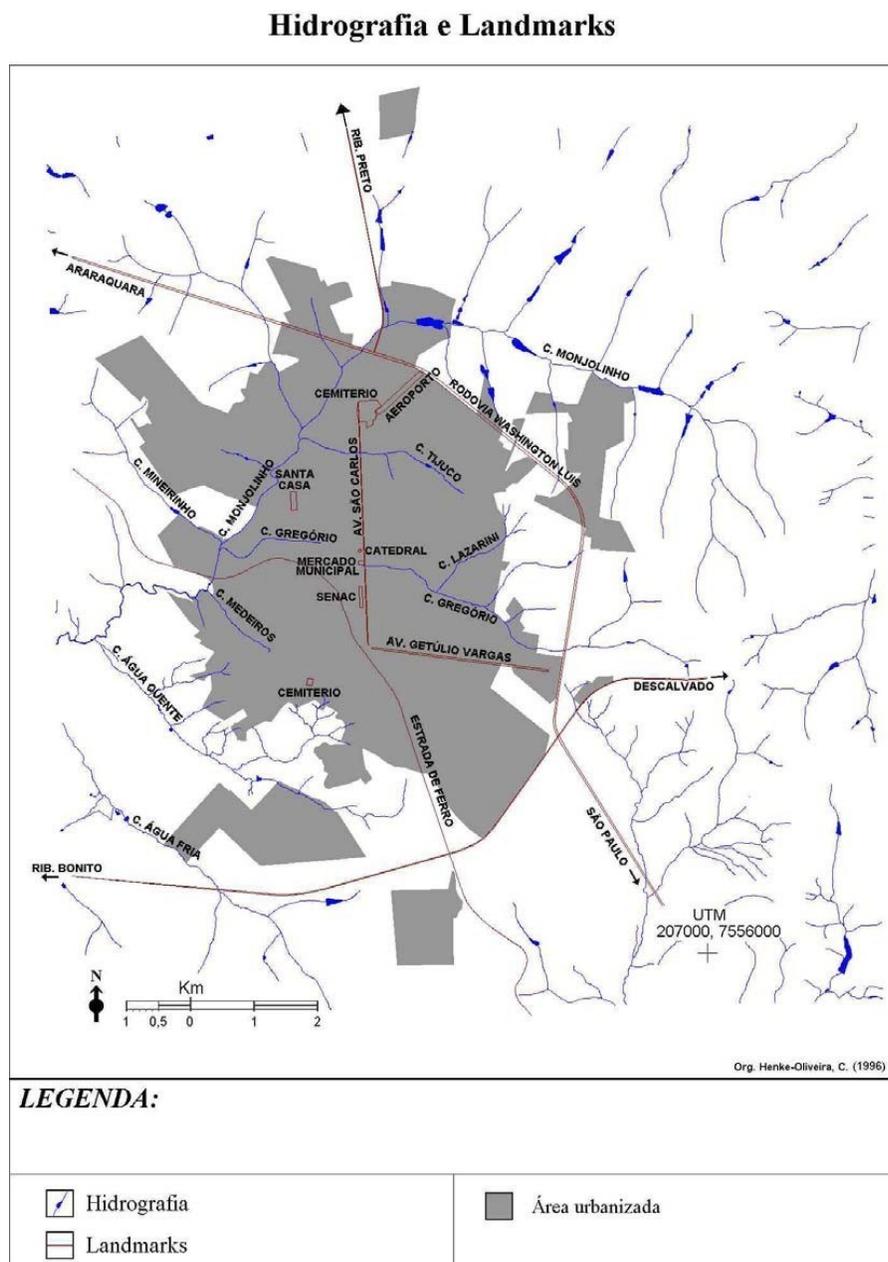
**Figura 4** - Expansão urbana de São Carlos

Fonte: JORDÃO, 2010, p. 4

Ainda no que se refere ao processo de expansão urbana da cidade, é possível dizer que a reestruturação da Rodovia Washington Luís “exerceu um forte atrativo aos loteamentos periféricos, devido à facilidade de acesso à parte mais urbanizada de São Carlos à outras cidades, como Araraquara e Rio Claro, fazendo com que muitas ruas fossem prolongadas até a rodovia”, e, conseqüentemente, loteamentos fechados fossem implantados ao final destes prolongamentos (JORDÃO, 2010, p. 11).

Nesse processo de expansão urbana, a população de menor renda viu nos loteamentos periféricos a possibilidade de moradia a um custo menor. Ocorre, entretanto, que tais loteamentos se destacam pelo grande impacto ambiental das áreas naturais de São Carlos, uma vez que, de modo geral, estes empreendimentos não oferecem sistema de drenagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário e serviço de coleta de lixo, além de promoverem o desmatamento de forma irregular e se situarem, em alguns casos, em áreas impróprias para a urbanização, provocando, assim, o desequilíbrio do ambiente natural (FOSCHINI, 2005, p. 3).

Ademais, os recursos hídricos de São Carlos também são afetados pela urbanização. O município está localizado entre as bacias hidrográficas dos rios Mogi-Guaçu e Tietê, sendo que a maioria de seus rios possui nascentes dentro do município. Os córregos mais importantes são Monjolinho, Mineirinho, Gregório, Tijuco, Medeiros, Lazarini, Água Quente e Água Fria, compoendo a bacia do Ribeirão Monjolinho, como pode ser visto na **Figura 5** (MENDES, 2005; FERNANDES, 2007, p. 34).



**Figura 5** - Bacias hidrográficas de São Carlos (hidrografia e *landmarks*: elementos marcantes)

Fonte: OLIVEIRA, 1996, p. 23

O histórico de expansão urbana também se deu ao longo das bacias hidrográficas, visto que os fundos de vale foram intensamente ocupados entre 1950 e 1970, em decorrência, sobretudo, da implementação do anel viário ao longo dos rios na década de 1970:

costume amplamente difundido no Brasil, baseado na adaptação da hidrografia ao sistema de mobilidade urbana, teve aplicação em São Carlos com retificação e posterior construção das avenidas marginais dos córregos Tijuco Preto, Monjolinho e Gregório (MENDES, 2005, p. 54)

Isso se dá pela “prática da canalização dos cursos d’água urbanos, técnica comum e controversa destinada a controlar inundações e drenar áreas alagáveis, vindo a afetar as características geomorfológicas ao longo e acima do trecho canalizado” (OLIVEIRA, 1996, p. 8).

Quanto à vegetação, o cerrado é a vegetação original predominante de São Carlos, variando de uma fisionomia de cerrado até cerradão, ocorrendo nos terrenos arenosos do planalto. Atualmente, ainda existem áreas de cerrado e fragmentos de mata preservada, incluindo exemplares de araucária de grande porte, árvore-símbolo do município, embora já ocorram áreas de pastagem em terras ao redor do perímetro urbano e culturas de cana-de-açúcar (OLIVEIRA, 1996).

De todo modo, a vegetação original, ou seja, aquela anterior ao início da urbanização, tem sido fortemente devastada nos últimos cem anos, principalmente devido às culturas de café, frutas cítricas e algodão e, mais recentemente, por conta da implementação das indústrias de açúcar e álcool, que tornam os solos menos férteis (SOARES et al., 2003).

O processo de urbanização sacramentou o processo de alteração da vegetação, tendo sido reduzida a fragmentos florestais, localizados principalmente nas imediações do bairro Cidade Aracy, cujo solo de textura arenosa compromete o uso para a agricultura (FERNANDES, 2007, p. 33). Nesse sentido, a **Tabela 1** apresenta uma porcentagem de cobertura vegetal nativa original e remanescente em São Carlos.

**Tabela 1**-Porcentagem de cobertura vegetal nativa original e remanescente em São Carlos, SP, Brasil

Fisionomia	Cobertura (%)	Percentual de cobertura original
------------	---------------	----------------------------------

	<b>Original</b>	<b>Remanescente</b>	
Cerradão	16,14	2,63	16,29
Cerrado	27,74	2,31	8,32
Floresta Ripária	54,36	1,09	2,00
Floresta semidecídua com Araucária	1,76	0,00	0,00
Floresta degradada	0,00	1,58	-
Total	100	7,61	-

Fonte: SOARES et al., 2003, tradução nossa.

A análise dos dados da tabela acima, demonstra que antes do início do processo de degradação ambiental, havia cobertura vegetal em grande parte da região, em especial por fisionomia de floresta ripária, cerrado e cerradão, sendo que o percentual de cobertura remanescente é de apenas 7,61%.

Dentre os problemas ambientais enfrentados pelo município e observados nesta pesquisa, é possível citar: necessidade de regularizar, obter licenciamento, recuperar e/ou averbar área de reserva legal; ocupação irregular em área de preservação permanente (APP); loteamentos irregulares; descarte irregular de resíduos sólidos. Uma das razões para que esses problemas tenham ocorrido é o constate desmatamento para construção de loteamentos (FOSCHINI, 2005).

Tais conflitos, quando judicializados, são recepcionados por principalmente dois instrumentos de solução de litígios que envolvam interesses difusos, os Termos de Ajustamento de Conduta (doravante TACs), majoritariamente utilizados na solução do conflito na fase pré-processual, e as Ações Cíveis Públicas (doravante ACPs), utilizadas na solução dos conflitos que já foram judicializados.

Dessa forma, a pesquisa teve como abrangência as ACPs ambientais e urbanísticas, propostas perante a Justiça Estadual e a Justiça Federal de São Carlos, e os TACs, celebrados pelo Ministério Público Estadual (MPE) e Ministério Público Federal (MPF) entre os anos de 2006 e 2016. A escolha do lapso temporal de onze anos deu-se por ser um período razoável do ponto de vista judiciário, uma vez que, nesse intervalo, é possível acompanhar um processo do início ao fim.

A pesquisa investigou a resolução de conflitos ambientais e urbanísticos por meio de TACs e ACPs interpostos perante a Justiça Estadual e a Justiça Federal, dado que o desconhecimento desses conflitos gera falta de planejamento urbano, desencadeando problemas socioeconômicos e ambientais, como por exemplo a necessidade de desocupação e/ou regularização de imóveis por estarem em APP.

É importante ressaltar que, embora São Carlos possua um histórico de expansão urbana e conflitos inerentes ao crescimento populacional, não há bancos de dados e mapeamento de tais conflitos, que estivesse acessível para realização da presente pesquisa.

Portanto, a administração pública conta com uma falta de acessibilidade aos registros sobre o município. A pesquisa pretendeu contribuir então para reverter a ausência de informação sistematizada desses conflitos no município, criando um banco de dados e mapeando os processos ambientais e urbanísticos. Esse mapeamento poderá fornecer subsídios para a melhoria do planejamento urbano, bem como suscitar pesquisas em Ciências Ambientais e Direito Ambiental e Urbanístico que façam uso da metodologia utilizada nesta pesquisa.

Para tanto, a dissertação foi dividida da seguinte maneira:

**Capítulo 1:** apresenta a relevância e hipóteses da pesquisa, além da abordagem do objeto de estudo, apresentando sua historicidade, aspectos populacionais, geográficos, climáticos, hidrográficos e da vegetação;

**Capítulo 2:** apresenta justificativas e obstáculos enfrentados na pesquisa;

**Capítulo 3:** apresenta os objetivos gerais e específicos da pesquisa;

**Capítulo 4:** trata dos aspectos metodológicos seguidos pela pesquisa;

**Capítulo 5:** revisão bibliográfica; delimita o caminho teórico seguido pela pesquisa, conceituando o Direito Ambiental e Urbanístico e suas particularidades, os conflitos ambientais e as formas de resolução, assim como a proteção dos direitos transindividuais. Trata, portanto, dos aspectos legais dos conflitos ambientais e urbanísticos, abordando as competências em matéria ambiental e urbanística, a competência de atuação da Justiça Federal e Estadual, inclusive no município de São Carlos, e a atual do Ministério Público Estadual e Federal;

**Capítulo 6:** trata da atuação do Ministério Público na resolução dos conflitos ambientais e urbanísticos;

**Capítulo 7:** trata dos mecanismos de resolução de conflitos ambientais e urbanísticos, abordando a Ação Civil Pública o Inquérito Civil, e os Termos de Ajustamento de Conduta em esfera judicial e extrajudicial;

**Capítulo 8:** apresenta os resultados sobre as ACPs e TACs ambientais e urbanísticas no município de São Carlos, caracterizando os tipos de conflitos mais comuns, apresentando a quantidade de deles nos últimos onze anos (2006-2016), assim como, sua natureza, legitimados, tipo de celebrante, procedência da investigação, tempo decorrido do conhecimento do litígio até a resolução do conflito e o mapeamento dos conflitos no município;

**Capítulo 9:** apresenta discussões e sugere possíveis estudos para criação e propositura de políticas públicas ambientais e urbanísticas municipais, após descobrir quais as localidades dos principais conflitos ambientais e urbanísticos encontrados.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBSTÁCULOS ENCONTRADOS

Inicialmente, pretendia-se fazer um levantamento apenas das ACPs na Justiça Estadual e Federal de São Carlos, procedendo-se ao recolhimento de informações de todas as ACPs propostas no judiciário no período previsto, para análises quantitativa e qualitativa das ações, por meio das quais se contribuiria para classificar o município como legal ou ilegal dentro do conceito de ilegalidade, proposto por Fernandes (2012), que define as cidades como ilegais quando descumprem as normas ambientais e urbanísticas.

Para a realização de tal objetivo, qual seja, classificar o município como legal ou ilegal, seria necessário verificar toda a malha de processos judiciais ambientais e urbanísticos, assim como todos os atos não jurisdicionalizados usados na resolução de conflitos, o que inviabilizou o projeto inicial, dados a inexistência de bancos de dados acessíveis em alguns órgãos, o deficiente acesso aos atos administrativos e o curto lapso temporal para fazer a pesquisa.

Houve, portanto, uma reorientação de seu rumo e de sua amplitude, isso por conta da impossibilidade de se classificar uma cidade como legal ou ilegal analisando apenas uma espécie de ação, e também por haver outros conflitos que podem ser investigados por meio de instrumentos como o Inquérito Civil, o Inquérito Criminal, o Mandado de Segurança, Mandado de Injunção e Ação Popular e, até mesmo, conflitos que não chegam a ser judicializados.

Diante da mencionada ausência de dados acessíveis, a coleta das ACPs interpostas perante a Justiça Estadual e a Justiça Federal, bem como dos TACs celebrados no município no período de onze anos, somente foi possível graças à contribuição de profissionais do direito, que possibilitaram o acesso à informação e estavam sempre disponíveis para sanar dúvidas, mesmo

com a grande dificuldade de obtenção de maiores detalhes, por falta de um sistema e/ou bancos de dados padronizados.

Dessa forma, um dos obstáculos foi que, durante a pesquisa, tornou-se cediço que não há uma organização uniforme dos dados dos processos na Justiça Federal e na Justiça Estadual, assim como não há um padrão de informações entre o Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, o que acabou por redirecionar um dos objetivos da pesquisa.

Passando-se então, à criação de bancos de dados de ações cujos objetos fossem conflitos ambientais e urbanísticos e para a utilização como um padrão para outras áreas do Direito, possibilitando, assim, maior acesso à informação e funcionando como elemento facilitador do acesso dos cidadãos ao Direito e à justiça.

Verificou-se, então, que cada órgão se organiza de uma forma. Enquanto a Justiça Federal possui um banco de dados em formato de planilha do Excel, com vários tipos de ações ambientais e urbanísticas propostas nos últimos onze anos, a Justiça Estadual não conta com um banco de dados que contivesse as respostas para as perguntas da pesquisa, que possa disponibilizar.

A Justiça Estadual também, não classifica as ações como ambientais e urbanísticas, sendo necessário, para obter os dados das ACPs, solicitar por intermédio de ofício o número do distribuidor de todas as ACPs e pesquisar uma a uma pelo Sistema de Automação da Justiça (SAJ), enfrentando grandes dificuldades para acessar algumas ações anteriores ao ano de 2012, quando o processo ainda não era eletrônico. Para essas ações, foi necessário realizar visitas pessoalmente ao fórum civil para descobrir se os processos eram pertinentes ou não para a pesquisa.

O MPE e MPF também se organizam de maneiras distintas. O MPE não possui um banco de dados acessível, sendo que os registros do TACs acessados pela pesquisa precisaram ser obtidos, em um primeiro momento, com o uso de ofício e, em um segundo momento, por meio de visitas feitas ao órgão, verificando os arquivos que consistem em pastas de cada ano e em cada promotoria (7ª e 9ª promotorias do meio ambiente e urbanismo).

Para o MPF, bastou um simples requerimento junto ao órgão, conforme ficha de recolhimento de dados (Anexo I e II), para que, dentro de algumas semanas, o resultado do pedido fosse encaminhado por *e-mail*.

Outra dificuldade enfrentada foi o próprio acesso à alguns processos da Justiça Estadual, anteriores ao ano de 2012, que precisaram ter os detalhes analisados pessoalmente, no balcão do

cartório e, na maioria dos casos, apenas pelo interessado, que é advogado portador da carteira profissional da Ordem dos Advogados do Brasil, ou pelas partes, caso contrário, não era permitido visualizar os autos.

Os autos arquivados, anteriores ao ano de 2012, também possuem restrições quanto ao acesso à informação, pois requerem solicitação prévia para visualização cujo prazo de desarquivamento é de até vinte dias úteis e, muitas vezes, apenas as partes do processo podem solicitar tal procedimento. Ademais, mesmo com a carteira da OAB, muitos processos não estavam imediatamente disponíveis, pois se encontravam em carga para o MP, para o juiz ou o advogado da parte.

Em relação ao Ministério Público Estadual, foi necessário a formalização de ofício com a assinatura do orientador, informando qual o motivo da pesquisa e quais informações seriam necessárias. Para que o ofício fosse aprovado, foram necessárias algumas semanas; por outro lado, após a aprovação do ofício, os funcionários mostraram-se solícitos, estando sempre à disposição quando necessário. Quanto ao Ministério Público Federal, não houve necessidade de ofício e as informações foram disponibilizadas prontamente.

Assim, surgiu o interesse de observar o papel dos legitimados para propositura das ACPs e na celebração dos TACs, na resolução de conflitos ambientais e urbanísticos, com o propósito de mapeá-los e criar parâmetros para propostas de políticas públicas ambientais e urbanísticas no âmbito municipal.

A escolha do local, município de São Carlos, deu-se em especial pela localização geográfica, uma vez que o campus do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) está localizado no respectivo município, facilitando assim, as coletas de dados para a pesquisa.

Ademais, o município, como grande parte dos municípios brasileiros, é de porte médio, com cerca de 246.088 pessoas de acordo com o último censo do IBGE (2017), o que possibilitará que a pesquisa sirva de parâmetro para outros estudos com o mesmo objeto.

No que diz respeito às políticas públicas ambientais e urbanísticas, um dos principais interesses é que o número de pesquisas que fazem essa ponte é relativamente baixo. Pouco material foi encontrado após a realização de diversas pesquisas nas plataformas Capes, Scielo, Google Acadêmico, assim como buscas nas plataformas integradas das Bibliotecas, em especial da USP e UFSCAR. Outro interesse pelo tema dá-se porque a gestão das políticas públicas é a principal forma que o poder público possui para atender as demandas da poluição.

A pesquisa de mestrado iniciou-se em janeiro de 2016, período em que foram coletados os seguintes dados das ACPs: número das ACPs; autor; réu; obrigações; assunto no Esaj ou PJe; tipo de conflito; fase processual; natureza; duração e competência. E os seguintes dados dos TACs: requerente; compromitente; assunto; obrigação; procedência da investigação; natureza; local; ano. A pesquisadora recebeu auxílio CAPES do Departamento de Pós-Graduação de Ciências ambientais, do período de março a maio de 2017 e julho de 2017.

A pesquisa também foi fruto do projeto de pesquisa regular Cidades (i) legais (processo FAPESP nº 2016/14163-7), financiado pela FAPESP, onde a pesquisadora foi bolsista de Treinamento Técnico (processo FAPESP nº 2017/13946-0) de 01 de agosto de 2018 à 28 de fevereiro de 2018. Foram aproveitados os dados das coordenadas geográficas das ACPs e lista contendo número de ACPs, com seis processos a mais. Estes dados são pertencentes ao Projeto Cidade Ilegais e foram fundamentais para maior exatidão da pesquisa.

### **3. OBJETIVOS**

#### **3.1 OBJETIVOS GERAIS**

A presente pesquisa tem como objetivo examinar e mapear os conflitos ambientais e urbanísticos perante a Justiça Estadual e Federal e Ministério Público Estadual e Federal, no período de onze anos (de 2006 a 2016), por meio de levantamento de dados das ACPS e TACs, no município de São Carlos.

#### **3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Criar dois bancos de dados (um referente aos TACs e outro referente às ACPs) com informações referentes à um período de onze anos (2006-2016);
- Quantificar os conflitos ambientais e urbanísticos por meio de TACs e ACPs em São Carlos;
- Investigar o tempo de duração dos TACs e das ACPs;
- Caracterizar os conflitos ambientais e urbanísticos mais comuns no município no período especificado pela pesquisa;

- Mapear os conflitos ambientais e urbanísticos no município.

#### **4. ASPECTOS METODOLÓGICOS**

As atividades desenvolvidas seguiram três etapas: 1) Revisão bibliográfica; 2) Atividades de campo e elaboração de bancos de dados (Anexo VI e VII); 3) Análise quantitativa, caracterização e mapeamento.

A revisão bibliográfica serviu-se de pesquisa em livros, periódicos e revistas especializadas; onde buscou-se agrupar o maior número de informações possíveis, a segunda etapa se valeu de levantamento de dados, que pretendeu realizar uma análise para medir o andamento dos principais conflitos enfrentados pelo município, dispondo de dados estatísticos, tabelas e gráficos; a terceira etapa consistiu na apresentação dos resultados encontrados em: análise quantitativa; caracterização dos conflitos e mapeamento, que se utilizou dos endereços obtidos no levantamento de dados ou coordenadas geográficas das localidades em que o dano ocorreu.

Duas possíveis abordagens, a primeira consistiu no método descritivo, que se valeu das informações obtidas na literatura e da apresentação de dados obtidos na pesquisa para exemplificar o referencial teórico adotado. A segunda consistiu no método quantitativo, que se utilizou de dados disponibilizados pelos órgãos públicos, proporcionando a criação de bancos de dados e gráficos, bem como a somatória das ACPs e dos TACs.

##### **4.1 ATIVIDADE DE CAMPO E ELABORAÇÃO DE BANCO DE DADOS**

Após o levantamento bibliográfico, buscou-se acessar os dados da Justiça Estadual de São Carlos para pesquisar as ACPs ambientais e urbanísticas. Com efeito, primeiramente, realizou-se uma pesquisa no banco de dados interno do distribuidor do fórum cível por meio das palavras-chave “Ação Civil Pública”. Isso se deu por não ser possível fazer um levantamento de ações utilizando as palavras-chave “ambiental” e/ou “urbanístico”, uma vez que nem todas as ações ambientais estão cadastradas com esses assuntos.

Em seguida, foi requerido ao Ministério Público Estadual o levantamento das ACPs e realizado um cruzamento entre esses dados e os da Justiça Estadual, sendo que o resultado mostrou que algumas ações cadastradas no SAJ não constavam na listagem do Ministério Público e vice-versa. Assim, foi preciso solicitar aos órgãos que revisassem os dados, pois a diferença apresentada poderia prejudicar a análise de nossa pesquisa.

Após a revisão realizada pelos órgãos, constatou-se que algumas ACPs, cadastradas no MPE e não cadastradas no SAJ, encontravam-se elencadas como Execução de Título Extrajudicial e não como Ação Civil Pública. Por conseguinte, algumas ACPs, que estavam elencadas na lista da Justiça Estadual e não estavam na listagem do MP, encontravam-se arquivadas ou extintas. Tal desconexão se deu por não haver um sistema único de cadastro processual entre os órgãos, ou seja, cada órgão alimenta seu banco de dados de forma autônoma.

Para a obtenção de dados na Justiça Federal, foi feito um requerimento ao chefe do cartório, que disponibilizou os dados por *e-mail* em formato de tabela do Excel, sem que fosse necessário todo o processo de pesquisa realizado na Justiça Estadual. Ocorre, entretanto, que os dados fornecidos pela Justiça Federal eram referentes a processos de toda a 15ª Circunscrição Judiciária dos mais diversos tipos de instrumentos, sendo necessário, portanto, realizar uma triagem para selecionar os dados pertinentes à pesquisa.

Após o acesso aos processos, foram construídos dois bancos de dados em formato de planilha do Excel (Anexo VI e VII), um referente às ACPs encontradas na Justiça Federal e Estadual e outro referente aos TACs ajustados pelo Ministério Público Federal e Estadual. Essa separação dos bancos de dados, se deu especialmente devido à natureza dos instrumentos, pois enquanto as ACPs se originam de um inquérito civil e são peticionadas no judiciário, os TACs podem se originar de um procedimento administrativo, de um inquérito civil ou criminal e de uma ACP e serem ratificados tanto na esfera administrativa quanto na judicial.

Portanto as características identificadas para ambos os instrumentos são diferentes, o que faz com que a estrutura dos bancos de dados seja diferente, em outras palavras a análise da origem determina o tempo de duração que é uma das perguntas de pesquisa. Pois enquanto nas ACPs (para fins da presente pesquisa) a data de começo é contabilizada a partir da distribuição da ação, nos TACs a data de começo é contabilizada a partir do início do inquérito civil ou criminal, do procedimento administrativo ou da distribuição da ACP.

Assim dos dados coletados para o banco de dados das ACPs, foram utilizados diretamente na pesquisa os seguintes atributos: autor; réu; assunto; obrigações; andamento do

processo; coordenadas geográficas; duração do processo e natureza. Quanto aos atributos número da ação e vara, não foram utilizados para quantificar ou mapear os conflitos, mas sim como uma informação a mais que permite ter acesso ao processo caso, seja necessário, verificá-lo pessoalmente.

Em relação aos TACs, foi necessário investigar os conflitos acessando-se os dados da 12ª Circunscrição Judiciária do MPE, que consistem em pastas físicas separadas entre a 7ª e 9ª Promotoria de Justiça de São Carlos. Essas pastas continham os TACs ambientais e urbanísticos acordados entre as partes durante o período estipulado pela pesquisa. Como não havia banco de dados acessível que contivesse a resposta das questões de pesquisa no MPE, foi necessário realizar uma análise considerando os dados contidos na ficha de levantamento de dados (Anexo I).

Assim, o levantamento dos dados na sede do MPE consistiu em uma pesquisa manual feita em arquivos físicos dos TACs ratificados pelos interessados, uma vez que o sistema informatizado de consulta pública do Ministério Público do Estado de São Paulo, o “SISMPINTEGRADO”, não oferece acesso a todos os dados necessários para responder as questões da pesquisa.

O resultado desse levantamento foi um segundo banco de dados contendo: TACs homologados por ano; assunto; a procedência da ação (procedimento administrativo ou inquérito civil); a natureza (ambiental e urbanística) e coordenadas geográficas.

É importante ressaltar que alguns TACs, não possuíam endereço do local do conflito, o que prejudica o objetivo específico de mapear os conflitos. Neste sentido, foi necessário recorrer ao Inquérito Civil, que por vezes possuía as coordenadas geográficas necessárias para o mapeamento, por isso a necessidade do atributo “procedência da investigação” no banco de dados.

Para a obtenção dos TACs junto ao MPF, foi solicitado ao procurador responsável o levantamento de todos os termos que interessavam à pesquisa, pedido prontamente disponibilizado de forma impressa.

#### **4.2 ANÁLISE QUANTITATIVA, CARACTERIZAÇÃO E MAPEAMENTO**

Condizente com a proposta do trabalho, após elaborar o banco de dados procedeu-se a análise quantitativa dos instrumentos, caracterização e mapeamentos dos instrumentos. A análise quantitativa se concentrou em contabilizar, no caso das ACPs: os conflitos encontrados por ano; polo ativo; polo passivo; fase do processo e duração do processo. E no caso dos TACs: TACs ratificados por ano; requerentes; compromitentes e duração dos TACs.

A caracterização dos conflitos foi demonstrada em dois blocos diferentes, um bloco das ACPs e outro bloco dos TACs. Assim, no bloco destinado às ACPs, foram analisados os seguintes atributos: natureza; assunto no Esaj ou PJe e principais conflitos. No bloco dos TACs, por sua vez, foram analisados: natureza e principais conflitos.

A natureza foi dividida e quantificada em ambiental e urbanística, tanto no bloco das ACPs, quanto no bloco dos TACs. Todavia, “assunto no Esaj ou PJe”, foi utilizado pelas ACPs e é a forma com que os sistemas da Justiça Estadual (Esaj) e Justiça Federal (Processo Judicial Eletrônico-PJE) permite cadastrar os processos.

Neste sentido, como abordado na seção das “Justificativas e obstáculos encontrados”, os sistemas de cadastramento de processos sofreram alterações ao menos três vezes nos últimos onze anos, podendo ser este um dos fatores que influencie na forma em que os assuntos foram registrados.

No ano de 2012, diversos processos começaram a ser digitais no Estado de São Paulo, possibilitando que os assuntos sejam cadastrados pelo próprio legitimado que o define de acordo com uma lista disponibilizada nos sistemas. Assim, o assunto é um campo obrigatório à ser preenchido no sistema desejado de acordo com a competência da ação, conforme vinculação de classes e assuntos disponível no Esaj ou no PJe.

As categorias de assuntos encontradas, não necessariamente demonstraram quais foram os conflitos enfrentados, sendo necessário a criação de subassuntos de acordo com as obrigações identificadas nos processos cadastrados, por exemplo: (processo 1) obrigação de demarcação e averbação de reserva legal; (processo 2) obrigação de realizar averbação de reserva legal; (processo 3) obrigação de recuperação e abstenção de exploração de reserva legal. O subassunto criado foi: “Necessidade de regularizar, recuperar e/ou averbar área de reserva legal” e todos os processos que envolviam reserva legal foi inserido neste subassunto.

Os TACs por sua vez, são cadastrados de forma diversa das ACPs, não havendo separação por assuntos, deste modo, foi necessário criar assuntos que são comuns entre ACPs e TACs, assim, é possível destacar: necessidade de regularizar; obter licenciamento; recuperar e/ou

averbar área de reserva legal; necessidade de recuperação e/ou demarcação de APP; regularização de vias públicas e/ou implementação de políticas públicas para uso do solo e saneamento básico. Os assuntos e subassuntos permitiram identificar quais os principais conflitos encontrados no município.

O mapeamento, foi possível por meio das coordenadas geográficas (encontradas na coleta de dados, procedeu-se ao mapeamento dos conflitos, feito por meio do *software* “*Google Earth Pro*”, utilizando-se da localização geográfica obtida e o banco criado para se possibilitar o manuseio dos dados (em formato KML) no *software* livre *ArcGIS Versão 10.3*. Este último consiste em um SIG (Sistema de Informações Geográficas) que possibilita a visualização e análise de dados espaciais e possui como vantagem a representação automatizada de dados georreferenciados.

Assim, foram possíveis o armazenamento e o processamento de dados, além da documentação de informações geográficas e confecção de mapas dos conflitos ambientais e urbanísticos. Os equipamentos utilizados foram: por um microcomputador marca *ACER*, com *processador INTEL i5-4200U*, e uma máquina fotográfica *Samsung EK-GC100 (câmera digital)*, ambos públicos pertencentes à UFSCar, mais especificamente ao grupo de pesquisa “*Novos Direitos*”, conduzido pelo professor Celso Maran de Oliveira.

## **5 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

### **5.1 DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO**

Para a fundamentação da presente pesquisa, é de grande importância abordar a questão ambiental e urbanística de maneira autônoma, apesar dessas disciplinas serem entendidas de forma extremamente ampla na literatura e na jurisprudência. Para que se trate de maneira independente o Direito Ambiental e Urbanístico, é necessário, sobretudo, abordar o meio ambiente e o Direito.

Dessa forma, embora a expressão meio ambiente possa ter significados e conotações diferentes dependendo do contexto que é utilizada; no contexto jurídico, ela pode ter duas perspectivas aceitáveis: uma estrita e outra ampla. Na estrita, o meio ambiente é uma expressão do patrimônio natural e de relação entre os seres vivos, constituído pelo solo, pela água, pelo ar, pela energia, pela fauna e pela flora; na concepção mais ampla, o meio ambiente abrange a

natureza original (natural), artificial e cultural, formada pelas edificações, equipamentos e alterações produzidas pelo homem (MILARÉ, 2007).

Ainda nessa direção, a Constituição de 1988 elevou o meio ambiente à condição de “direito de todos e bem de uso comum do povo”, o que modifica o conceito jurídico de meio ambiente definido pela Política Nacional do Meio ambiente, estabelecendo também que ele seja protegido, sugerindo duas situações: não promover degradação e promover recuperação das áreas degradadas (BRASIL, 1981a; ANTUNES, 2014).

Por outro lado, o conceito legal de meio ambiente no Direito brasileiro foi dado pela Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), que o considera como “conjunto de condições, leis, influências, e interações de ordem física, química e biológica, as quais permitem, abrigam e regem a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981a). O município de São Carlos incluiu esse conceito no artigo primeiro da Lei Municipal 10.664/93, que criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA).

A palavra Direito, vem sendo utilizada de formas variadas, na acepção acadêmica ele também pode ser conceituado de diversas formas, alguns autores como Kant, Hans Kelsen e Miguel Reale reconhecidos pela elaboração da teoria do Direito Positivo, se dedicaram à conceituação do termo.

Kant define foi responsável pela teoria jus naturalista e definiu o Direito como “o conjunto de condições pelas quais o arbítrio de um pode conciliar-se com o arbítrio do outro, segundo uma lei geral de liberdade”(KANT, 2003, p. 407).

Em movimento contrário à Kant, Kelsen elaborou uma nova teoria que entende o Direito entre uma pluralidade de normas, definindo-o da seguinte forma: “o direito se constitui primordialmente como um sistema de normas coativas permeado por uma lógica interna de validade que legitima, a partir de uma norma fundamental, todas as outras normas que lhe integram” (KELSEN, 1984, p. 57)

Reale, por sua vez, define o direito como um fenômeno universal, de modo que, onde quer que haja um homem, haverá o Direito de expressão da vida e da convivência, o que consagra a conhecida teoria tridimensional do Direito (norma, fato e valor), na qual a integração dos três elementos torna possível o entendimento do Direito. Tal concepção é amplamente aceitável, pois norma, fato e valor trabalham em unidade para que se entenda a integralidade do Direito (REALE, 2002).

De todo modo a teoria de Reale está presente na própria existência humana, que depende dos recursos ambientais para sua reprodução; a norma é elaborada de modo a esclarecer comandos, dando tratamento à deterioração do meio ambiente; e o valor que sustenta a norma ambiental é a preocupação da necessidade de sobrevivência do ser humano. O Direito Ambiental pode ser considerado, portanto, a norma que, baseada no fato ambiental e no valor ético ambiental, estabelece mecanismos que disciplinam as atividades humanas em relação ao meio ambiente (ANTUNES, 2014).

Nesse sentido, destacam-se três aspectos aceitáveis sobre o meio ambiente: o ambiente natural, aquele constituído pela biosfera, o solo, a água, o ar; o meio ambiente cultural, aquele integrado pelo patrimônio artístico, histórico, turístico, arqueológico; e o meio ambiente artificial, que é aquele constituído pelo homem e sua respectiva ocupação dos espaços naturais (SIRVINSKAS, 2014).

O Direito Urbanístico tem sido aceito como um sub-ramo do Direito Administrativo ou, em alguns casos, do Direito Ambiental. A resistência se dá por cunho ideológico e está relacionada a noções pré-concebidas acerca do direito de propriedade imobiliária, em que as estruturas são constituídas por meio de conflitos político-sociais e jurídicos em torno da terra e das relações de propriedade (FERNANDES, 2012).

De todo modo, as normas do Direito Urbanístico formam uma unidade, facilitando o tratamento da disciplina de maneira isolada. Dessa forma, a Constituição de 1988 menciona o Direito Urbanístico como objeto de competências concorrentes da União, Estados e Distrito Federal e a política de desenvolvimento urbano, o que, por si só, poderia indicar a autonomia da disciplina. Entretanto, o Direito Urbanístico é recente como um ramo autônomo do Direito, pois existem conflitos de pensamento sobre a sua autonomia, ainda com poucas pesquisas a respeito, apresentando ineficiência na aplicabilidade de seus princípios (BRASIL, 1988, art. 24 e art.182).

Diante da discussão apresentada, é possível conceituar o Direito Urbanístico como aquele que trata da urbanização como um fenômeno de concentração urbana, está sendo definida como o processo pelo qual a população urbana cresce em ritmo mais rápido que a população rural (GUIMARÃES, 2003).

Essa diferenciação entre Direito Ambiental e Direito Urbanístico é fundamental para confortar a realidade dos conflitos pesquisados neste trabalho, tendo em vista que o local de ocorrência pode ou não ser diverso de acordo com a natureza do conflito.

## 5.2 COMPETÊNCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL E URBANÍSTICA

O modelo federalista que prevalece no Estado Brasileiro divide a competência formal e material entre União, Estado e Municípios, modelo expressamente consagrado na Carta Magna, que estabelece a união indissolúvel dos entes federados e lhes concede autonomia, o que pressupõe divisão de competências (BRASIL, 1988, art. 1 e 18).

Todavia, a Constituição determina que é competência comum dos entes federados proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, ou seja, compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, simultaneamente, zelar pelo meio ambiente, assim como proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, e preservar as florestas, a fauna e a flora. Por outro lado, compete, concorrentemente, aos entes federados legislar a respeito de “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição” (BRASIL, 1988, art. 23 e 24).

Caso inexista lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena para atender a suas peculiaridades, no entanto, essa competência sofre “dupla limitação, qualitativa e temporal: a norma estadual não pode exorbitar da peculiaridade ou do interesse próprio do Estado e terá de se ajustar ao disposto em norma federal ambiental superveniente”. Os municípios, por sua vez, podem legislar privativamente sobre assuntos de interesse local. (BRASIL, 1988; MACHADO, 1996, p.168).

Ainda no tocante às cidades, a partir da Constituição Federal passou-se a obedecer aos parâmetros fixados pelo Direito Ambiental, dentro da ordem urbanística constitucional como meio ambiente artificial, pertencendo à estrutura jurídica de bens ambientais, disciplinada pela Constituição (BRASIL, 1988, art. 225; FIORILLO, 2012; OLIVEIRA; MELNICKY, 2017).

Diante da divisão de competências nos moldes do modelo federalista, as demandas ambientais e urbanísticas devem respeitar a matéria tutelada, ocorrendo o mesmo na esfera judicial, que deve obedecer a sua competência para julgar cada tipo de demanda.

A Constituição Federal estabelece que a divisão da competência entre os entes integrantes do Poder Judiciário é dividida por categorias diferentes: a competência internacional;

a competência originária dos Tribunais; a competência das justiças especiais ou especializadas; a competência da Justiça Federal; e a competência residual ou remanescente (BRASIL, 1988; RODRIGUES, 2010).

A Constituição Federal é taxativa ao afirmar que cabe aos juízes federais julgar:

as causas em que a União; entidade autárquica ou empresa pública federal forem parte; causas que versem sobre acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País; causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional; crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções; os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente; causas relativas a direitos humanos; os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira; *habeas corpus*, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição; mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais; crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar; crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização e a disputa sobre direitos indígenas (BRASIL, 1988, art. 109).

A Justiça Federal é dividida em Tribunais Regionais Federais (TRFs) e Juízes Federais, sendo os tribunais compostos por no mínimo sete juízes, em uma determinada região e recrutados pelo Presidente da República, com a condição de serem brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos (BRASIL, 1988; STF, 2011). Compete aos TRFs processar e julgar: juízes federais da sua área de jurisdição; revisões criminais e ações rescisórias de julgados seus ou de juízes federais da região; mandados de segurança e *habeas data* contra ato do Tribunal ou de juiz federal; conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal (BRASIL, 1988, art. 108; STF, 2011).

Além dessa divisão em cinco regiões, cada um dos Estados, bem como o Distrito Federal, constitui uma Seção Judiciária, tendo a capital como sede correspondente de cada uma. De forma semelhante, cada uma das Seções Judiciárias é composta por subseções judiciárias,

estabelecidas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, quais sejam: extensão territorial, número de habitantes, número de eleitores, receita tributária e movimento forense.

São Carlos se encontra dentro do TRF da 3ª Região, a Seção Judiciária do Estado de São Paulo, que, por sua vez, possui subseções judiciárias, dentre elas a 15ª Subseção Judiciária do Estado, que abrange o município.

Por outro lado, a organização da Justiça Estadual ou justiça comum é feita por cada Estado, o Poder Judiciário do Distrito Federal é organizado e mantido pela União e está presente em todas as unidades federadas. Sua estrutura é dividida em duas partes: primeira instância, composta pelos Juízes de Direito, varas, fóruns, tribunais do júri, juizados especiais e turmas recursais; e segunda instância, composta pelos Tribunais de Justiça (TJs) (CNJ, 2016).

Na segunda instância, os magistrados são desembargadores e têm entre as principais atribuições o julgamento de demandas de competência originária e de recursos interpostos contra decisões proferidas no primeiro grau. Assim, a justiça comum é composta por juízes de Direito (que atuam nos tribunais de justiça de primeira instância) e por desembargadores (que atuam nos tribunais de justiça de segunda instância), além dos juizados especiais cíveis e criminais (CNJ, 2016).

A regulamentação da Justiça Estadual está expressa nos artigos 125 e 126 da Constituição, que tratam da competência do juízo militar, câmaras regionais e conflitos fundiários, mantendo a recíproca verdadeira de competência por exclusão. Que de forma semelhante à Justiça Federal, se divide em dez regiões administrativas judiciárias, que, por sua vez, se subdividem em circunscrições.

São Carlos é sede da 12ª Circunscrição Judiciária, que está inserida na 6ª Região Administrativa, com sede em Ribeirão Preto. Além do município, integram também a circunscrição os municípios de Descalvado, Ibaté, Ribeirão Bonito e Dourado.

O Judiciário do município conta com cinco Varas Cíveis, três Criminais, uma Vara da Fazenda Pública, um Juizado Especial Cível, duas Varas da Família e Sucessões, sendo que, até o ano de 2009, estavam em andamento 69.569 processos, dos quais 9.469 foram distribuídos entre janeiro e abril daquele ano. Trabalham, também, no Fórum de São Carlos, 227 funcionários, e cerca de 750 pessoas circulam pelas dependências de seus três prédios (PRESIDENTE DO TJSP, 2009).

Quanto aos processos de competência da 12ª Circunscrição Judiciária e de interesse para a pesquisa, não foi possível ter acesso à totalidade de ações que não fossem ACPs ambientais ou

urbanísticas distribuídas durante o período recortado, pois seria impraticável proceder tal levantamento em apenas dois anos (período do mestrado), dada a dificuldade encontrada e já mencionada para se obter acesso aos dados.

## **6 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS**

O Ministério Público (MP) é uma instituição responsável pela defesa de direitos difusos e coletivos, possuindo como finalidade três pilares básicos: defesa da ordem jurídica, defesa do regime democrático e defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (MPMG, 2018).

O MP desempenha um importante papel na atuação dos conflitos ambientais e urbanísticos, pois atua judicialmente (de forma reparatória ou repressiva quando propõe ACP e ação penal) e extrajudicialmente (de forma preventiva e administrativa, quando instaura inquérito civil preventivo, expede recomendações ou firma termos de ajustamento de conduta). Dessa forma, o MP “ocupa o papel de maior destaque no cenário jurídico nacional na defesa dos interesses supraindividuais, sendo responsável pelo ajuizamento de mais de 90% das ações civis públicas na defesa do meio ambiente” (CAPPELLI, 2003, p. 684).

A Lei 6.938/1981 legitima o Ministério Público a ajuizar ação de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente, ou seja, a defender, em um único processo, direito que diz respeito a toda coletividade. Todavia, foi apenas com o advento da Lei da Ação Civil Pública – LACP que a atuação do MP aumentou em relação à proteção dos interesses do meio ambiente. Isso se deu porque a LACP, além de conferir legitimidade ao MP para ajuizar ACPs, concedeu-lhe o inquérito civil público, dando maior poder de investigação ao legitimado (BRASIL, 1981, art. 14; BRASIL, 1985; MAZZILLI, 2015).

Ademais, a Constituição Federal apresenta as funções institucionais do Ministério Público, especificando a função de promover o inquérito civil público e a ACP para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. O Código de Defesa do Consumidor (CDC), estendeu a proteção aos interesses difusos e coletivos, inclusive a possibilidade de propor em nome próprio e no interesse das vítimas ou seus sucessores ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos, e instituiu o Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC), com eficácia de título executivo extrajudicial (BRASIL, 1988, art. 129; BRASIL, 1990b).

Assim, o MP atua na proteção do urbanismo e meio ambiente, seguindo o disposto na Constituição Federal, possuindo como missão a promoção dos valores ambientais, urbanísticos, culturais e humanos que garantam um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, contribuindo no processo de transformação social (BRASIL, 1988, art. 225; MPSP, 2018). Como defensor da ordem jurídica, o Ministério Público é o fiscal da lei, ou seja, trabalha para que ela seja fielmente cumprida.

De modo semelhante a outros órgãos do Poder Judiciário, o MP também possui sua estrutura, gozando de autonomia funcional, administrativa e financeira. Neste sentido, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), as suas secretarias e os serviços auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça, possibilitam uma organização dividida em três partes: órgãos de administração, órgãos de execução e órgãos auxiliares (BRASIL, 1993, art.3º, MPMG, 2018).

As promotorias e procuradorias de justiça são órgãos de administração instituídos para instrumentalizar a atuação dos Promotores e Procuradores de Justiça que representam o MP, no cumprimento de suas funções. Assim, as Leis Orgânicas do Estado de São Paulo “preveem a criação de programas de atuação das Promotorias de Justiça, objetivando o planejamento das providências a serem tomadas para alcançar metas estabelecidas, buscando maior eficácia dos serviços prestados à sociedade” (BRASIL, 1993; DE MIO, 2005).

A organização do Ministério Público nacional engloba os Ministérios Públicos dos Estados e o Ministério Público da União. Este, por sua vez, subdivide-se em quatro: Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT. Juntos, o Ministério Público da União (MPU) e os ministérios públicos estaduais formam o Ministério Público brasileiro (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2017).

Como mencionado, o MP não faz parte de nenhum poder, visto que possui autonomia na estrutura do Estado, não podendo ser extinto ou ter as atribuições repassadas a outra instituição. Os procuradores e promotores têm a independência funcional assegurada pela Constituição. O MPF atua nos casos federais, regulamentados pela Constituição e pelas leis federais, sempre que a questão envolver interesse público, seja em virtude das partes ou do assunto tratado. Também cabe ao MPF fiscalizar o cumprimento das leis editadas no país e daquelas decorrentes de tratados internacionais assinados pelo Brasil. Além disso, atua como guardião da democracia,

assegurando o respeito aos princípios e normas que garantem a participação popular (BRASIL, 1988; MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2017).

O Ministério Público Federal de São Carlos, ou Procuradoria da República do Município de São Carlos, também faz parte da 15ª Subseção Judiciária, que possui jurisdição sobre os municípios de São Carlos, Brotas, Descalvado, Dourado, Ibaté, Pirassununga, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro e Tambaú.

É importante, demonstrar a jurisdição da 15ª Subseção Judiciária, pois embora alguns processos estejam fisicamente localizados em São Carlos, ele pode ser relativo a conflitos que ocorreram em qualquer dos outros municípios da circunscrição, como mencionado no capítulo 3.2.

## **7 MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS**

A preocupação com questões ambientais ganhou força ao longo da história, despertando interesse público e social pelas resoluções de conflitos nesse campo, o que levou à busca pela criação de dispositivos para solucioná-los. O uso de métodos de resolução de conflitos no Brasil é bastante incipiente, sobretudo se comparado à literatura internacional, que é rica em métodos de apoio à negociação e mediação de conflitos (VIÉGAS, 2009).

Embora não existam muitas formas de resolução de conflitos no país, há alguns instrumentos. Assim, o processo de resolução de conflitos segue a seguinte ordem: a identificação dos interessados, suas necessidades e interesses; o fornecimento de informações confiáveis; a construção de clima positivo; e a busca de um consenso para que não haja perdedores (DE MIO, 2005).

As seguintes etapas são seguidas: pré-negociação, abertura, comunicação, esclarecimentos, acordo, análise e avaliação. Esses processos possuem nomenclatura autoexplicativa, sendo de fundamental relevância ressaltar que eles podem ser utilizados pela abordagem alternativa ou abordagem teórica para resolução de conflitos (DE MIO, 2005).

A abordagem alternativa seria a resolução extrajudicial dos conflitos, ou seja, sem a intervenção do poder judiciário (enquanto a teórica seria a resolução dos conflitos por meio da

intervenção do poder público). Os meios extrajudiciais de resolução de conflitos mais utilizados no Brasil são: mediação e conciliação.

Dentre os métodos, é possível encontrar a autotutela, a autocomposição e a heterocomposição como mecanismos de solução de conflito interindividuais e sociais (SENA, 2007). Detalhando um pouco melhor, a autotutela ocorre quando o próprio interessado busca afirmar seu interesse, permitindo que um particular se utilize da coerção para fazer valer um direito individual. Todavia, esse tipo de resolução de conflitos propaga injustiças, pois não é feita uma análise profunda dos fatos e do direito das partes, mas sim daquela mais forte (SENA, 2007; OLIVEIRA; MELNICKY, 2017).

A autocomposição, por sua vez, permite que o conflito seja solucionado pelos interessados sem a intervenção de terceiros, porém, há ausência de um mecanismo coercitivo a ser aplicado, caso haja descumprimento da obrigação. No que diz respeito à heterocomposição, há a interação de um agente exterior ao conflito que interfere na sua resolução (SENA, 2007; JESUS, 2017; XABEUT; OLIVEIRA, 2017).

Nessa perspectiva, a abordagem alternativa de solução de conflitos vem ganhando mais espaço, visto que o Brasil tem vivenciado uma mudança nos paradigmas de tratamento de conflitos nos últimos onze anos, sobretudo a partir do momento em que a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) passou a ser compreendida como acesso ao tratamento adequado dos conflitos de interesse (CNJ, 2016).

Ademais, o novo Código de Processo Civil privilegia a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos, defendendo que “estes deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público” (BRASIL, 2015; ORSINI; COSTA, 2016 colocar página).

A mediação e conciliação são formas alternativas de resolução de conflitos, sendo que a primeira é um procedimento em que os interessados dialogam com uma terceira pessoa que não participa do litígio (mediador) e irá auxiliar as partes a chegarem a um acordo, porém, não possui nenhum poder de impor algum tipo de resultado (VIÉGAS, 2009); na segunda, ao contrário da mediação, o conciliador não assume um papel ativo na resolução do conflito, ele não pode dar sugestões, possuindo apenas o papel de pacificar o conflito. Nela, não há vencedores ou perdedores, os próprios envolvidos são responsáveis pelos compromissos que assumem, resgatando, tanto quanto possível, a capacidade de relacionamento (VIÉGAS, 2009; JESUS, 2017).

No que diz respeito ao uso dessas formas de resolução aplicadas aos conflitos ambientais e urbanísticos, é certo que os meios extrajudiciais são os mais adequados, por serem mais céleres e permitirem formas menos burocráticas. O envolvimento de terceiros (conciliador e mediador) no litígio, por exemplo, é uma possibilidade bastante interessante, pois estes podem estar muito mais bem preparados para tal tipo de litígio do que o magistrado, carente de treinamento técnico e científico para lidar com as demandas ambientais.

Além disso, a resolução de conflitos com a participação do poder público demanda, muitas vezes, um longo período até que se resolva o litígio e, em quase sua totalidade, as partes não são ouvidas, ao contrário da solução alternativa de conflitos em que todos os interessados podem ser beneficiados. Nessa abordagem, é possível que todos sejam prejudicados ou que apenas um seja beneficiado.

Dos conflitos solucionados em São Carlos, foram encontrados 125 tratados por meio da abordagem tradicional, sendo judicializados, e 227 foram tratados com uma abordagem alternativa, por meio da heterocomposição em que o agente externo foi o representante do Ministério Público Federal ou Estadual. Como se pode notar, a abordagem alternativa tem sido mais utilizada na busca da solução dos conflitos no município, o que é uma vantagem, pois beneficia os envolvidos, e a resolução é mais célere, beneficiando também, conseqüentemente, o meio ambiente natural e artificial.

## **7.1 INSTRUMENTOS JUDICIAIS PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS**

A legislação é um importante meio para a proteção do meio ambiente natural e artificial, pois estabelece instrumentos para solução de litígios ambientais. Ocorre que, desde o descobrimento do Brasil até o início do século XX, pouca atenção foi dada à temática, de modo que as questões ambientais foram sendo inseridas paulatinamente no ordenamento jurídico brasileiro até ganharem definitiva atenção constitucional (CAMARA, 2013).

Historicamente, ainda no período colonial, algumas legislações relacionadas ao meio ambiente foram criadas. Dentre elas, é possível citar as Ordenações Afonsinas, que tipificavam o corte de árvores frutíferas como crime contra a coroa; as Ordenações Manuelinas, que proibiam, dentre outros, a caça com instrumentos que pudessem causar sofrimento à presa e comercialização de mel sem preservar a vida das abelhas; e as Ordenações Filipinas, que, em

1580, introduziu o conceito de poluição, proibindo que fosse descartado qualquer material capaz de matar os peixes de nossas águas (BOCCACIUS-SIQUEIRA, 2002).

Posteriormente, foram elaboradas leis capazes de proteger interesses exclusivamente brasileiros, como as Conservatórias do ano de 1635, que visavam a proteção do pau-brasil como propriedade real; em 1797, elabora-se a primeira Carta Régia sobre a conservação das florestas; e em 1799, o Regimento de Cortes de Madeira (BOCCASIU-SIQUEIRA, 2002).

No período republicano, entrou em vigor uma nova constituição, que proclamou a República Federativa do Brasil, subtraindo aos municípios a liberdade de legislar, que detinham no Brasil Império. As províncias foram então transformadas em estados, dotados de maior grau de autonomia, sendo que a União ficou com as principais competências para legislar, competências mantidas nas constituições seguintes (ANTUNES, 2014).

As constituições anteriores à Constituição Federal de 1988 trataram de temas correlatos ao meio ambiente, como a proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico do país e a função social da propriedade, sem que os legisladores se preocupassem, contudo, em proteger o meio ambiente de forma específica e global, mas apenas de forma casual (MILARÉ et al., 1985).

Por outro lado, outras leis foram criadas para dirimir conflitos ambientais e urbanísticos, tais como: o Código Florestal de 1965, que cumpriu um papel inicial na preservação da fauna e flora; a Política Nacional do Meio Ambiente; a Lei da Ação Civil Pública; e a Lei dos Crimes Ambientais (BRASIL, 1965; BRASIL, 1981a; BRASIL, 1998).

Com o advento da Constituição de 1988, o meio ambiente ganhou mais atenção na legislação pátria com direito a um capítulo próprio sobre a proteção do Direito Ambiental. Ao contrário das constituições anteriores, que tratavam as questões ambientais com enfoque na infraestrutura e na atividade econômica, a atual Carta Magna se preocupa essencialmente com a proteção ambiental, qualidade de vida das populações e adequada fruição dos recursos ambientais (ANTUNES, 2014).

Assim, a Constituição Federal, determina que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Desse modo, o sujeito de direito “todos” se refere a todos os seres humanos, sem que haja condição pré-estabelecida para que seja concedido esse direito tido como fundamental pela Carta Magna (BRASIL, 1988, art.225).

Com efeito, a Carta Magna consagra uma nova ordem em matéria de proteção do meio ambiente, rompendo com omissões constitucionais, anteriores à Constituição de 1988, elevando o meio ambiente ecologicamente equilibrado à condição de direito fundamental (ROSSI e GOMES, 2016).

### **7.1.1 INQUÉRITO CIVIL**

Ainda que os objetos da presente pesquisa sejam as Ações Civis Públicas e os Termos de Ajustamento de Conduta, o Inquérito Civil (IC) é de suma importância, pois é o instrumento de caráter pré-processual que possibilita um primeiro contato com o dano ambiental-urbanístico e por meio do qual se inicia a investigação pelo MP para tentar apurar a responsabilidade dos danos

A Lei 7.347/1985 trata o IC como instrumento de atribuição exclusiva do Ministério Público, determinando que este “poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, não podendo ultrapassar o prazo de dez dias” (BRASIL, 1985, art.8º).

O IC pode, portanto, ser classificado como um instrumento genuinamente brasileiro, que se difere do inquérito policial e do procedimento administrativo, os quais, por sua vez, precedem a prática de atos da administração pública. Enquanto o adjetivo civil qualifica a função do instrumento em tela com finalidade não penal, o que não impede que sejam encontrados indícios de delito penal que podem servir de elementos para propositura de uma ação penal (RODRIGUES, 2006, p. 85).

A formação do IC pode ocorrer por representação, feita por qualquer interessado diretamente ao Ministério Público, o qual deverá propor as medidas apropriadas para dar início à investigação e, após os trâmites, poderá propor ação civil pública, ação popular, ação de improbidade, celebrar o termo de ajustamento de conduta ou arquivar as investigações.

### **7.1.2 AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Dentre os instrumentos criados para proteção judicial do meio ambiente natural e artificial, figura a Ação Civil Pública (ACP), que possui como objetivo discutir a proteção dos direitos difusos, oferecendo dados de um instrumento que poderia servir para tutelar esses direitos (FIORILLO, 2009).

Quanto aos interesses difusos, a Constituição Federal traz a tratativa acerca dos direitos e garantias fundamentais, dividindo o tema em cinco capítulos: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos (BRASIL, 1988). Esses direitos fundamentais, muito embora sejam tratados de forma simultânea na Carta Magna, não surgiram ao mesmo tempo. São, antes, obra da evolução histórica da sociedade, que mostrou ao mundo do Direito a necessidade de se adequar às demandas sociais que surgem em cada época.

Por essa razão, a literatura trata tal evolução histórica como “gerações” ou “dimensões” do Direito, havendo uma discordância em relação à nomenclatura, porém, para fins de entendimento do presente trabalho e de explicação dos direitos transindividuais, será adotada a terminologia “dimensões”, dado que “o reconhecimento progressivo de novos direitos humanos e fundamentais tem o caráter de um processo cumulativo, de complementaridade, e não de alternância, de tal sorte que o uso da expressão ‘gerações’ poderia ensejar a falsa impressão da substituição gradativa de uma geração por outra” (SARLET, 2016, p. 500).

A primeira dimensão compreende as liberdades negativas clássicas, que tratam do princípio da liberdade. Esses direitos surgiram no fim do século XVIII como uma resposta do Estado Liberal ao Absolutista, sendo frutos das revoluções liberais francesas e norte-americanas, nas quais a burguesia lutava pelo respeito às liberdades individuais. São exemplos de direitos de primeira dimensão: o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à liberdade de expressão, dentre outros (DIÓGENES JÚNIOR, 2012).

Os direitos de segunda dimensão estão relacionados às liberdades positivas, reais ou concretas, e tiveram início a partir do século XIX, tendo, como marcos, a Revolução Industrial e, em seguida, no início do século XX, a Primeira Guerra Mundial e a fixação de direitos sociais. São exemplos de direitos de segunda dimensão: direitos sociais, econômicos e culturais (DIÓGENES JÚNIOR, 2012; SARLET, 2016).

Os direitos de terceira dimensão consagram os princípios da fraternidade e da solidariedade e protegem os interesses de titularidade coletiva ou difusa, não se destinando à proteção dos interesses individuais para as presentes e futuras gerações. Esse direito possui origem na revolução técnico-científica, revolução dos meios de comunicação e de transportes. São exemplos de direitos de terceira dimensão: a proteção ao meio ambiente, comunicação e direito à paz (DIÓGENES JÚNIOR, 2012; SARLET, 2016).

No Brasil, foi com o advento da Lei da Ação Civil Pública (LACP) que os interesses transindividuais, ligados ao meio ambiente e ao consumidor, receberam tutela diferenciada, por

intermédio de princípios e regras que rompiam com a estrutura individualista do processo civil brasileiro (GRINOVER, 2007).

Entretanto, essa mudança ainda dizia respeito a dois objetos determinados (o meio ambiente e os consumidores), até que a Carta Magna unificou a proteção coletiva dos direitos transindividuais, sem limitação em relação ao objeto do processo. Por conseguinte, como o advento do CDC em 1990, o Brasil pôde, finalmente, contar com um verdadeiro microsistema de processos coletivos, composto que criou a categoria dos interesses ou direitos individuais homogêneos (BRASIL, 1990b; GRINOVER, 2007).

O CDC classifica os direitos transindividuais em três tipos: difusos, coletivos e individuais homogêneos, termos explorados sumariamente a seguir:

Os direitos difusos estão diretamente relacionados aos direitos de terceira dimensão e são conceituados como direitos transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato. Diz-se que os titulares desses direitos são indeterminados, pois não é possível ter a exatidão de quais indivíduos são afetados, caso os direitos sejam desrespeitados (FIORILLO, 2009).

Essas pessoas indeterminadas também são pessoas indetermináveis que não possuem vínculo jurídico ou fático preciso, o que faz com que esses direitos possuam natureza indivisível. A natureza dos direitos difusos é indivisível, pois se trata de um objeto que pertence a todos, mas que nenhuma pessoa em específico o possui, citando o exemplo do ar atmosférico para ilustrar a natureza jurídica (MAZZILLI, 2015; FIORILLO e FERREIRA, 2017).

Os direitos coletivos são considerados pelo CDC “direitos transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base” (BRASIL, 1990b, art.81). Esses direitos, assim como os direitos difusos, transcendem o coletivo, porém, diversamente daqueles, os direitos coletivos possuem titulares que podem ser identificados.

Os direitos individuais homogêneos são aqueles que decorrem de origem comum. Em outras palavras, são direitos cuja origem decorre de uma mesma causa. Diferentemente dos direitos difusos e dos direitos coletivos, os direitos individuais homogêneos possuem o objeto divisível.

Isso só é possível em decorrência da interpretação do sistema processual e execução dos direitos individuais homogêneos trazidos pela LACP, pois os legitimados para a propositura da

ACP agem como legitimados extraordinários, podendo pleitear, em nome próprio, direito alheio (BRASIL, 1985; FIORILLO, 2009).

Antes da publicação da LACP, a Lei da Ação Popular, que visa anular os atos lesivos do Poder Público, circunscrevia os direitos difusos. Em outras palavras, a defesa do meio ambiente estava restrita a ações individuais e à atividade administrativa do Poder Público. Assim, a primeira norma a versar sobre a ACP foi a Lei Complementar (LC) nº 40/1981, que estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público Estadual; posteriormente, a LACP teve origem (BRASIL, 1985; CAPPELLI, 2003).

Os interesses difusos e coletivos que podem ser alvo de defesa pelo Ministério Público e os colegitimados são determinados pela LACP, que elenca a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, da ordem econômica e de qualquer outro interesse difuso e coletivo (BRASIL, 1985).

A ACP é o principal instrumento judicial para proteção dos interesses difusos e pode ter como objeto tutelado: o meio ambiente; consumidor; bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; interesses difusos e coletivos; ordem econômica; ordem urbanística; honra e dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos; e patrimônio público e social; a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (BRASIL, 1985; ROSSI; GOMES, 2016).

A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente estabelece que o poluidor é obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade. Assim, a ACP permite cumular os pedidos de obrigação de fazer e não fazer com indenização por danos ambientais (BRASIL, 1981, art.14).

São legitimados para propor a ACP: o Ministério Público; a defensoria pública; a União; os Estados; o Distrito Federal e os Municípios; a autarquia; a empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; a associação que esteja constituída há pelo menos um ano e que inclua, entre outras finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Sempre que o processo tiver, por autor, algumas das pessoas arroladas na citadas por objeto, a tutela de interesses difusos e coletivos, se está diante de uma ACP. É oportuno lembrar que, via de regra, embora ninguém possa pleitear direito alheio em nome próprio, a LACP traz

uma exceção à regra, chamada de substituição processual, pois o representante atua representado e não em nome próprio. A legitimidade passiva, por sua vez, permite que qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que seja responsável por um dano a um direito difuso ou coletivo, poderá figurar no polo passivo da demanda da Ação Civil Pública (BRASIL, 1985; ANTUNES, 2014; SOUZA, M. C, 2013 e 2017).

No tocante aos legitimados para compor o polo passivo nas ACPs da Justiça Federal, das quatro ACPs dois réus eram exclusivamente autarquia, uma era pessoa jurídica de direito privado e último era composto por vários legitimados, sendo eles duas autarquias, uma pessoa jurídica de direito privado e um sindicato.

Quanto à competência territorial, a ACP deverá ser proposta no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa, tratando-se de competência absoluta, improrrogável, que não admite eleição de foro, pois facilita o acesso à justiça pelas vítimas da poluição/degradação, assim como para a coleta de prova policial e testemunhal e para possibilitar ao juízo melhor conhecimento do fato. Caso o dano atinja mais de uma Comarca, aplica-se a regra do CPC, cuja determinação é a de que a ação pode ser proposta em qualquer uma delas (BRASIL, 1985; CAPPELLI, 2003; BRASIL, 2015).

### **7.1.3 TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Outro instrumento amplamente utilizado para resolução de conflitos que envolvam interesses difusos são os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs). O instrumento é de grande relevância para a ciência jurídica e foi eleito como um dos objetos de estudo da presente pesquisa, pois está imerso em três importantes elementos: proteção de direitos transindividuais, solução extrajudicial de conflitos e o princípio democrático de direito na criação de políticas públicas.

Assim, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) surgiu no ordenamento jurídico brasileiro como forma alternativa de resolução de conflitos pertinentes a direitos difusos e coletivos, aparecendo pela primeira vez na LACP, com redação dada pelo ECA, o qual determina que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (BRASIL, 1985; art. 5º; BRASIL, 1990a).

Em seguida, o CDC alterou a Lei 7.347/1985, acrescentando os parágrafos 4º, 5º e 6º, que determinam: “os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante combinações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial” (BRASIL, 1985; BRASIL, 1990b art.113).

O TAC foi um instrumento trazido na LACP, possibilitando um acordo entre autor da ação e infrator, com a finalidade de promover a recuperação do ambiente (natural ou artificial) degradado e impedir a ocorrência de danos futuros. Deste modo, cumpridos os termos acordados, extingue-se o interesse na demanda judicial, porém, caso seja descumprido, dada sua natureza de título executivo extrajudicial, imporá a sua execução por qualquer dos colegitimados ativos à ACP e não apenas o compromitente (CANOTILHO; LEITE, 2012; ROSSI; GOMES, 2016).

De forma semelhante, é fundamental ressaltar a importância do Inquérito Civil na formação dos TACs, pois muitas vezes há tentativa de resolução do conflito durante a fase de investigação, o que é extremamente benéfico, uma vez que possibilita a celeridade na solução do litígio.

Por meio da revisão bibliográfica acerca do TAC, é possível perceber que existem diferentes entendimentos acerca do instrumento devido à forma breve com que o legislador trata o tema. Desse modo, não há uma leitura consensual de sua composição, havendo, por conseguinte, discordâncias doutrinárias entre o que diz respeito aos aspectos concernentes à legitimidade para sua propositura, à sua natureza jurídica, às suas origens, dentre outros (VIÉGAS et al., 2014).

Quanto à legitimidade para propositura do TAC, ou legitimidade ativa, enquanto o CDC estabelece que são legitimados órgãos públicos, o mesmo artigo estabelece que possuem legitimidade o Ministério Público, a Defensoria Pública, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, a autarquia, a empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista e associação constituída há pelo menos um ano e que inclua entre suas finalidades a proteção ao meio ambiente (BRASIL, 1985; BRASIL, 1990b, art.113).

Por outro lado, são legitimados concorrentemente o Ministério Público, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; as entidades e órgãos da Administração Pública direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica; e as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos (BRASIL, 1990b art. 82).

Todavia, comparando os legitimados dispostos contidos na LACP e no CDC, há diferentes entendimentos acerca da questão da legitimidade para a propositura do TAC. Um deles entende que os legitimados são os mesmos da ACP, enquanto outro discute a referência a “órgãos públicos”, pois não seriam os mesmos legitimados da ACP que poderiam firmar o TAC, mas somente aqueles que somam à sua condição de legitimados ativos a condição de órgãos públicos (BRASIL, 1985; BRASIL, 1985, VIÉGAS et al., 2014).

Dessa forma, os legitimados estariam possibilitados a celebrar termo dos órgãos pelos quais o Estado administra o interesse público, como determina a lei, ficando, por outro lado, afastados órgãos estatais com exploração das atividades econômicas, como civis, os sindicatos, as fundações privadas, sociedades de economia mista e empresas públicas.

Em relação aos TACs com conflito ocorridos em São Carlos, foram encontrados 227 termos, sendo que 225 tiveram como autor o MPE e 2 tiveram como autor o MPF. Como se pode observar, 100% dos termos encontrados foram propostos por membros do Ministério Público, podendo, em algumas ocasiões, ter tido como assistente associações de bairro ou de proteção ao meio ambiente, o município ou autarquia.

Podem caracterizar como legitimado para configurar o polo passivo para a celebração do ajustamento de conduta, via de regra, todos os interessados, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado responsável por um dano ou ameaça a interesse difuso ou coletivo, que possuem capacidade de se obrigar, no que diz respeito a danos ambientais e urbanísticos, frisando-se que o legitimado passivo é o causador do dano.

Caso o legitimado seja uma pessoa jurídica de direito privado ou da administração pública direta ou indireta, deverá ser representado por sócio ou representante legal, ou ainda, na impossibilidade, por preposto ou procurador com instrumento de procuração com poderes específicos para tanto. Por outro lado, se o legitimado for pessoa física, ele deverá apresentar capacidade civil ou fazê-lo por meio de procurador.

No que diz respeito aos compromitentes (polo passivo), o estudo descobriu que os principais eram: pessoa física, pessoa jurídica, litisconsórcio entre pessoa física e jurídica, município de São Carlos, litisconsórcio entre o município de São Carlos e outro (pessoa física, pessoa jurídica ou autarquia) e autarquia.

No que corresponde à natureza jurídica, há uma discordância quanto à existência de uma classificação, pois existem duas correntes, uma que considera o termo de ajustamento de conduta uma transação e outra que considera o compromisso como um ato jurídico diverso.

Dos autores que consideram a natureza jurídica dos TACs como uma transação, é possível citar Milaré (2007), que destaca que em princípio, a determinação do Código Civil impediria que os TACs fossem encarados como transação, por serem os interesses difusos indisponíveis, porém, defende que, diante de situações concretas de dano em que o responsável aceita se adequar à lei ou reparar a lesão, seria necessário não se atentar ao caso concreto e recusar tal procedimento, em uma incompreensível reverência de conceitos. Assim, o autor caracteriza o ajustamento como uma espécie de transação especial, que, embora não diga respeito a direito disponível, o instituto possui uma eficácia típica de acabar ou impedir o conflito ambiental e urbanístico (RODRIGUES, 2006; MILARÉ, 2007).

Por outro lado, Mazzilli (2015) defende corrente inversa, considerando o TAC um ato jurídico de natureza diversa. Reconhece ainda que defender a natureza jurídica dos TACs como transação seria como realizar um contrato, presumindo um poder de dispor das partes, assim definindo o instrumento como um ato administrativo negocial, por meio do qual só o causador do dano se compromete, enquanto o órgão público que o toma a nada se compromete e não propõe ação de conhecimento para pedir aquilo que foi reconhecido anteriormente (RODRIGUES, 2006; MAZZILLI, 2015).

É importante determinar o objeto do TAC para que seja possível identificar quais obrigações são passíveis de serem abrangidas pelo instrumento, definindo as espécies de execução cabíveis. Portanto, faz-se necessário lembrar que os TACs visam impedir, interromper ou obter indenização do dano aos interesses difusos e coletivos. Destarte, o TAC deve ocupar-se de obrigações de fazer, obrigação de não fazer, obrigação de dar ou obrigação de indenizar.

Logo, quando o TAC visa impedir ou interromper um dano ambiental, trata-se de uma obrigação de fazer, pois diz respeito a uma obrigação positiva ou a uma obrigação de não fazer (obrigação negativa). Além disso, as obrigações mencionadas podem apresentar-se concomitantemente em um mesmo TAC. Mais especificamente, a obrigação de não fazer contém em si a ideia de abster-se da prática de um ato. Um exemplo prático é: não cometer supressão da vegetação nativa por meio de fogo. Por outro lado, a obrigação de fazer consiste na realização de um ato, por exemplo: promover a recuperação da vegetação nativa por meio do plantio de mudas.

Em contrapartida, a obrigação de dar compreende a ideia de entregar alguma coisa, que pode ser certa ou incerta. A coisa é certa quando é determinada ou específica e incerta quando

não pode ser especificada. Essa obrigação pode ser exemplificada por meio do instituto da compensação ambiental de danos que não podem ser reparados.

No que diz respeito à formação dos TACs, em geral, não há regras legais específicas, com exceção das Leis nº 9.605/1998 e 8.884/1994. A primeira dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e versa apenas pelos TACs firmados pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA); a segunda transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e aborda o compromisso de cessação, o que faz com que os TACs ostentem uma aparência mais informal em relação a outros tipos de instrumentos jurídicos usados no ordenamento pátrio (BRASIL, 1994; BRASIL, 1998). A formação do TAC se divide em seis partes diferentes: a negociação, a proposta, a aceitação, a contraproposta, o dissenso e a celebração do compromisso, sobre as quais discorreremos brevemente na sequência.

A fase de negociação diz respeito desde a fase de conhecimento do suposto dano até a proposta inicial de um ajustamento de conduta. Nessa fase, é realizada uma proposta inicial pelo órgão legitimado, que conterà o objeto, as condições para o ajustamento de conduta, as obrigações constantes e as possíveis medidas coercitivas a serem aplicadas. Em seguida, o celebrante pode se manifestar e sugerir uma contraproposta (CAPPELLI et al., 2008).

Na fase da proposta, o órgão legitimado realiza a proposta definitiva do ajustamento de conduta, assim como as exigências das obrigações legais exigidas (obrigação de fazer, obrigação de não fazer e obrigação de dar coisa certa ou incerta), procedendo também a condicionante de medidas coercitivas aplicáveis. Por conseguinte, a aceitação diz respeito à declaração de vontade dos celebrantes, na qual a pessoa destinatária da proposta dá anuência à proposta final do órgão público (CAPPELLI et al., 2008).

Por outro lado, a contraproposta trata-se de uma espécie de aceitação parcial ou condicional da proposta, na qual o aceitante discorda no todo ou em parte do proposto pelo legitimado, ao contrário do dissenso, em que não há aceitação da proposta, estando o sujeito passivo sujeito a responder judicialmente pelo suposto dano, visto que a existência de um TAC pressupõe um dano de interesse transindividual. Desse modo, a celebração do termo se dá quando, após a aceitação, ocorre a assinatura pelos interessados, obedecendo a elementos de eficácia dos negócios jurídicos.

Como apresentado anteriormente, é possível haver a resolução de conflitos pela via judicial e pela via extrajudicial. No que diz respeito ao TAC, após abordar suas particularidades, é mister demonstrar que ele pode ocorrer tanto na esfera extrajudicial como na esfera judicial.

Embora seja possível firmar o TAC pelas duas vias mencionadas, a possibilidade de celebração do termo antes que ocorresse o dano ambiental apenas se solidificou no ano 2000 com o advento da Medida Provisória nº 1.949-22, que introduziu o artigo 79-A na Lei nº 9.605/98, dispondo o seguinte: órgãos ambientais integrantes do SISNAMA e responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental estão autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores (BRASIL, 1998).

Ademais, existem duas condições para celebração do TAC: a primeira veda a celebração do termo para os empreendimentos em curso até o dia 30 de março de 1998; e a segunda é que haja requerimento para celebração do termo pelas pessoas físicas e jurídicas interessadas para os TACs realizados até o dia 31 de dezembro de 1998. Outra possibilidade da celebração do TAC, na esfera extrajudicial, é durante o inquérito civil, antes da propositura da ACP (BRASIL, 1998, art. 79-A).

Embora possa ser firmado extrajudicialmente, como foi visto, quando isso de fato ocorre, não há homologação judicial, impedindo assim o trânsito em julgado do referido acordo e, conseqüentemente, que um terceiro interessado que não seja parte do TAC em questão interponha ACP, os TACs também podem ser firmados na esfera judicial.

Contudo, a aplicação desse instrumento pela via judicial, em detrimento da via extrajudicial, não é o melhor mecanismo para reparação do dano ambiental, dados os seguintes fatores: a morosidade do Poder Judiciário, sem olvidar do fato de que as decisões não são definitivas e cabem recursos intermináveis; e o despreparo e falta de conhecimento dos julgadores, o que resulta em sentenças desproporcionais, com prazos impossíveis de serem cumpridos, podendo levar anos até que se finde o processo. Dito isso, o TAC firmado pela via administrativa mostra-se muito mais eficaz, apesar de ser possível firmá-lo inclusive na esfera dos Tribunais Superiores (PINHEIRO et al., 2005).

A utilização dos TACs, tanto em âmbito judicial, quanto em âmbito extrajudicial, é um dos melhores instrumentos para sua composição, bem como um mecanismo importante para

equacionar o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente, por permitir que seja feito o acordo entre o autor e infrator antes que seja intentada uma ação ambiental, garantindo maior celeridade na proteção dos interesses ambientais. Assim, o instrumento pode ser classificado como uma forma de solução extrajudicial de conflitos promovida por órgãos públicos, tendo como objeto a adequação do agir do violador de um direito transindividual às exigências legais, valendo como título executivo extrajudicial (RODRIGUES, 2006).

## **8 RESULTADOS**

### **8.1 ANÁLISE QUANTITATIVA**

A análise quantitativa dos dados obtidos, permitiu encontrar 358 conflitos institucionalizados, dentre eles: 121 ACPs na Justiça Estadual; 4 ACPs na Justiça Federal; 225 TACs firmados pelo MPE e 2 TACs firmados pelo MPF.

Os dados quantitativos serão demonstrados em dois blocos diferentes, um bloco das ACPs e outro bloco dos TACs. Assim, no primeiro bloco, foram analisados os seguintes atributos: ACPs encontradas por ano; polo ativo; polo passivo; fase do processo e duração do processo. O segundo bloco por sua vez, analisou: TACs ratificados por ano; requerentes; compromitentes e duração dos TACs.

#### **8.1.1 AÇÕES CIVIS PÚBLICAS**

Assim, no ano de 2006, foram encontradas sete ações; no ano de 2007, doze ações; em 2008, onze; enquanto em 2009, onze; no ano de 2010, quinze ACPs; em 2011, sete ações; em 2012, o número subiu para dezenove ações, sendo o ano que mais houve ACPs ambientais e urbanísticas; em 2013, foram encontradas dez ações; em 2014, dezesseis ações; em 2015, onze; e em 2016, seis. Tal variação pode ser observada na **Figura 06**.

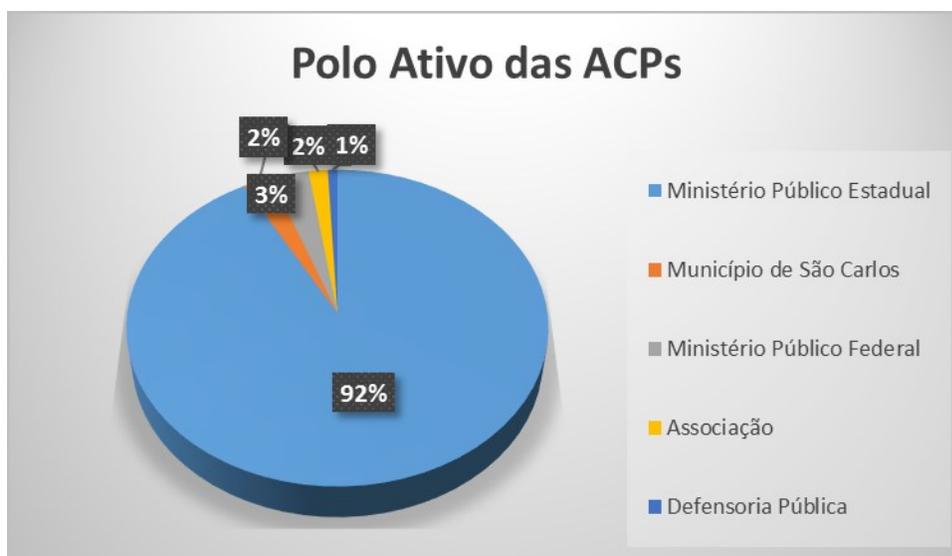


**Figura 6** – Ações Civis Públicas encontradas por ano

Fonte: elaborado pela autora.

O ano de 2012, foi o ano que mais foram propostas ações civis públicas, coincidentemente, este foi o ano em que o novo Código Florestal entrou em vigor. Todavia, este número não se manteve, voltando a diminuir nos anos posteriores, deste modo, é possível sugerir que novas pesquisas sejam realizadas afim de estudar o motivo variancia na quantidade de ações propostas durante o período da pesquisa.

Em relação aos autores, a **Figura 07** demonstra o principal autor das ACPs, foi o MPE, responsável por 92% das ações propostas que corresponde à 115 ações, sendo que duas dels o MPE atua como litisconsorte, enquanto os outros interessados representam 8% da propositura das ações, sendo duas propostas por associação de defesa ao meio ambiente, três propostas pelo município, quatro propostas pelo Ministério Público Federal, sendo que destas quatro uma foi proposta pelo Ministério Público Federal e outro Legitimado e uma proposta pela Defensoria Pública do Estado.



**Figura 7** - Polo Ativo das Ações Civis Públicas

Fonte: elaborado pela autora.

A **Figura 07** retrata o protagonismo Ministério Público no ajuizamento das ACPs, o que demonstra que o MP possui maior ativismo no judiciário, em comparação à outros legitimados para propor o mesmo tipo de ação.

Outra leitura possível é de que a Defensoria Pública e Município por exemplo, têm preferido dedicar sua atuação coletiva em processos de outras naturezas, deixando em segundo plano as ações de natureza ambiental e urbanística.

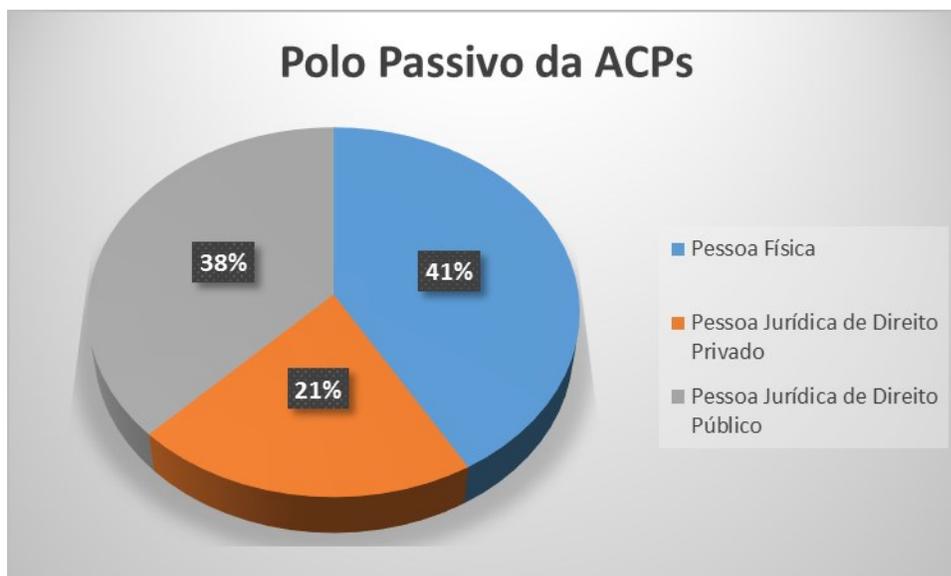
Todavia, para uma melhor compreensão desta hipótese, seria necessário um aprofundamento em relação aos outros tipos de ações ajuizadas pela Defensoria Pública e pelo Município.

Quanto à distribuição de ACPs por réus a **Figura 08** demonstra que os principais legitimados passivos foram as pessoas físicas, ou seja 52 ações o que corresponde à 41%, em seguida as pessoas jurídicas de direito público, 38% do montante, que representa 47 ações ao todo, as pessoas jurídicas de direito privado foram réus em 26 ações o que corresponde à 21% dos processos.

Das ações que tiveram como réus pessoas físicas, 4 delas diziam respeito à ações de pessoas físicas em litiscosórcio, em seguida as pessoas jurídicas de direito público.

Das ações que tiveram como pólo passivo as pessoas jurídicas de direito público, 37 delas tiveram como réu o município de São Carlos; 9 o município em liticonsórcio, 5 autarquia

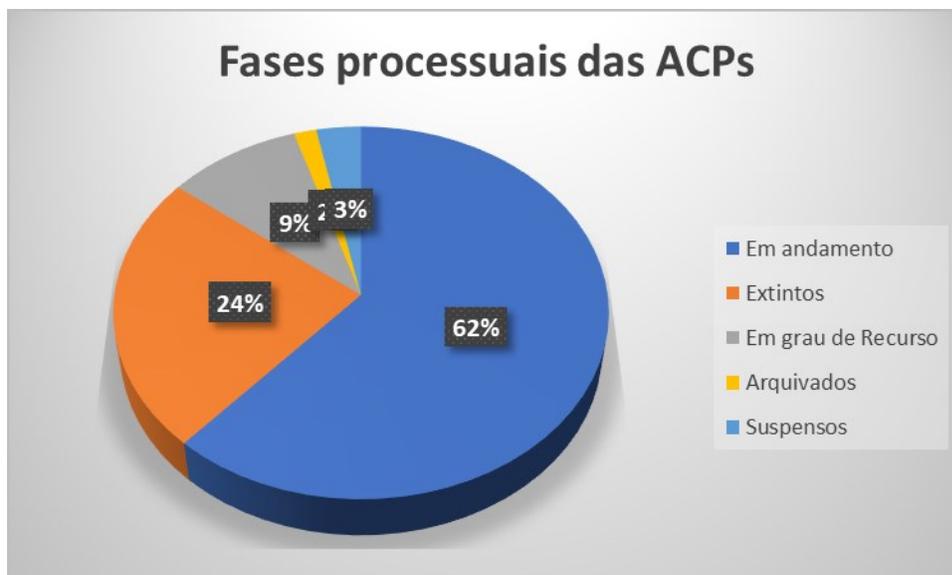
e 5 o Estado de São Paulo. A quantidade de ações encontradas por réus é bem distribuída em relação aos legitimados encontrados, visto que não tem grande diferença entre a quantidade de réus.



**Figura 08** – Polo Passivo das ACPs

Fonte: elaborado pela autora.

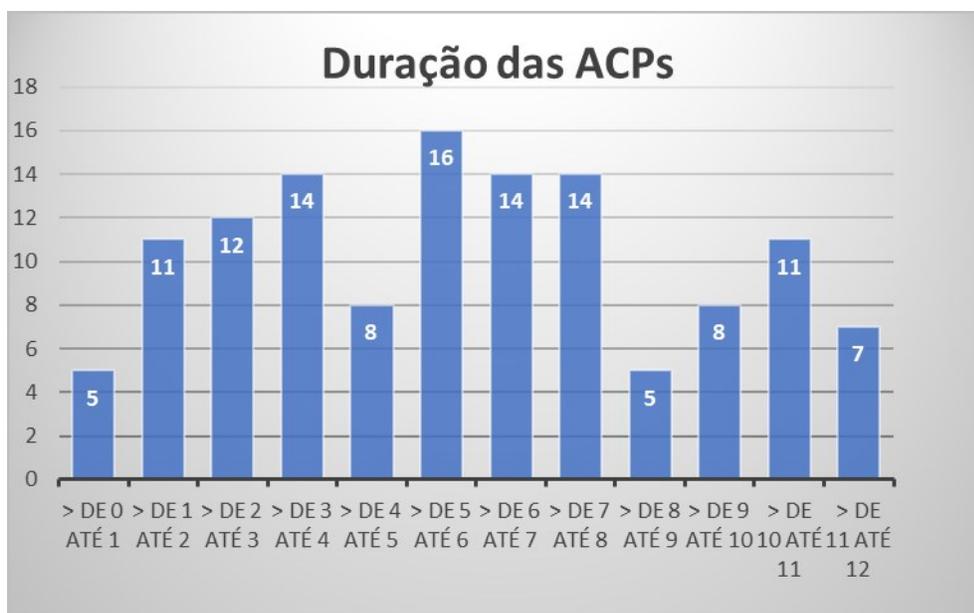
Foram encontrados cinco estágios processuais das ações: processos extintos; em andamento; em grau de recurso; arquivados e suspensos. Sendo que 77 ações estavam em andamento o que representa 62% e 30 ACPs encontravam-se extintas, cerca de 24% das ações. Dos demais, 12 estavam em grau de recurso, correspondendo à 9%, 2 estavam arquivados e 4 estavam suspensos. A análise dos dados mencionados permite fazer uma observação quanto à celeridade e efetividade da resolução do conflito ambiental: a maior parte das ações ainda está em andamento, como se pode observar no gráfico da **Figura 09** que retrata os estágios das ACPs.



**Figura 09** – Fases processuais das ACPs

**Fonte:** elaborado pela autora.

Quanto a duração das ACPs, foi contabilizado o momento desde a distribuição até a última movimentação do processo. Deste modo, 5 processos tiveram duração menos de um ano desde sua distribuição até seu último andamento; 11 processos tiveram duração de até 2 anos; 12 processos duraram até 3 anos; 14 processos duraram até 4 anos; 8 processos duraram até 5 anos; 16 processos duraram de até 6 anos; 14 processos duraram até 7 anos; 14 processos duraram de até 8 anos; 5 processos duraram até 9 anos; 8 processos duraram até 10 anos; 11 processos duraram até 11 anos e 7 processos duraram até 12 anos, como pode ser verificado na **Figura 10** duração das ACPs.



**Figura 10** – Duração das ACPs

Fonte: elaborado pela autora.

De acordo com os dados apresentados, é possível traçar um panorama geral das ACPs, podendo afirmar que: o principal autor foi o MP, responsável pela propositura da maioria parte das ações, possivelmente isso se deu porque o MP é o principal legitimado para propor a ACP, como visto. Os principais réus foram pessoas físicas, o que sugere uma necessidade de criação de políticas públicas de educação ambiental para a população. E a maior parte das ações estavam em andamento, e a maioria dos processos durou de 5 à 8 anos, o tempo de duração permite questionar se os direitos difusos estão sendo realmente tutelados.

### **8.1.2 TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Quanto aos TACs ratificados no período estabelecido pela pesquisa, foram encontrados um total de 227 termos, sendo 225 ratificados pelo MPE e 2 ratificados pelo MPF.

No ano de 2006, foram homologados 21 termos; no ano de 2007, 22 acordos; no ano de 2008, 28 acordos; no ano de 2009, foram 36; em 2010, foram encontrados 29 TACs; em 2011, 27 termos; no ano de 2012, foram 8 TACs; em 2013, foram ratificados 12 termos; em 2014, foram

encontrados 13 TACs; em 2015, 23 TACs homologados; e em 2016, 8 TACs. Essa variação pode ser observada na **Figura 11**.



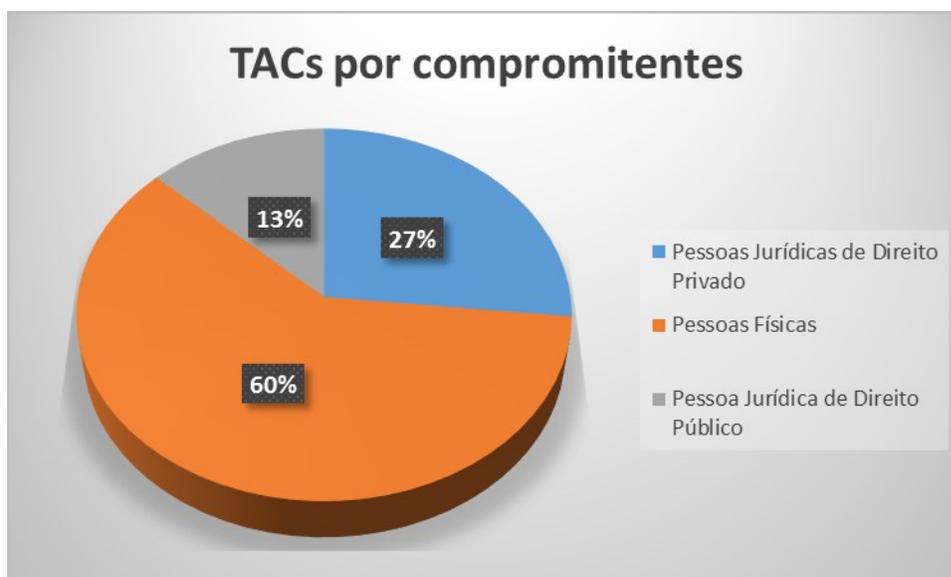
**Figura 61** – TACs ratificados por ano

Fonte: elaborado pela autora.

Observando o gráfico acima, é possível verificar que houve maior quantidade de TACs ratificados no ano de 2009, em contrapartida no ano de 2012 houve uma queda brusca. Deste modo, é pertinente traçar uma comparação entre o gráfico da **Figura 11** com o gráfico da **Figura 06** “ACPs distribuídas por ano”, visto que houve um aumento das ACPs em 2012 e uma diminuição dos TACs em 2012.

Deste modo, é possível sugerir que novas pesquisas sejam realizadas futuramente afim de investigar o fenômeno ocorrido no ano de 2012.

Quanto aos compromitentes, a **Figura 12** demonstra os TACs ratificados pelos legitimados para compor o polo passivo da demanda. Dentre os compromitentes dos TACs, 136 eram pessoas físicas, destas 6 estavam em litisconsórcio com pessoas jurídicas de direito privado, representando ao todo 60% dos compromitentes, seguidos 60 pessoas jurídicas de direito privado, que representa 27% dos compromitentes, 29 termos foram ratificados por pessoas jurídicas de direito público, sendo que destes, 4 foram ratificados por autarquias, 6 pelo município de São Carlos e 15 pelo município de São Carlos em litisconsórcio.



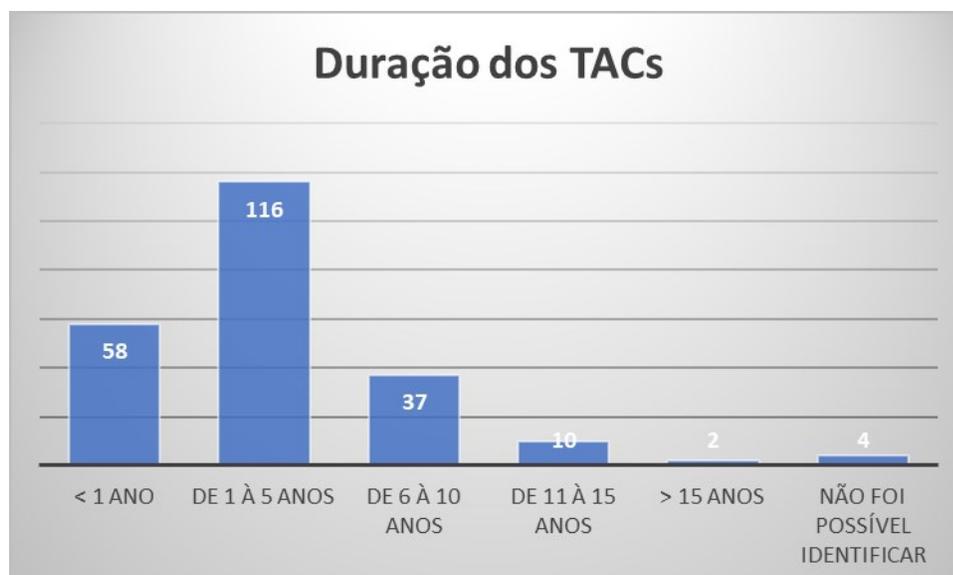
**Figura 12** – Porcentagem de compromitentes

Fonte: elaborado pela autora.

Observando-se os dados apresentados na **Figura 12**, é possível refletir quanto a necessidade de se investigar a necessidade de implantação de políticas públicas de educação ambiental para a população visto que a maior parte dos legitimados no polo passivo foram pessoas físicas.

Outro dado analisado foi o tempo transcorrido desde a instauração da fase anterior ao termo (inquérito civil, inquérito policial, processo administrativo ou Ação Civil Pública) até ratificação do ajustamento.

Assim, como se pode ver no gráfico da **Figura 13**, dos 227 TACs, 58 deles duraram menos de um ano da instauração do inquérito até a assinatura do acordo; 116 duraram de um a cinco anos; 37 duraram de seis a dez anos; 10 tiveram o tempo de onze a quinze anos; e 2 tiveram período superior a quinze anos. É importante ressaltar ainda que não foi possível identificar a data inicial do IC de alguns TACs, sendo estes um total de 4.



**Figura 13** – Duração dos TACs

Fonte: elaborado pela autora.

Os dados apresentados na **Figura 13** permitem questionar a efetividade dos termos ratificados, sendo que 37 delas duraram de 6 à 10 anos e 10 delas duraram de 11 à 15 anos. Deste modo, permite-se sugerir pesquisas que meçam a relação entre o tempo de duração e a efetividade do termo.

Diante dos dados apresentados, é possível traçar um panorama geral dos TACs, na mesma linha que as ACPs, podendo afirmar que: o Ministério Público responsável pela propositura de todos os termos; os principais comprometentes foram pessoas físicas e a maior parte dos termos duraram a maioria dos processos de 1 à 5 anos. Uma crítica que se pode fazer é que alguns demoraram mais de dez anos, o que nos leva a questionar se o direito transindividual está sendo efetivamente tutelado.

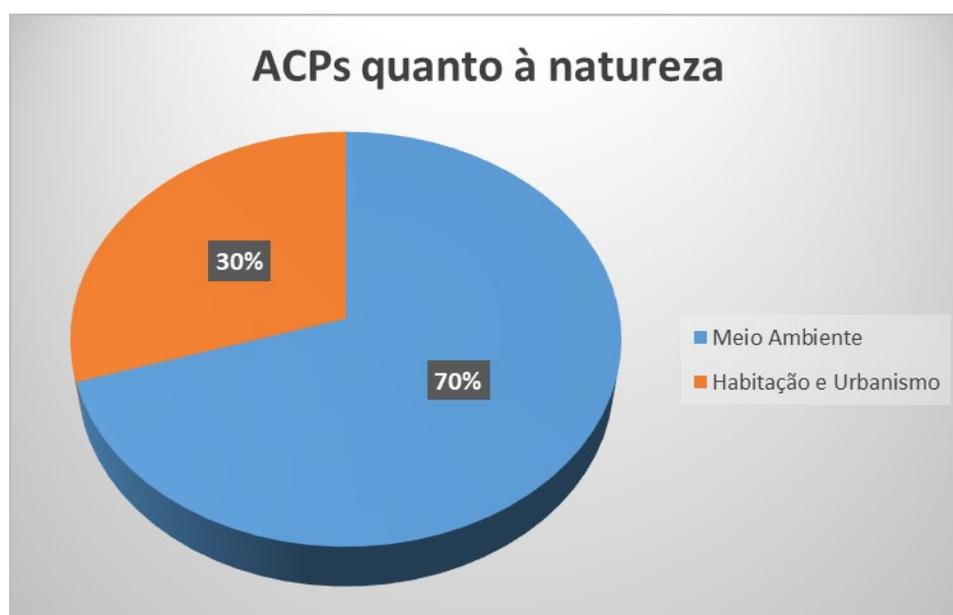
## 8.1 CARACTERIZAÇÃO DOS CONFLITOS ENCONTRADOS

### 8.2.1 CARACTERIZAÇÃO DAS ACPs

A caracterização dos conflitos será demonstrada em dois blocos diferentes os um bloco das ACPs e outro bloco dos TACs. Assim, no bloco destinado às ACPs, foram analisados os

seguintes atributos: Natureza, Assunto no Esaj ou TRF3 e principais conflitos. No bloco dos TACs, por sua vez, foram analisados: Natureza e principais conflitos.

Após a análise da natureza das ACPs, descobriu-se que 87 ações eram referentes à conflitos ambientais, correspondendo à 70% das ações e 37 eram referentes a conflitos urbanísticos, correspondendo à 30% das ações, como pode ser verificado na **Figura 14** as ACPs quanto à natureza.



**Figura 14** – ACPs quanto à natureza

Fonte: elaborado pela autora.

Como tratado no **Capítulo 4**, assunto é um campo obrigatório com que os sistemas da Justiça Estadual (Esaj) e Justiça Federal (Processo Judicial Eletrônico-PJE) permite cadastrar os processos. Diante, das várias possibilidades de cadastramento, foram encontradas diversas categorias de assuntos cadastrados como demonstra a **Tabela 2**, os assuntos que mais se repetiram foram: cível; flora e meio ambiente, o que corresponde 87% das ACPs analisadas.

**Tabela 2** – Categoria de Assuntos Cadastrados

ASSUNTO	QUANTIDADE DE ACPS
Atos Administrativos	3

Bens Públicos	2
Cível	23
Coisas	1
Compromisso	2
Concessão/Permissão/Autorização	1
Dano Ambiental	3
Direito Administrativo e outras Matérias de Direito Público	1
Energia Elétrica	1
Espécies de Títulos de Créditos	2
Fauna	2
Flora	12
Improbidade Administrativa	1
Indenização por Dano Ambiental	1
Licenças	1
Liquidação / Cumprimento / Execução	3
Meio Ambiente	35
Moradia	1
Multas e demais sanções	1
Obrigação de fazer/não fazer	3
Obrigações	6
Ordem urbanística	6
Ordenação da Cidade / Plano Diretor	2
Patrimônio histórico/tombamento	1
Poluição	1
Práticas abusivas	1
Reserva legal	3
Responsabilidade da Administração	1
Segurança em Edificações	1
Unidade de conservação da natureza	3
Violação aos Princípios Administrativos	1
<b>TOTAL</b>	<b>125</b>

Fonte: elaborado pela autora.

As categorias de assuntos encontradas, não necessariamente demonstram quais foram os conflitos enfrentados, deste modo, afim de caracterizá-los melhor, procedeu-se a análise dos processos que tiveram assuntos: cível, flora e meio ambiente.

Foi possível realizar uma triagem destes processos para que se identificasse os principais atos causadores dos danos, visto que cada processo representa uma realidade socioambiental diferente e para demonstrar diversos impactos ambientais e/ou urbanísticos. Deste modo, para conhecer a potencialidade destes impactos, seria necessário pesquisar todas as nuances de cada uma das causas tratadas.

A **Tabela 3** apresenta os principais atos causadores do dano naqueles processos que foram cadastrados com o assunto “cível”.

**Tabela 3 – Principais Atos Causadores do Dano – Cível**

<b>PRINCIPAL ATO CAUSADOR DO DANO – CÍVEL</b>	<b>Quantidade</b>
Degradar APP	1
Descartar resíduos sólidos de forma irregular	1
Não cumprimento de obrigação de pagar quantia certa	4
Exigir custeio do transporte gratuito aos idosos com menos de 65 anos de idade	1
Instalar de energia em empreendimento irregular	1
Manter em cativeiro as aves silvestres	1
Maus tratos à animais (RODEIO)	1
Não averbar de reserva legal	6
Ocupar imóvel de forma irregular	1
Ocupar o solo irregularmente	1
Permitir pastoreio de gado bovino	1
Suprimir vegetação em APP com uso fogo	1
Suprimir vegetação nativa com ferramentas manuais	4
<b>Total</b>	<b>23</b>

Fonte: elaborado pela autora.

A APP possui a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade; facilitar o fluxo gênico da fauna e flora; proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme disposição da Lei 12.651 (BRASIL, 2012, art. 3º, inc. II).

Assim, diversos impactos socioambientais e urbanísticos, poderiam surgir provenientes da supressão da APP, bem como da supressão da vegetação nativa, como danos paisagísticos, de saneamento básico, diminuição da biodiversidade, inundações e diminuição da qualidade de vida da população que vive em seu entorno.

Também, foi encontrado um ato causador do dano “descartar resíduos sólidos de forma irregular”. O descarte irregular é potencial causador de vários tipos de impactos ambientais, num rol não taxativo: contaminação do solo e dos lençóis freáticos, alagamentos e inundações, diminuição da vida útil do aterro sanitário, risco à saúde pública e problemas de saúde pública.

Foi encontrado um ato causador do dano denominado “ocupar o solo irregularmente”, que por sua vez, se relaciona com o parcelamento do solo, que por sua vez, constitui o instituto jurídico pelo qual se realiza a primeira etapa da urbanização. Deste modo, a boa gestão do parcelamento do solo é condição indispensável para que a cidade tenha um crescimento, que respeite o meio ambiente e propicie qualidade de vida para os moradores (PINTO, 2003).

A ocupação irregular de irregular do solo, pode ocasionar transtornos como:

“desarticulação do sistema viário, que pode dificultar o acesso de ônibus, ambulâncias, viaturas policiais e caminhões de coleta de lixo; formação de bairros sujeitos a erosão e alagamentos, assoreamento dos rios, lagos e mares; ausência de espaços públicos para implantação de equipamentos de saúde, educação, lazer e segurança; comprometimento dos mananciais de abastecimento de água e do lençol freático; ligações clandestinas de energia elétrica, resultando em riscos de acidentes e incêndios; expansão horizontal excessiva da malha urbana, ocasionando elevados ônus para o orçamento público” (PINTO, 2003, P.3)

Foram encontrados seis processos cadastrados com o assunto cível que teve como ato causador do dano “não averbar reserva legal”. O Código Florestal conceitua reserva legal como “área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos

processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas” (BRASIL, 2012, art. 1º).

A ausência de averbação de reserva legal aliada a possível falta de interesse do proprietário rural, pode gerar supressão da vegetação nativa indevidamente, o que por sua vez pode desencadear inúmeros impactos ambientais.

Também foi encontrado um ato causador do dano denominado “permitir pastoreio de gado bovino” listado na **Tabela 3**, este ato pode causar inúmeros impactos, visto que o gado interage com o meio ambiente de diversas formas, especialmente para pastoreio e alimentação.

O pisotear do gado é um importante agente atuante na compactação do solo. Essa compactação gera outros efeitos como a redução da infiltração, aumento do escoamento superficial e aumento da erosão do solo. O pisoteio pode gerar também trilhas em diversas áreas e sentidos do terreno, essas trilhas podem gerar ravinas e voçorocas (TOMAS e DIAS, 2009).

Outro ato encontrado que envolve animais e foi cadastrado no Esaj com o assunto cível, foi “maus tratos à animais (RODEIO)”, neste caso é imprescindível lembrar mandamento constitucional disposto na Carta Magna “proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade” (BRASIL, 1988, art.225, inc. VII).

Os rodeios com utilização de alguns instrumentos como a espora e uma cinta de crina pelo amarrada na virilha do animal, e a realização de provas de laço e derrubada, ocasiona crueldade e maus-tratos aos animais, em ofensa ao texto constitucional, contrariado por normas complementares.

Foi cadastrado no Esaj com um processo o assunto “cível” que teve como principal ato causador do dano “manter em cativeiro as aves silvestres”, que além de ferir a Carta Magna, também aplicado na proteção dos animais expostos à prática de rodeios, fere a lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Lei dos Crimes Ambientais, que determina como crime “matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida” (BRASIL,1988, art 225, inc. VII, 1998, art. 29).

No âmbito urbanístico, foram encontrados como atos causadores do dano “ocupar imóvel de forma irregular”, “exigir custeio do transporte gratuito aos idosos com menos de 65 anos de idade” e “instalar energia em empreendimento irregular”.

Ocupar imóvel de forma irregular, pode ser tando ato causador de um dano quanto a consequencia de conflitos relativos a moradia, infraestrutura urbana e direito à cidade, afim de promover o bem estar de seus habitantes conforme preconiza a Constituição Federal (BRASIL, 1988, art. 182).

Exigir custeio do transporte gratuito aos idosos com menos de 65 anos de idade ato é atentador a dignidade da pessoa humana, provoca conflitos quanto a mobilidade urbana e fere lei federal, qual seja o Estatuto do Idoso que determina “aos maiores de 65 anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares” (BRASIL, 2003, art. 39).

Instalar energia em empreendimento irregular, dialoga com conflitos envolvendo parcelamento irregular do solo, pois implantar rede de energia sem que haja comprovação de que o empreendimento se mostre regular perante o Poder Público, este ato, demonstrar grande risco de causar impacto ambiental e/ou urbanístico visto que “o licenciamento ambiental é aplicado para a aprovação de empreendimentos, sendo o parcelamento e a regularização do solo urbano – nos aspectos urbanístico e habitacional – importantes atividades de urbanização” (IPEA, 2013, P.11).

Foi cadastrado no Esaj com seis processos o assunto “cível” que teve como principal ato causador do dano “não cumprimento de obrigação de pagar quantia certa”, este tipo de obrigação está expressamente previsto na Lei de Crimes Ambientais que determina: “prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos” (BRASIL, 1998, art.12)

A **Tabela 4** apresenta os principais atos causadores do dano naqueles processos que foram cadastrados com o assunto “flora”, nos sistemas da justiça federal e da justiça estadual.

**Tabela 4 – Principais Atos Causadores do Dano – Flora**

<b>PRINCIPAIS ATOS CAUSADORES DO DANO – FLORA</b>	<b>Quantidade</b>
Servidão administrativa de energia elétrica que passa pela APA do Corumbataí	1
Queimadas, erosões e depósito de detritos sólidos APA Corumbataí	1
Permitir pastoreio de gado bovino	1

Realização de loteamento clandestino em APP	1
Construção de muro de arrimo em APP	1
Danificar floresta em APP	1
Descartar resíduos sólidos de forma irregular	1
Suprimir vegetação nativa	1
Não averbar de reserva legal	3
Ausência de licenciamento ambiental em empreendimento imobiliário	1
Total	12

Fonte: elaborado pela autora.

A **Tabela 4**, demonstra os processos que foram cadastrados no Esaj com o assunto “flora” e os principais atos causadores do dano, deste modo, foram encontrados dois processos cadastrados com o assunto flora que eram relacionados à APA do Corumbataí, um que teve como principais atos causadores do dano “queimadas, erosões e depósito de detritos sólidos” e outro que teve como principal ato “servidão administrativa de energia elétrica”.

A APA do Corumbataí foi criada pelo Decreto Estadual nº 20.960, de 8 de junho de 1983, e além de abranger o município de São Carlos, também abrange os municípios de Analândia, Brotas, Itirapina, Corumbataí, Ipeúna, Rio Claro, Dois Córregos, Torrinha, Mineiros do Tietê, Barra Bonita, Santa Maria da Serra, São Pedro, Charqueada e São Manuel.

A APA foi criada para proteger as costas basálticas, seus atributos ambientais e paisagísticos, morros residuais “recursos hídricos superficiais, o Aquífero Guarani, por ser fonte significativa de água potável para a região, remanescentes de vegetação nativa e patrimônio arqueológico” (CORVALÁN, 2009, P.33).

Além destes, foi encontrado um processo cadastrado no Esaj como flora, cujo o ato causador do dano foi “permitir pastoreio de gado bovino”, um cujo o principal ato causador do dano foi a “construção de muro de arrimo em APP”, um cujo o principal ato causador do dano foi “danificar floresta em APP”, um cujo o principal ato causador do dano foi a “realizar de loteamento clandestino em APP”, um cujo o principal ato causador do dano foi “descartar resíduos sólidos de forma irregular”, um cujo o principal ato causador do dano foi “suprimir vegetação nativa” e três cujo o principal ato causador do dano foi “não averbar de reserva legal”.

A **Tabela 5** apresenta os principais atos causadores do dano naqueles processos que foram cadastrados com o assunto “meio ambiente”, nos sistemas da justiça federal e da justiça estadual.

**Tabela 5 – Principais Atos Causadores do Dano – Meio Ambiente**

<b>PRINCIPAL ATO CAUSADOR DO DANO - MEIO AMBIENTE</b>	<b>Quantidade</b>
Ausência de área de lazer em CEMEI	1
Ausência de projeto de recuperação ambiental de APP	1
Descarte irregular de resíduo sólido	5
Desmatar APP	1
Escoar de esgoto em águas pluviais	1
Explorar fragmento do cerrado de forma irregular	3
Fazer terraplanagem em APP	1
Implementar loteamento irregular	1
Irregularidade de sistema de drenagem de águas pluviais	1
Manter em cativeiro as aves silvestres	1
Manter poço para captação de água irregular	1
Não averbar de reserva legal	5
Não obter licenciamento ambiental em empreendimento imobiliário	1
Não cumprimento de obrigação de pagar quantia certa	2
Ocupar o solo irregularmente	1
Permitir pastoreio de gado bovino	1
Poluição sonora	1
Suprimir APP mediante depósito de entulhos	1
Suprimir vegetação em APP	1
Suprimir vegetação nativa	5
Total	35

A **Tabela 5**, demonstra os processos que foram cadastrados no Esaj com o assunto “meio ambiente”, deste modo, em assuntos relacionados a APP, foram encontrados os seguintes atos: “suprimir vegetação em APP”; “suprimir APP mediante depósito de entulhos”; “ausência de

projeto de recuperação ambiental de APP” e “fazer terraplanagem em APP”, todos com um processo cada.

Foram cadastrados no Esaj com o assunto “meio ambiente” os seguintes atos causadores dos danos: “descartar resíduo sólido de forma irregular” com cinco processos; “não averbar reserva legal” com cinco processos; “suprimir vegetação nativa” com cinco processos, “implementar loteamento irregular” com um processo; “ocupar o solo irregularmente” com um processo; “não cumprimento de obrigação de pagar quantia certa” com dois processos, “não obter licenciamento ambiental em empreendimento imobiliário” com um processo, três “explorar fragmento do cerrado de forma irregular” e “manter em cativeiro as aves silvestres” com um processo.

Também foram cadastrados no Esaj com o assunto “meio ambiente” que tiveram como principais atos causadores do dano assuntos que estavam relacionados a águas pluviais um que teve como ato “escoar de esgoto em águas pluviais” e outro que teve como ato “irregularidade de sistema de drenagem de águas pluviais”.

O manejo irregular das águas pluviais, bem como a poluição nos corpos d’água, podem causar diversos impactos socioambientais, como alagamentos e inundações, diminuição qualidade de vida dos habitantes, diminuição da fauna e da flora dentre outros.

Foi cadastrado no Esaj com um processo o assunto “meio ambiente” que teve como principal ato causador do dano “manter poço para captação de água irregular”. A captação de água irregular, pode ocasionar diversos danos socioambientais, pois pode influenciar diretamente no abastecimento urbano, das indústrias e do agronegócio.

Um processo foi cadastrado no Esaj no assunto “meio ambiente” com principal ato causador do dano “manter poço para captação de água irregular”. A captação de água irregular, pode ocasionar diversos danos socioambientais, pois pode influenciar diretamente no abastecimento urbano, das indústrias e do agronegócio.

No âmbito urbanístico, um processo foi cadastrado no Esaj no assunto “meio ambiente” com principal ato causador do dano “ausência de área de lazer em CEMEI”. A ausência de área de lazer nas creches, pode provocar tanto conflitos sociais por afetar diretamente na aprendizagem das crianças, quanto prejudicar o direito à cidade.

Também um processo foi cadastrado no Esaj no assunto “meio ambiente” com principal ato causador do dano “poluição sonora”. A Lei de Crimes Ambientais classifica a poluição sonora como o ato de “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou

possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora” (BRASIL, 1998, art. 52).

Para quantificar melhor os processos, foram criados subassuntos quais sejam: Necessidade de regularizar, obter licenciamento, recuperar e/ou averbar área de reserva legal; Necessidade de recuperação e/ou demarcação de APP; Regularização de Loteamento; Pagamento de valor pecuniário; Saneamento Básico; Necessidade implementar projeto de recuperação e/ou educação ambiental e outros.

Há de se falar, que a descrição dos subassuntos não esgota necessariamente os temas tratados nos processos, porém reflete a matéria principal contida nas ACPs, que, muitas vezes, são extraídas do sistema Esaj.

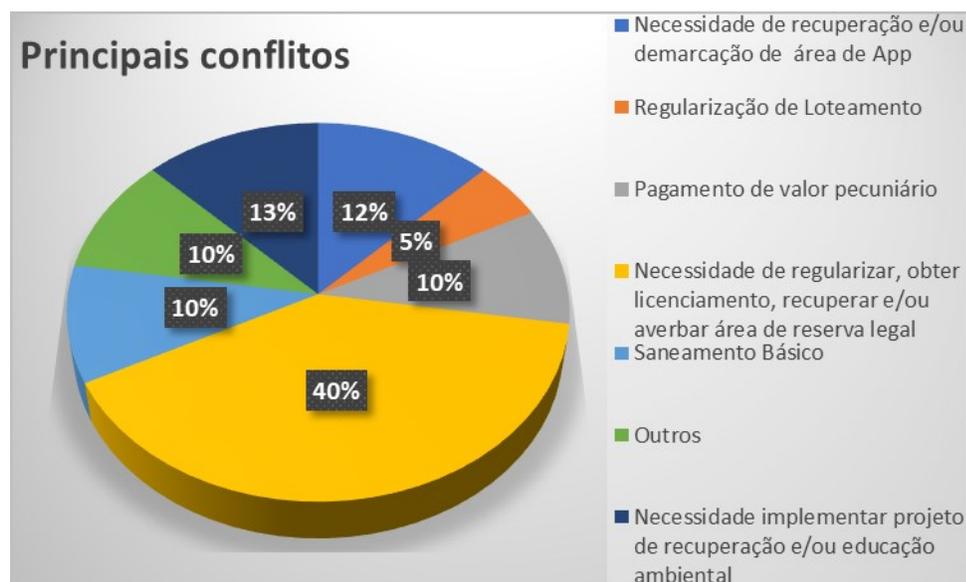
O subassunto “Necessidade de regularizar, obter licenciamento, recuperar e/ou averbar área de reserva legal”, envolveu processos que tiveram como obrigações de fazer que envolviam especialmente área de reserva legal e/ou a necessidade averbação o que correspondeu 40% dos assuntos investigados. O subssunto “necessidade de recuperação e/ou demarcação de APP” envolveu conflitos em que as obrigações estavam diretamente relacionadas à APP e correspondeu à 12% dos assuntos investigados.

O subassunto que envolveu “Pagamento de valor pecuniário” estava relacionado diretamente à processos que tinham como principais obrigações o pagamento de multa, é importante salientar que todos os processos se utilizaram de sanções pecuniárias, mas aqui se refere à obrigação principal do processo, este subassunto correspondeu à 10% dos processos.

O subassunto “Regularização de loteamento”, envolveu especialmente processos de natureza de habitação e urbanismo, e que diziam respeito à regularização de loteamento, seja por necessidade de licenciamento ou por problemas habitacionais, correspondendo à 5% dos assuntos. O subassunto “Saneamento básico”, envolveu processos que tiveram em que as obrigações estivessem diretamente relacionadas à rede de esgoto, abastecimento de água potável, o manejo de água da chuva e manejo de resíduos sólidos, que correspondeu 12% dos assuntos.

O subassunto “Outros” por sua vez, envolveu processos que tiveram objetos que apareceram poucas vezes, dentre eles: maus tratos à animais; transporte público; servidão administrativa e poluição sonora, correspondendo à 10% dos assuntos. Por fim, o subassunto “Necessidade implementar projeto de recuperação e/ou educação ambiental”, envolveu processos

que tiveram como objeto principalmente criação de projetos que envolvessem o meio ambiente, correspondendo 13% dos assuntos encontrados, esta análise pode ser verificada na **Figura 15** que demonstra os principais conflitos encontrados nas ACPs.



**Figura 15** – Principais conflitos encontrados nas ACPs

Fonte: elaborado pela autora.

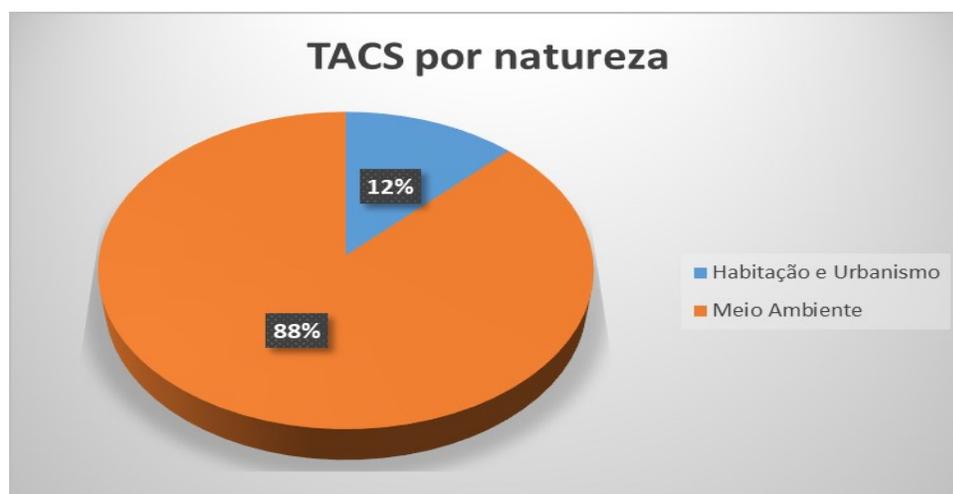
A caracterização da pesquisa das ACPs permitiu observar que a maior parte das ações eram de natureza ambiental o que permite investigar a necessidade de criação de políticas públicas, para educação ambiental no que diz respeito ao meio ambiente natural.

As categorias de assuntos cadastrados nos sistemas de processo eletrônico das justiças, demonstram que muitos processos que dizem respeito ao meio ambiente natural e artificial, estão cadastrados como assuntos que não correspondem necessariamente ao conflito ocorrido, como por exemplo: “Responsabilidade da Administração”. Isto evidencia a necessidade de uma padronização das categorias dos processos judiciais.

A maior parte dos conflitos diziam respeito à “Necessidade de regularizar, obter licenciamento, recuperar e/ou averbar área de reserva legal”, presume-se que esta necessidade se dá devido a determinação de se manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal prevista no artigo 12 do Código Florestal de 2012. (BRASIL, 2012)

## 8.2.2 CARACTERIZAÇÃO DOS TACS

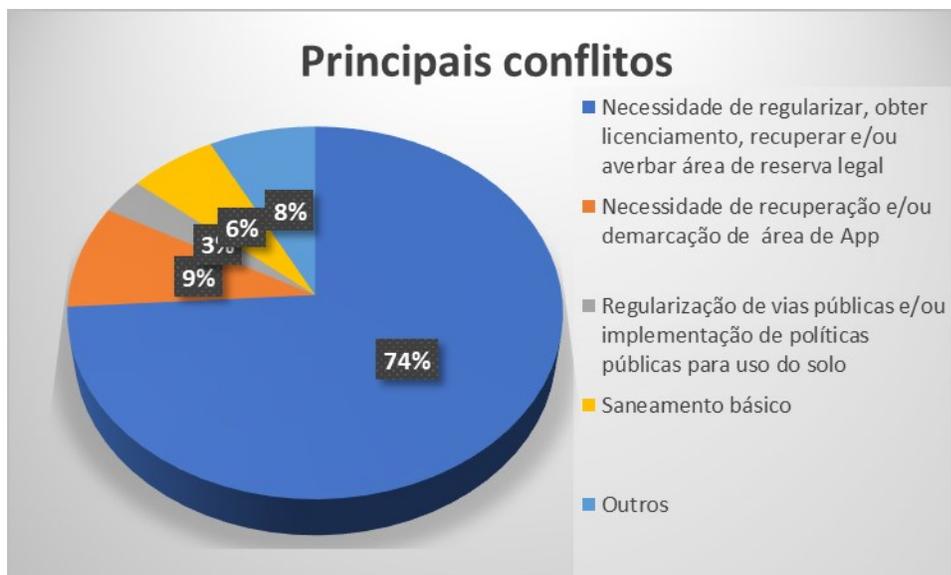
No tocante a natureza dos TACs, 27 eram referentes a conflitos de habitação e urbanismo o que corresponde à 12% das ações, enquanto 198 conflitos eram sobre meio ambiente, o que corresponde à 88% dos termos, como demonstra o gráfico da **Figura 16** dos TACs quanto à natureza.



**Figura 16** – TACs quanto à natureza

Fonte: elaborado pela autora.

Quanto a caracterização dos principais conflitos encontrados nos TACs, é possível destacar: necessidade de regularizar, obter licenciamento, recuperar e/ou averbar área de reserva legal, que representa 74% dos termos ratificados; necessidade de recuperação e/ou demarcação de APP, que representa 9%; regularização de vias públicas e/ou implementação de políticas públicas para uso do solo, que 3% dos conflitos; saneamento básico que representa 6% dos conflitos, esta análise pode ser verificada na **Figura 17** que trata dos principais conflitos encontrados nos TACs.



**Figura 17** - Principais conflitos encontrados nos TACs

Fonte: elaborado pela autora.

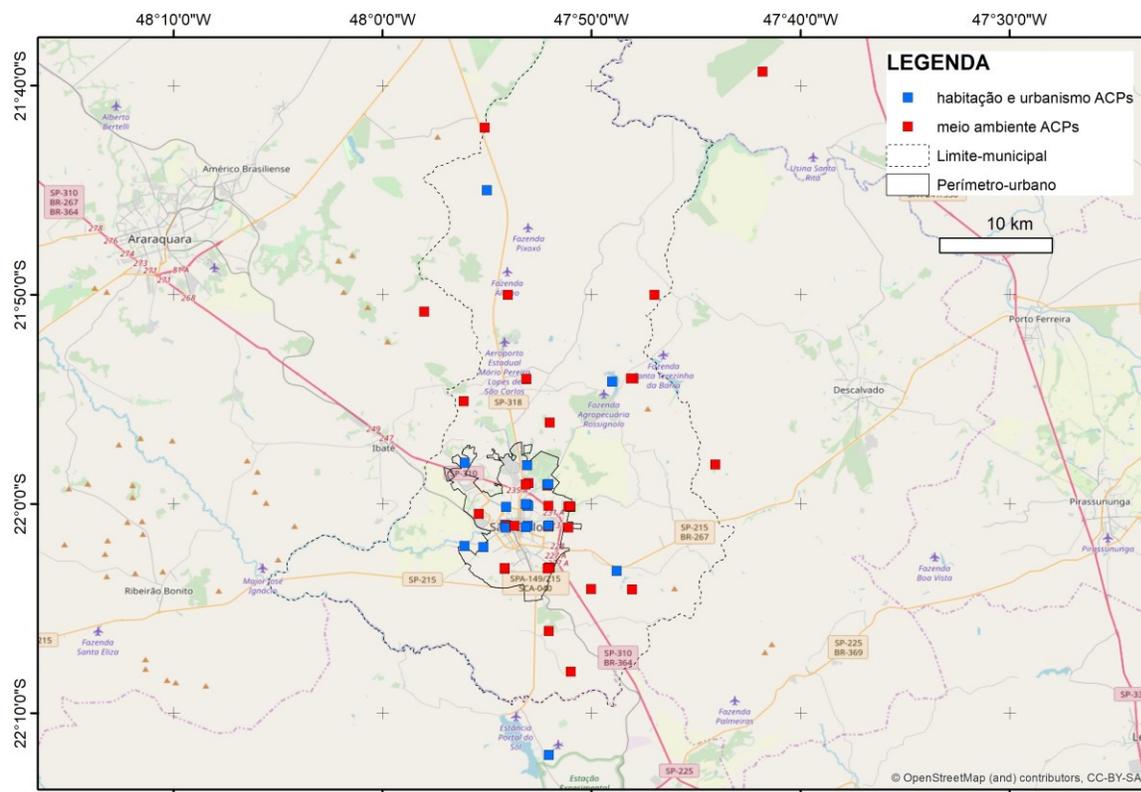
As categorias criadas, estas foram um pouco diversas das categorias das ACPs, sendo que a categoria “Regularização de vias públicas e/ou implementação de políticas públicas para uso do solo”, diz respeito à conflitos que são referentes ao uso das vias públicas e ao uso do solo urbano. A categoria “Outros”, por sua vez, representou conflitos que não ocorreram com tanta frequência, dentre eles: maus tratos a animais; poluição sonora; regularização de assentamento; estudo de impacto de vizinhança e projeto de educação ambiental.

Na mesma linha das ACPs, a maior parte dos TACs foram referentes à conflitos ambientais, o que sugere a necessidade da criação de políticas públicas ambientais. A principal obrigação encontrada foi a necessidade de regularizar, obter licenciamento, recuperar e/ou averbar área de reserva legal, indo de encontro ao disposto no artigo 12 do Código Florestal de 2012.

### 8.3 MAPEAMENTO

Quanto ao mapeamento dos conflitos, a pesquisa utilizou-se da natureza das ações, para localizar os pontos conflitualidade ambiental e urbanística das ACPs na Justiça Estadual e Federal como demonstra a **Figura 18** a localização das Ações Civas Públicas em São Carlos. Por

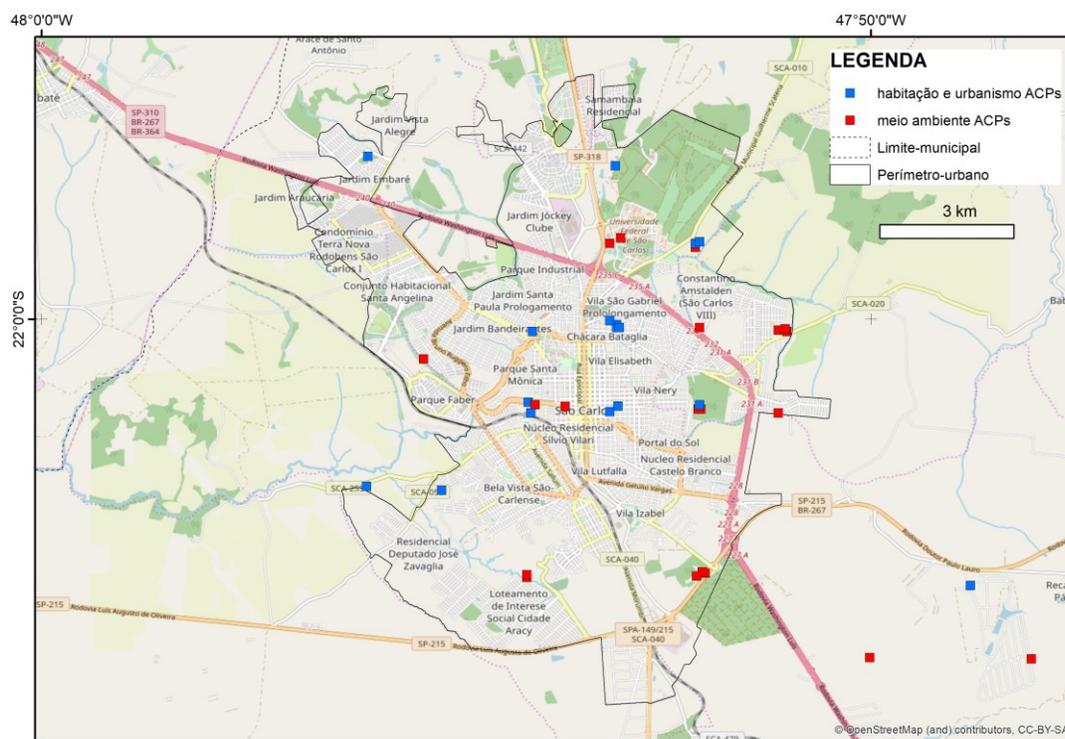
meio da exploração dos pontos na figura, é possível verificar que a maioria dos conflitos ocorreram dentro na região mais urbanizada do município.



**Figura 18** – Localização das Ações Civis Públicas em São Carlos

Fonte: elaborado pela autora.

Algumas localidades também tiveram mais de um conflito e/ou conflitos muito próximos uns dos outros dentro do perímetro urbano, como demonstra as ACPs localizadas no perímetro urbano na **Figura 19**, o que sugere a necessidade de estudar o objeto de cada um desses conflitos para, porventura, criar políticas públicas municipais para as áreas atingidas.

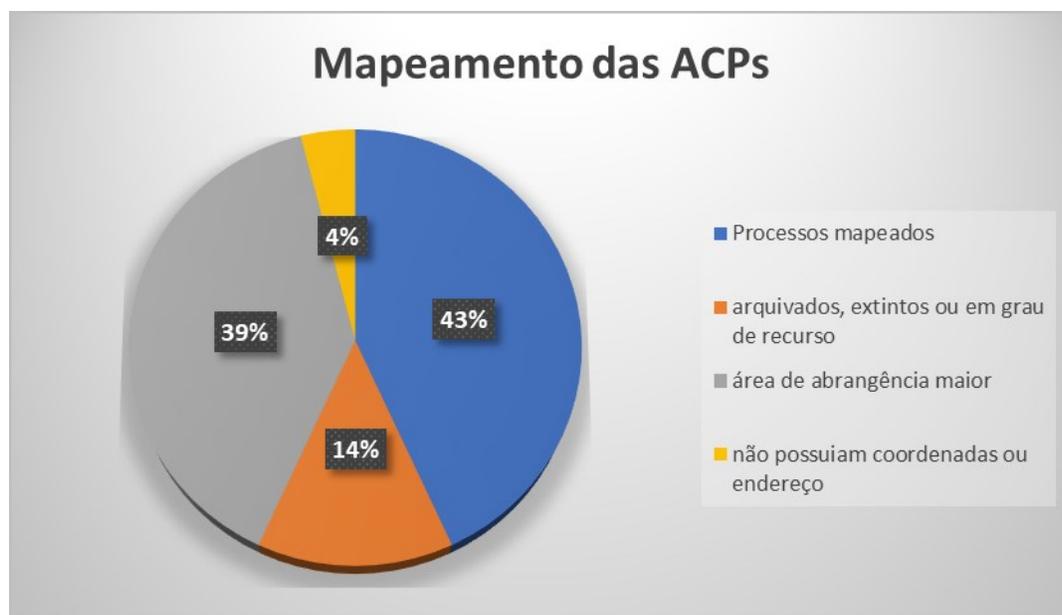


**Figura 19** – ACPs localizadas no perímetro urbano

Fonte: elaborado pela autora.

Dos 125 conflitos ambientais e urbanísticos que se utilizaram de ACPs para sua resolução, foi possível mapear 54, ou seja, cerca de 43% das ações. Isso se deu especialmente porque 48 conflitos dizem respeito a uma área de abrangência maior e não a um ponto específico, como conflitos que atingem toda a municipalidade, todo o bairro ou todo um rio, representando 39% dos processos.

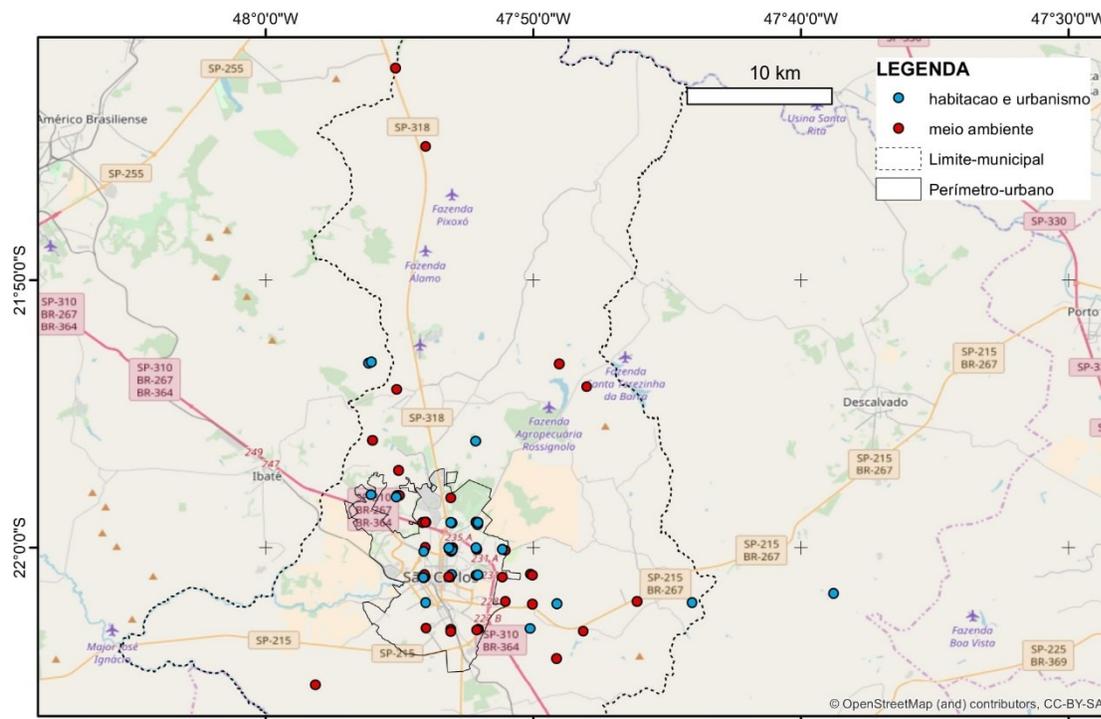
Há ainda, 17 processos que eram físicos e foram arquivados e/ou impossibilitados de se obter os endereços, representando 14% do total. Por fim, 5 processos diziam respeito a conflitos envolvendo fase de execução e não possuía endereço, correspondendo à 4% das ações. Essa análise é possível verificar na **Figura 20** que trata das ACPs quanto à possibilidade de mapeamento.



**Figura 20** - ACPs quanto à possibilidade de mapeamento

Fonte: elaborado pela autora.

Ainda em relação ao mapeamento dos TACs, foi elaborado um mapa de conflitualidade ambiental e urbanística, que, de forma semelhante ao ocorrido na análise das ACPs, que demonstra que os conflitos ambientais estão distribuídos em todo o município, enquanto os conflitos urbanísticos estão localizados principalmente no perímetro urbano. A **Figura 21** demonstra a localização dos Termos de Ajustamento de Conduta ratificados o resultado encontrado, no qual se pode observar a grande quantidade de conflitos na região mais urbanizada do município.

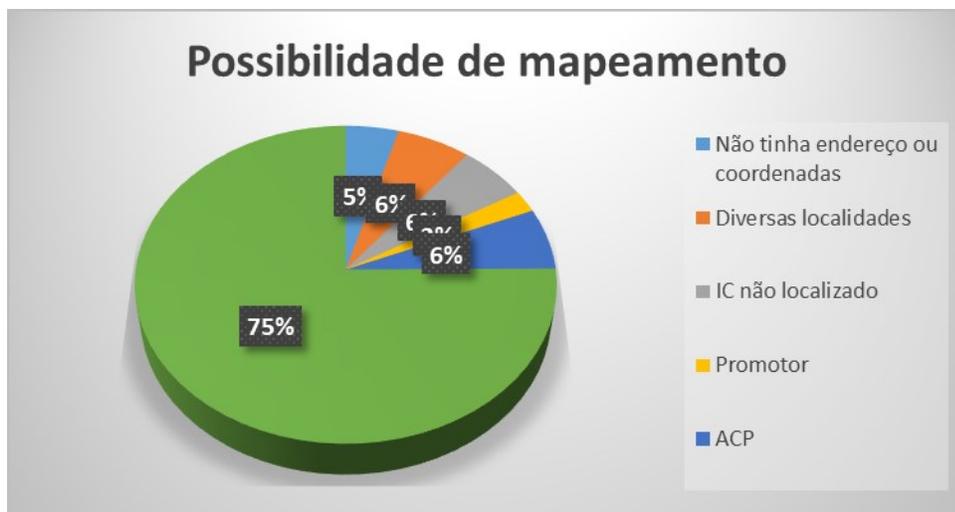


**Figura 21** – Localização dos Termos de Ajustamento de Conduta

Fonte: elaborado pela autora.

Também de forma semelhante ao que ocorreu nas ACPs, as localidades dos conflitos dos TACs se repetem ou estão muito próximas no perímetro urbano e proximidades, como pode ser verificado na **Figura 22**, indicando que, possivelmente, seus objetos devam ser estudados mais a fundo, para quiçá fornecer parâmetros para criação de políticas públicas municipais.

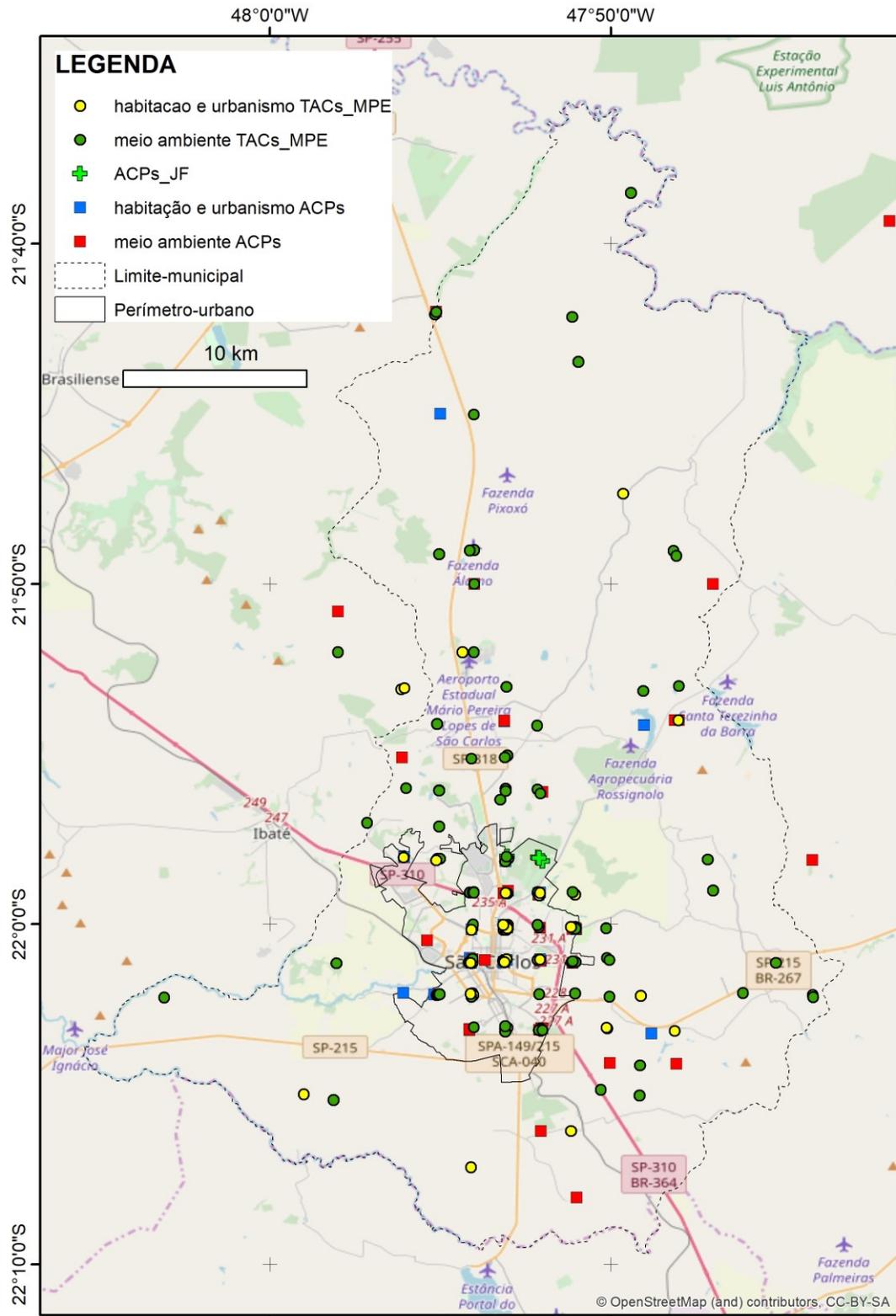




**Figura 23** – TACs quanto à possibilidade de mapeamento

Fonte: elaborado pela autora.

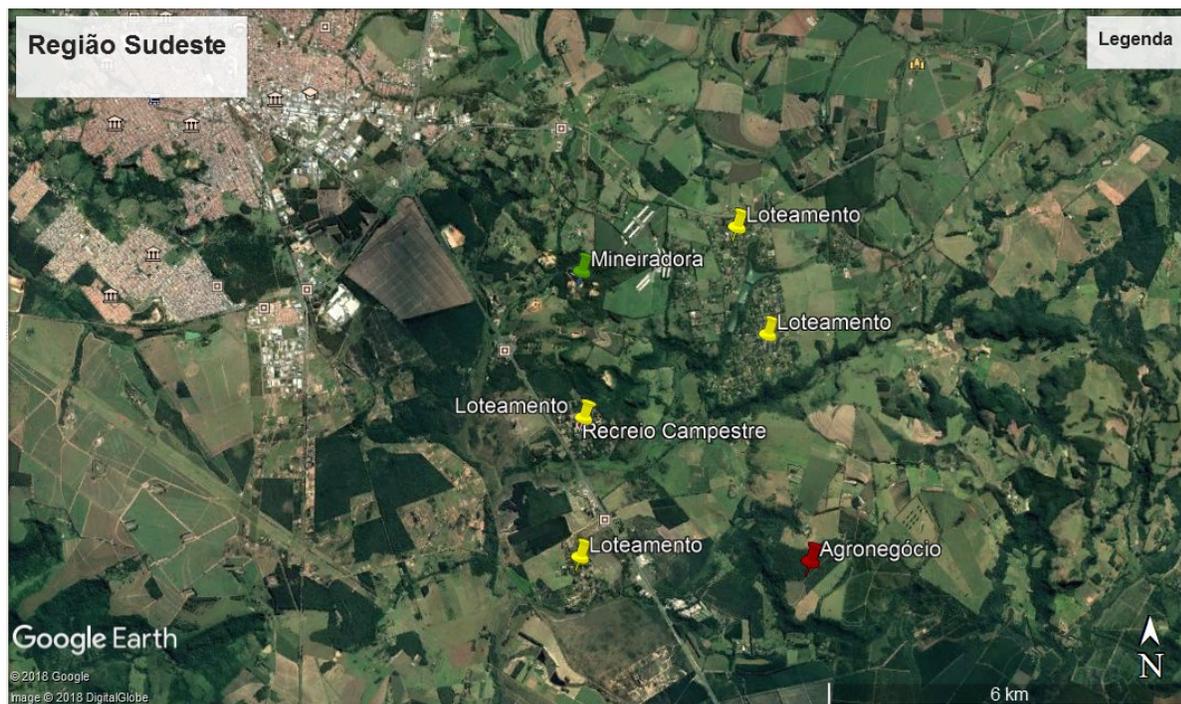
Diante dos dados encontrados foi elaborado um mapa contendo todos os mapas de conflitos encontrados em São Carlos, como demonstra a **Figura 24**.



### Figura 24 – Conflitos ambientais e urbanísticos encontrados em São Carlos

Fonte: elaborado pela autora.

A **Figura 24** ainda permite observar que existem muitos conflitos na região mais urbanizada do município. Nessa região, encontram-se loteamentos e condomínios, muitos dos conflitos ocorreram no loteamento Tibaia de São Fernando I. Também foram encontrados conflitos ao longo da Rodovia SP-318, que segue na direção norte do município, rodovia cercada por plantio de cana de açúcar. A **Figura 25** da região sudeste de São Carlos, permite observar que foram encontrados ainda conflitos, fora do perímetro urbano, sendo possível verificar que nessa região existem alguns loteamentos, uma mineradora e realização de agronegócio.



**Figura 25** – Região Sudeste de São Carlos

Fonte: Google Earth (Acesso em: 02 dez. 2017).

Possivelmente, os conflitos na região sudeste do município se dá justamente pela implantação destes loteamentos fechados, visto que não existe legislação específica para a implantação de loteamentos fechados, muito embora haja leis para o parcelamento urbano do solo.

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa pretendeu investigar e mapear os conflitos ambientais e urbanísticos perante a Justiça Estadual e Federal e Ministério Público Estadual e Federal, no período de onze anos, por meio de levantamento de dados das ACPS e TACs. O estudo permitiu: criar dois bancos de dados referentes aos conflitos encontrados; quantificar os conflitos; investigar o tempo de duração; caracterizar os conflitos mais comuns e mapear os conflitos ambientais e urbanísticos no município.

No decorrer da pesquisa, foi encontrada a evidente dificuldade em obtenção de acesso à informação, por diversas razões, seja por inexistência de um banco de dados uniformizado, seja pela migração de sistemas nos últimos onze anos, ou seja, pelo fato de que algumas informações, como coordenadas geográficas, não serem consideradas fundamentais para constarem nos TACs ou nas ACPs.

O trabalho, identificou que a maior parte dos conflitos duraram de 5 a 8 anos, o que permite tecer uma reflexão quanto ao longo tempo decorrido, em especial muitos TACs que demoraram mais de dez anos. Assim, é possível questionar se o direito transindividual está sendo efetivamente tutelado.

O acesso à informação pública foi reconhecido como um Direito humano, em termos mundiais, pela Declaração Universal de Direitos Humanos, e em termos nacionais, pela Constituição Federal. Esse direito foi regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (LAI), que representou, ao menos em tese, uma mudança de paradigma ao estabelecer o acesso a informação como regra e o sigilo como exceção, pois qualquer cidadão poderá ter acesso às informações que não sejam sigilosas.

Deste modo, o direito ao acesso à informação foi parcialmente atendido na pesquisa, visto que, embora se possa ter acesso às ACPs e aos TACs, não há uma uniformização dos dados, o que por vezes dificulta a consulta ao processo, seja porque o processo é físico e já foi arquivado (e para ter qualquer tipo informação é preciso pedir o desarquivamento), seja porque alguns processos também físicos estavam com carga para o Ministério Público Federal ou Estadual, o que pode impossibilitar o acesso ao processo. Afim de sanar essa dificuldade e garantir o acesso a informação, a pesquisa possibilitou a criação de um banco de dados.

Apesar da dificuldade de obtenção de alguns dados, a pesquisa realizada, permitiu averiguar que a maior parte dos conflitos, são de natureza ambiental, o que sugere a necessidade de criação de políticas públicas que dizem respeito ao meio ambiente natural. Também foi possível identificar que o principal assunto foi a: “Necessidade de regularizar, obter licenciamento, recuperar e/ou averbar área de reserva legal”, o que sugere que os disposto no Código Florestal de 2012 a respeito das reservas legais está sendo fiscalizado.

Os conflitos, concentram-se nas regiões mais urbanizadas, em especial no perímetro urbano e suas proximidades. O mapeamento apontou para a necessidade de investigar em particular cada um dos conflitos, a fim de definir as necessidades específicas de cada localidades, bem como o uso ou não dos recursos naturais ali encontrados.

Logo, novos estudos, e possíveis aplicações práticas poderão confirmar a potencialidade das análises realizadas. Pois a presente pesquisa possui natureza exploratória, o que permite identificar os conflitos, mas não pretende recomendar uma política pública em particular, mas sim fornecer dados para criação de políticas públicas.

Outra questão constatada e possível de ser analisada em uma pesquisa futura, é atuação do Ministério Público Federal, que, durante onze anos, ratificou dois TACs, ambos judicialmente. Diversas hipóteses poderiam explicar esse fator, desde a amplitude de sua competência apresentada no artigo 109 da Constituição Federal, até a falta de objetos de competência federal no município. O levantamento dessas hipóteses também possibilitaria encontrar parâmetros para sugestão de políticas públicas locais.

A cidade de São Carlos interage com o meio ambiente natural e artificial devido às demandas inerentes à sua urbanização, os dados apresentados pela pesquisa também permitem uma reflexão quanto à necessidade de um planejamento sustentável, definindo limitações em relação ao crescimento e criando políticas públicas que reduzam os conflitos nas áreas afetadas.

Todavia, existem desafios para implementação das políticas públicas nas regiões centrais da cidade, em contrapartida com a expansão do agronegócio na região rural como se mostra na cidade de São Carlos, em decorrência do seu histórico de expansão urbana e conflitos inerentes ao crescimento populacional.

Á vista disso, é possível estabelecer normas por meio das quais se definam padrões a alcançar em diferentes pontos do município, seja no perímetro urbano ou rural. Esses padrões podem ser avaliados por meio de indicadores de sustentabilidade baseados na política de habitação e urbanismo brasileira e, posteriormente, transformados em políticas públicas locais.

A pesquisa permitiu conhecer os locais de maior fragilidade ambiental e urbanística, assim a necessidade o mapeamento destes conflitos vem de encontro com princípios de conservação e desenvolvimento sustentável, previstos na Constituição Federal.

A falta de políticas públicas municipais específicas para os locais onde se encontram os conflitos ambientais e urbanísticos se dá, geralmente, por falta de conhecimento dos principais problemas enfrentados, bem como sua localização. Todavia, além de conhecer os problemas ambientais e urbanísticos da cidade, é necessário, a regularização urbanística, fundiária e ambiental das áreas mais afetadas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A CIDADE de São Carlos. **XVII Congresso dos Estudantes de Ciência e Engenharia de Materiais do MERCOSUL, 2015.** Disponível em: <<http://www.dema.ufscar.br/xviicecemm/local.html>>. Acesso em: 28 jun. 2017.

ANTUNES, P. B.; **Direito Ambiental.** 16. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BARROS, Sérgio Resende de. **O poder judiciário e as políticas públicas:** alguns parâmetros de atuação. Disponível em: <<http://www.srbarros.com.br/pt/o-poder-judiciario-e-as-politicas-publi.cont>>. Acesso em 17 maio 2017.

BOCCASIU-SIQUEIRA, A.; O Direito Ambiental na Legislação Brasileira – Um contributo para o resgate da História. **Rev. Eletrônica Mestr. Educ. Ambient.**, v. 9, 2002.

BOTTREL, R. do M.; MALIN, A. M. B. **Uma análise dos usos da lei de acesso à informação no Brasil de 2013 a 2015.** 2017. Disponível em < <http://ridi.ibict.br/handle/123456789/870>> Acesso em: 31 mar. 2018.

BRASIL. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o Código Florestal Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4771.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4771.htm)>. Acesso em: 03 maio 2017.

\_\_\_\_\_. Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei 7.347, de 24 de junho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7347orig.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm)>. Acesso em: 27 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 13 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei 7.804, de 18 de julho de 1989. Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e

aplicação, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980, e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7804.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7804.htm)>. Acesso em: 28 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm)>. Acesso em: 21 maio 2017.

\_\_\_\_\_. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990a. Disciplina sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)> Acesso em: 27 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990b. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm)> Acesso em: 27 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8625.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8625.htm)>. Acesso em: 21 maio 2017.

\_\_\_\_\_. Lei 8.884, de 11 de junho de 1994. Transforma o Conselho Administrativo de Defesa econômica (CADE) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a reparação às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8884.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8884.htm)> Acesso em: 15 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm)>. Acesso em: 30 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm)>. Acesso em: 25 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.ht](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.ht)> Acesso em: 20 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)> Acesso em: 21 maio 2017.

CAMARA, J. B. D. Governança ambiental no Brasil: ecos do passado. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 21, n. 46, p. 125-146, jun./2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010444782013000200008&lng=en&nr=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010444782013000200008&lng=en&nr=iso)>. Acesso em: 31 jul. 2017.

CANOTILHO, J. J; LEITE, J.R.M.; (org.) **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CAPELLA, A. C. N.; BRASIL, F. G.; **Análise de Políticas: Uma revisão da literatura sobre o papel dos subsistemas, comunidades e redes**. Novos estud. - CEBRAP, São Paulo, n. 101, p. 57-76, Mar. 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010133002015000100057&lng=en&nr=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010133002015000100057&lng=en&nr=iso)>. Acesso em 15 maio 2017.

CAPPELLI, S.; **Ação civil pública ambiental: a experiência brasileira, análise da jurisprudência**. 1ª Exposição proferida no Simpósio de Jueces y Fiscales de América Latina, 23 e 24 de setembro de 2003, Buenos Aires, painel La Acción Civil y e! Proceso por DaFio Ambiental em Latino américa. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/viewFile/49563/30980>>. Acesso em: 30 abr. 2017.

CAPPELLI, S. et al. **Compromisso de Ajustamento: Análise e Sugestões para Aprimoramento**, 2008. Instituto “O Direito por um Planeta Verde”. Disponível em: <[www.planetaverde.org/arquivos/projetos/arquivo\\_081213\\_6910.pdf](http://www.planetaverde.org/arquivos/projetos/arquivo_081213_6910.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2017.

CENTRO DE PREVISÃO de tempo e estudos climáticos. Disponível em: <<http://www.cptec.inpe.br/>> Acesso em: 29 abril 2017.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2016: ano-base 2015**. Conselho Nacional de Justiça, Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbff344931a933579915488.pdf>> Acesso em: 31 mar. 2018.

CONTRALODORIA GERAL DA UNIÃO. Acesso à Informação Pública. **Uma introdução à Lei**, n. 12.527. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao.pdf>>. Acesso em: 31 de março de 2018.

BORGES, L. A. C. et al. **Áreas de Preservação Permanente na legislação ambiental brasileira**. Ciência Rural, v. 41, n. 7, 2011.

CORVALÁN, S. B. **Zoneamento ambiental da APA Corumbataí (SP) de acordo com critérios de vulnerabilidade ambiental**. 2009. 166 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Instituto de Geociências e Ciências Exatas, 2009. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/102947>>.

DE MIO, G. P. **O Inquérito Civil e o Termo de Ajustamento de Conduta para resolução de conflitos ambientais: a experiência da promotoria de justiça do meio ambiente da comarca de São Carlos – SP**. 2005. 241 f. Tese (Doutorado em Hidráulica e Saneamento) – Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo. 2005.

DIÓGENES JÚNIOR, J. E. N. Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais? **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. XV, n. 100, maio 2012. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11750](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11750)>. Acesso em: 01 maio 2017.

FEITOSA, J. P. **Industrialização e Urbanização em São Carlos nas Décadas de 1930 a 1960**. 2015. 186 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Instituto de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, 2015.

FERNANDES, A. L. 2007. **Oferta e Demanda de Agregados para a Construção Civil no Município de São Carlos-SP**. 2007. 126 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento

Regional e Meio Ambiente) – Centro Universitário de Araraquara, 2007. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/10197280-Oferta-e-demanda-de-agregados-para-a-construcao-civil-no-municipio-de-sao-carlos-sp.html>>. Acesso em: 28 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Do código civil ao Estatuto da Cidade: algumas notas sobre a trajetória do Direito Urbanístico no Brasil. **Revista Jurídica**, v. 5, n. 5, 2012, p.12-33.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 9. ed. São Paulo: Saraiva. 2009.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da cidade comentado**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012

FOSCHINI, R. C. Periferia e loteamento irregular: avaliação da sustentabilidade ecológica do loteamento “Jardim Social Antenor Garcia” na cidade de São Carlos/SP. Universidade Federal de São Carlos (PPGEU/UFSCar), 2005. Disponível em: <<http://www.ibdu.org.br/imagens/PERIFERIAELOTEAMENTOIRREGULAR.pdf>>. Acesso 30 mar. 2018.

GLOSSÁRIO DE TERMOS ferroviários. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:QLIsSAj2IWUJ:www.alaf.int.ar/publicaciones/glossario.pdf+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 23 out. 2017.

GOOGLE. GOOGLE EARTH PRO. 2017. São Carlos. Disponível em: <<https://earth.google.com/web/@22.01853985,47.8960573,807.66797065a,21551.43686241d,35y,0h,0t,0r>>. Acesso em: 02 dez. 2017.

GRINOVER, A. P. Direito processual coletivo. **Tutela coletiva**, v. 20, p. 302-308, 2007.

GUIMARÃES, N. A.; O direito urbanístico e a disciplina da propriedade. **Revista Magister de Direito Imobiliário**, Registral, Urbanístico e Ambiental, 2003.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: **censo demográfico (2010)**. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?codmun=354890>>. Acesso em: 28 abril 2017.

IPEA. **Licenciamento Ambiental para o Desenvolvimento Urbano**: avaliação de instrumentos e procedimentos/Organizadores Diana Meirelles da Motta, Bolívar Pêgo – Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

JESUS, M. do. A. B. Mediação e Conciliação no Âmbito da Jurisdição Administrativa do Brasil. **Revista CEJ**, Brasília, ano XXI, n. 71, p. 47-53, jan./abr. 2017.

JORDÃO, L. C. S. **Novas Periferias Urbanas: A expansão de São Carlos através de condomínios fechados**. São Carlos, 2010.

KANT, I. **A Metafísica dos Costumes**. Trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2003.

KELSEN, H. **Teoria pura do direito**. 6ª ed. Coimbra: Armênio Amado Editora, 1984.

MACHADO, P. A. L. **Competência comum, concorrente e supletiva em matéria de meio ambiente**. Revista de informação legislativa, v. 33, n. 131, p. 167-174, jul./set. 1996. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/176473>> Acesso em: 29 abr. 2017.

MAZZILLI, H. N. **A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses**. São Paulo: Saraiva, 2015.

MENDES, Heloísa Ceccato. **Urbanização e Impactos ambientais: Histórico de Inundações e Alagamentos na Bacia do Gregório, São Carlos – SP**. 2005. 324 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Engenharia Ambiental) – Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, 2005.

MILARÉ, E. **Direito Ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário**. 5. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

MILARÉ, E. et al. O Ministério Público e a questão ambiental na Constituição. **Revista Justitia**, 131A. Ministério Público do Estado de São Paulo: 1985. Tese apresentada no Congresso Nacional do Ministério Público, preparatório para a Assembleia Nacional Constituinte. Disponível em: <<http://www.mazzilli.com.br/>> Acesso em: 03 maio 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Conheça o Ministério Público Federal**, Disponível em: <[http://www.prsp.mpf.gov.br/prmscarlos/colecao\\_noticias/conteudo-comum/conheca-o-mpf/](http://www.prsp.mpf.gov.br/prmscarlos/colecao_noticias/conteudo-comum/conheca-o-mpf/)>. Acesso em: 21 maio 2017.

MPSP – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Urbanismo e Meio ambiente**. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_urbanismo\\_e\\_meio\\_ambiente](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_urbanismo_e_meio_ambiente)>. Acesso em: 04 fev. 2018.

OLIVEIRA, C. H. **Planejamento ambiental na cidade de São Carlos (SP) com ênfase em áreas públicas e áreas verdes: diagnósticos e propostas**. 1996. 196 f. Dissertação (Mestrado em Ecologia) – Universidade Federal de São Carlos, 1996.

OLIVEIRA, C. M.; SANTOS, C. M. dos.; RISTER, C. A.; VASCONCELOS, B.J.B. Resolução de conflitos ambientais urbanísticos por meio de ações civis públicas: estudo de caso da cidade de São Carlos/SP. In: **Anais do Encontro Nacional de Políticas Públicas – Multidisciplinaridade das políticas públicas: da construção do campo às formas de análise**. Araraquara: ENPP, 2016,

p. 1557-1590. Disponível em: <<http://www.enpp.com.br/wp-content/uploads/2016/11/Anais-II-ENPP-ISBN.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2017.

OLIVEIRA, M. H. M. Considerações sobre os direitos transindividuais. **Cognitio Juris**, João Pessoa, ano I, n. 2, ago. 2011. Disponível em: <<http://www.cognitiojuris.com/artigos/02/06.html>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

ORSINI, A. G. de S; COSTA, A. T. Educação para o Acesso à Justiça: a transformação dos paradigmas de Solução de Conflitos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, 2016. Disponível em: <<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1779>>. Acesso em: 01 out. 2017.

PINHEIRO, P., A.F. et al. **Resolução de Conflitos Ambientais: O uso do Termo de Ajustamento de Conduta para solução de Conflitos Ambientais – análise de Casos Concretos**, 2005. Trabalho apresentado em congresso internacional sobre resolução de conflitos ambientais, no Rio de Janeiro. Disponível em: <[ambientelegal.com.br/resolucao-de-conflitos-ambientais](http://ambientelegal.com.br/resolucao-de-conflitos-ambientais)> Acesso em: 02 maio 2017.

PINTO, V. C. **Ocupação irregular do solo urbano: o papel da legislação federal**. 2003.

PONS, N. A. D. **Levantamento e diagnóstico geológico-geotécnico de áreas degradadas na cidade de São Carlos-SP, com auxílio de geoprocessamento**. 2006. Tese (Doutorado em Geotecnia) – Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2006. Acesso em: 18 mar. 2018.

PRESIDENTE DO TJSP reúne-se com magistrados em São Carlos. TJSP, 2009. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=2227>>. Acesso em: 29 abr. 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS. **História da Cidade**. Disponível em: <<http://www.saocarlos.sp.gov.br/index.php/historia-da-cidade/115269-historia-de-sao-carlos.html>> Acesso em: 28 jun. 2017.

REALE, M. **Filosofia do direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RODRIGUES, G. A. **Ação civil pública e Termo de Ajustamento de Conduta: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

ROSSI, C.; GOMES, M. F. Termo de Ajustamento de Conduta como instrumento processual de proteção ao meio ambiente. **RVMD**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 247-263, jul./dez. 2016. Disponível em: <<https://bdtd.ucb.br/index.php/rvmd/article/view/7131/4782>>. Acesso em: 06 out. 2017.

SARLET, I.W. Mark Tushnet e as Assim Chamadas dimensões (gerações) dos Direitos Humanos e Fundamentais. **Revista Estudos Institucionais**, vol. 2, p. 500-514, 2016. Disponível em: <estudosinstitucionais.com>. Acesso em: 06 out. 2017.

SENA, A. G de. **Formas de resolução de conflitos e acesso à justiça**, 2007. Disponível em <[http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev\\_76/Adriana\\_Sena.pdf](http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_76/Adriana_Sena.pdf)>. Acesso em: 02 out. 2017.

SIRVINSKAS, L. P. **Manual de Direito Ambiental**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SOARES, J. J.; et al. Current State and projection of the probable original vegetation of the São Carlos region of São Paulo State, Brazil. **Braz. J. Biol.**, São Carlos, v. 63, n. 3, p. 527-536, aug. 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-69842003000300019&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-69842003000300019&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 28 abr. 2017.

SOUZA, M. C.; Ação civil pública. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes et al. (Coord.). **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/9/edicao-1/acao-civil-publica>>. Acesso em: 21 maio 2017.

\_\_\_\_\_. **Ação Civil Pública e Inquérito Civil**. Atualizada de acordo com as Leis federais nº 12.651/2012 e 12.727/2012 (novo Código Florestal). 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

TJSP – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Regiões Administrativas Judiciárias**. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias>> Acesso em: 29 abr. 2017.

TOMAS, E.; DIAS W. **Bioerosão – evolução do rebanho bovino brasileiro e implicações nos processos geomorfológicos**, Revista brasileira de geomorfologia vol.10 N° 2, 2009, 9p. Disponível em: <http://www.lsie.unb.br/rbg/index.php/rbg/article/view/125/119>

VIÉGAS, R. Nuñez. **As Resoluções de Conflitos Ambientais: Da retórica da justiça para a retórica da eficácia**. Trabalho apresentado no XIV Congresso Brasileiro de Sociologia – SBS, Rio de Janeiro- RJ, 2009.

VIÉGAS, R. N. et al. **Negociação e acordo ambiental: o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como forma de tratamento dos conflitos ambientais**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2014. Disponível em: <<https://br.boell.org/pt-br/search/node/Termo%20de%20Ajustamento%20de%20Conduta>>. Acesso em 27 fev. 2017.

# **ANEXOS**

## ANEXO I

### FICHA DE LEVANTAMENTO DE DADOS DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS

1. Competência: Estadual e Federal;
2. Número da Ação Civil Pública;
3. Ano da Ação de 2006 a 2016;
4. Natureza: ambiental ou urbanística;
5. Autores: Ministério Público; pessoa física; pessoa jurídica; ente da administração Pública Direta (União, Estado, Município e Distrito Federal); ente da administração pública indireta federal (autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública, fundação); conselho profissional; pessoa jurídica de direito privado; sindicatos, associações e cooperativa.
6. Réus: a) ente da administração Pública Direta (União, Estado, Município e Distrito Federal); b) ente da administração pública indireta federal (autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública, fundação); c) conselho profissional; d) pessoa jurídica de direito privado; e) sindicatos, associações e cooperativa e f) pessoa física.
7. Assunto
8. Obrigações constantes: a) obrigação de indenizar; b) obrigação de fazer; c) obrigação de não fazer; d) obrigação de fazer e de não fazer.
9. Andamento: a) arquivado; b) em andamento; c) suspenso; d) em fase de recurso e e) extinto.
10. Duração.

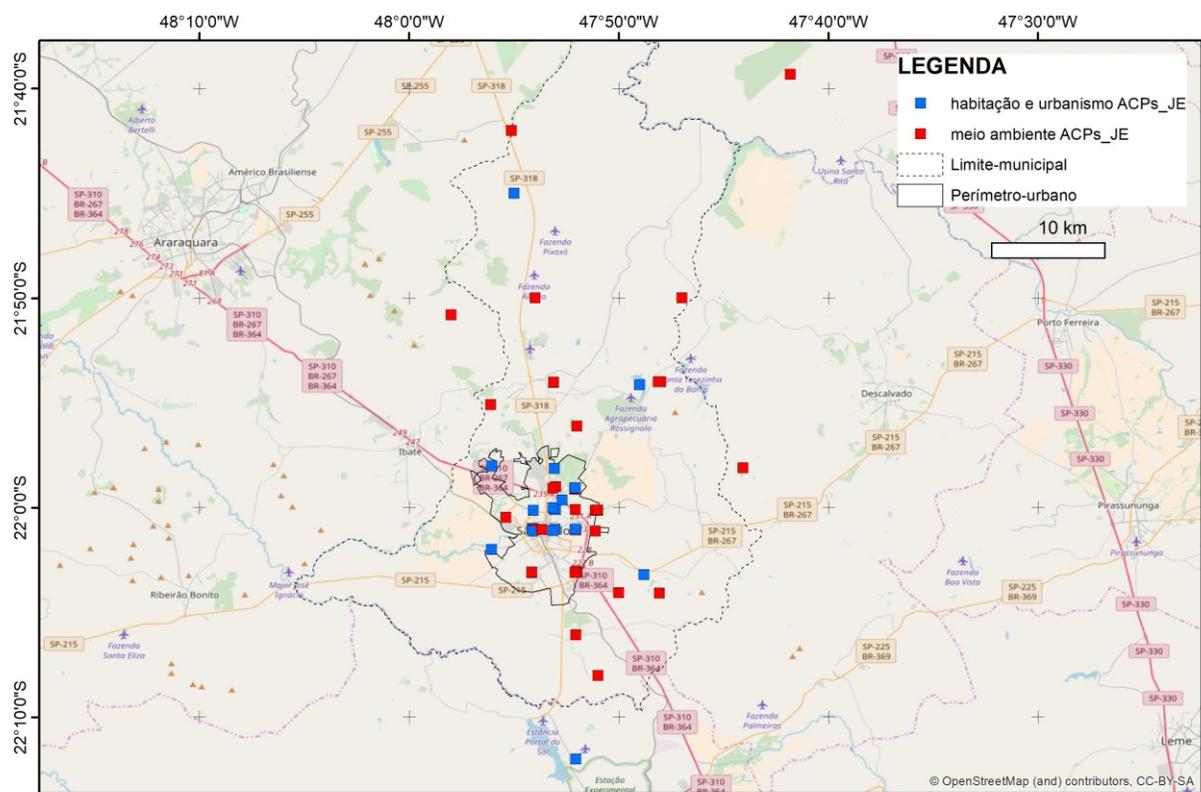
## ANEXO II

### FICHA DE LEVANTAMENTO DE DADOS DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

1. Ano de Celebração do Termo: de 2006 a 2016;
2. Natureza: ambiental ou urbanística;
3. Requerente: Ministério Público; pessoa física; pessoa jurídica; ente da administração Pública Direta (União, Estado, Município e Distrito Federal); ente da administração pública indireta federal (autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública, fundação); conselho profissional; pessoa jurídica de direito privado; sindicatos, associações e cooperativa.
4. Compromitente: a) ente da administração Pública Direta (União, Estado, Município e Distrito Federal); b) ente da administração pública indireta federal (autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública, fundação); c) conselho profissional; d) pessoa jurídica de direito privado; e) sindicatos, associações e cooperativa e f) pessoa física.
5. Assunto
6. Procedência da investigação: inquérito civil público, inquérito policial, procedimento administrativo ou Ação Civil Pública.
7. Obrigações constantes: a) obrigação de indenizar; b) obrigação de fazer; c) obrigação de não fazer; d) obrigação de fazer e de não fazer.
8. Medidas coercitivas: a) multa; b) sem multa; c) outras,
9. Local ou coordenadas geográficas.
10. Tempo decorrido da data do início do inquérito até a celebração do TAC: menos de um ano, até dois anos, até cinco anos, até seis anos, até sete anos, até oito anos, até nove anos, até onze anos, até quinze anos e mais de quinze anos.

## ANEXO III

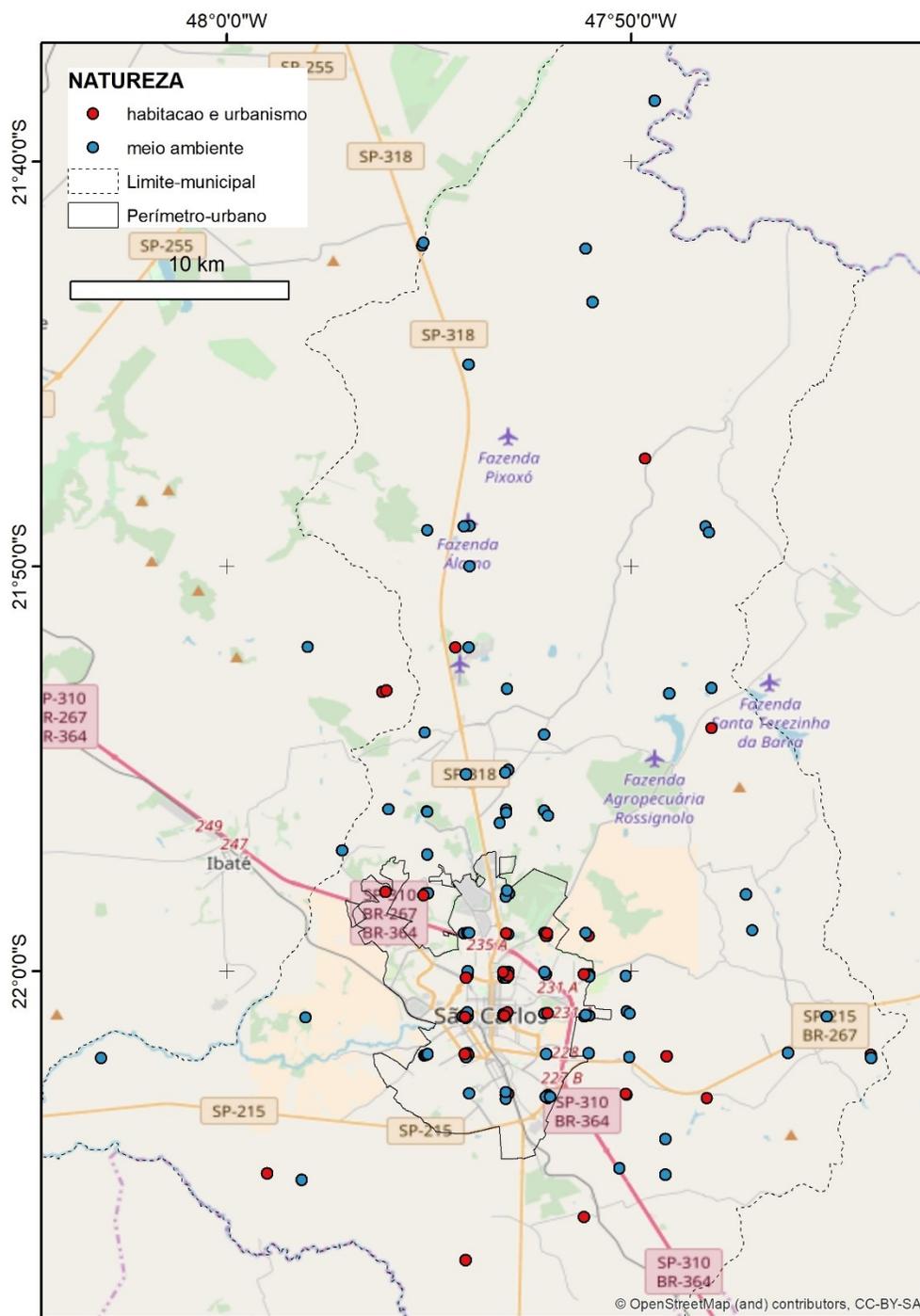
## MAPA DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SÃO CARLOS



Fonte: elaborado pela autora.

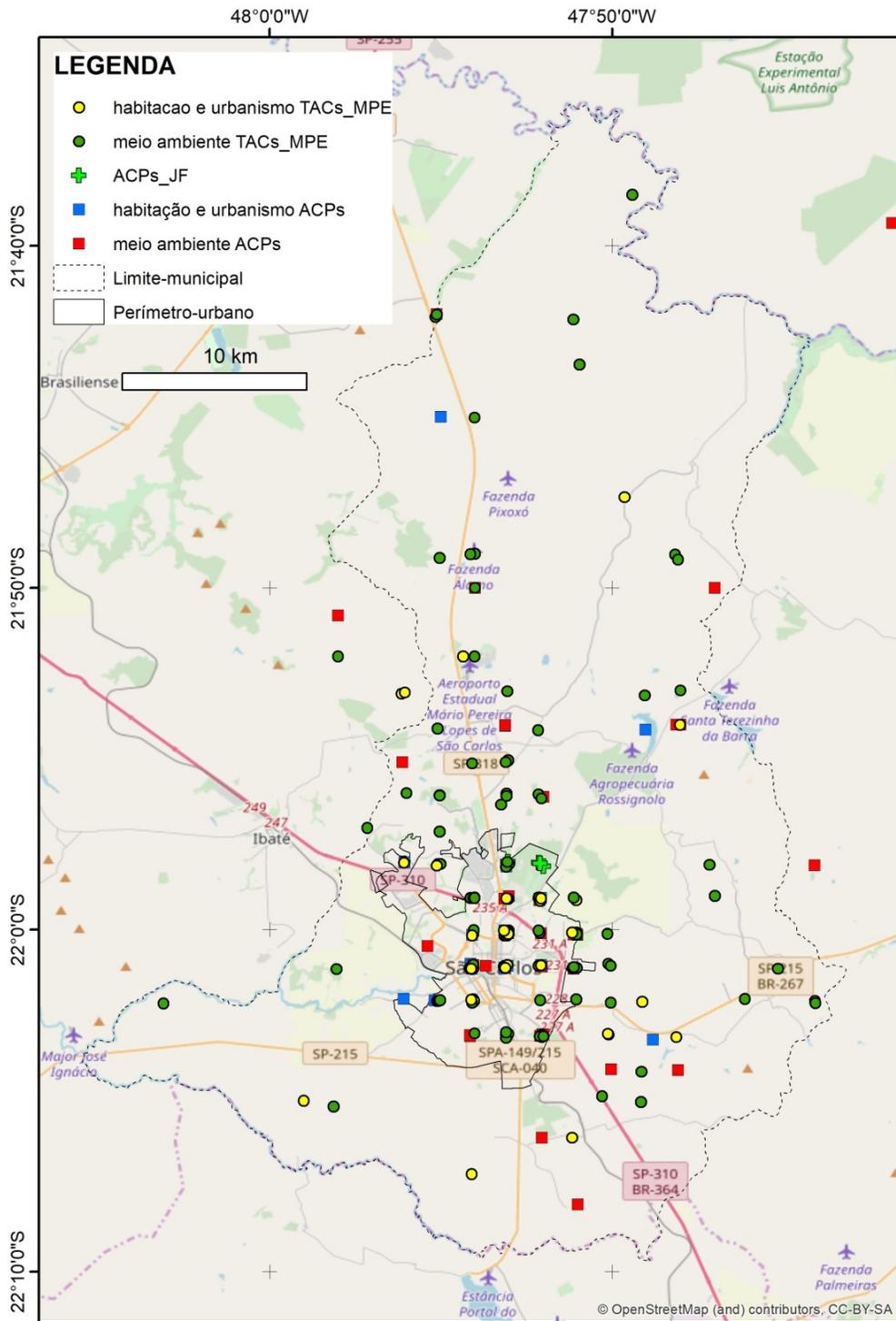
## ANEXO IV

MAPA DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PROPOSTOS PELO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE SÃO CARLOS



## ANEXO V

### MAPA DE TODOS OS CONFLITOS NA PESQUISA









## ANEXO VII

# BANCO DE DADOS DOS TACS FIRMADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL

Banco de Dados, TACS

Atividade Controlada dos Gestores

ID	requerente	compromissário	evento	obrigação	procedência da investigação	status	local	ano
1	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	REUNEIO	of. Não utilizar fogo na limpeza de chácara	18/11/04	ambiental	Chácara dos Bicos no Jd. (Rd.) BOMBA COQUELENZAS Nº16	2006
2	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	app	avaliação de reserva legal/ manutenção das áreas de app + multa	10/08/06	ambiental	23°42'30,1" 47°53'03,1"	2006
3	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	app	avaliação de reserva legal/ manutenção das áreas de app + multa	11/11/03	ambiental	23°42'30,1" 47°53'03,1"	2006
4	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	APP/Compromisso	recuperação e conservação da área + multa	12/05/03	ambiental	23°02'56,1" 47°53'52,4"	2006
5	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	app/condição	enf. não utilizar qualquer espécie/espécimen vegetal + multa	14/06/03	ambiental	23°02'56,1" 47°53'52,4"	2006
6	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	supressão de vegetação	of. ampliar a área de reserva legal	14/07/01	ambiental	23°42'34,1" 47°53'03,1"	2006
7	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	supressão de vegetação	286 - não permitir acesso de veículos domésticos, of. replantar/ manter reserva legal	20/04	ambiental	23°44'46,1" 47°53'03,1"	2006
8	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	APR/RECEBIM/REC/RECEBIM/...	of. REALIZAR/ CRIAR/ LTA em regiões ambientais quando envolvidas áreas em questão/realizar trabalhos de educação ambiental + multa	16/03/2002	ambiental	Sede do município	2006
9	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	area de proteção	enf. manter a área abandonada	16/08/05	ambiental	23°53'03,1" 47°53'03,1"	2006
10	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	avaliação/app	of. manter reserva legal/ manutenção de área de app + multa	04/03	ambiental	Fazenda Capivara	2006
11	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	condições de limpeza do local	of. realizar limpeza do local + multa	10/07/06	ambiental	23°03'23,4" 47°54'15,4"	2006
12	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	limpeza de bosque	of. manter a vegetação de cerrado existente+ multa	10/07/06	ambiental	23°04'38,1" 47°48'38,9"	2006
13	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	supressão de vegetação/ app	of. incluir área de APP/ REPARAR/ Enf. manter a área livre de trânsito de veículos + multa	15/05	ambiental	23°03'34,4" 47°53'03,1"	2006
14	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	app/avaliação	of. manter reserva legal/ manutenção e conservação da APP+ MATA	19/03	ambiental	23°02'52,1" 47°53'03,1"	2006
15	Ministério Público Estadual	Pessoa Física e Pessoa Jurídica	empreendimento imobiliário	of. registrar o empreendimento no cartório + multa	02/06	ambiental	23°02'52,1" 47°53'03,1"	2006
16	Ministério Público Estadual	Pessoa Física e Pessoa Jurídica	vegetação nativa/APP	of. recuperação e conservação da APP + multa	03/05	ambiental	23°02'52,1" 47°53'03,1"	2006
17	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	supressão de vegetação nativa	of. avaliar a medida de saneamento/realizar/ retirar lixo e entulhos/ avaliação + multa	13/8/03	ambiental	23°02'52,1" 47°53'03,1"	2006
18	Ministério Público Estadual	Pessoa Física e Pessoa Jurídica	APP	of. recuperação e conservação da APP, avaliação + multa	17/10/06	ambiental	long. 47°52'25,8" lat. 23° 02' 54,9"	2006
19	Ministério Público Estadual e Associação	Pessoa Física	Reserva Córrego Tijeco Preto	of. recuperação e conservação da APP + multa	08/06	ambiental	23°02'52,1" 47°53'03,1"	2006
20	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	avaliação por ponto de vista/APP	of. recuperação e conservação da APP + multa	06/04	ambiental	23° 52'02" 47°58' 30"	2006
21	Ministério Público Estadual e Associação	Município de São Carlos e outros	avaliação/avaliação de campo/avaliação	of. implantar obras de drenagem de águas pluviais/ of. não implantar novos empreendimentos na bacia, não aprovar parcelamento da fazenda + multa	02/09 e 18/10	urbanístico	23° 52' 02,1" 47° 54' 23,1"	2006
22	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	oculto	of. controlar a presença de capins exóticos/ providenciar ações de limpeza de risco + multa	20/04	ambiental	Sítio do Pedro	2007
23	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	quintal de casa de açúcar	of. replantar + multa	15/06	ambiental	53°14'01,1" 1" W 60° 58' 18,1" S	2007
24	Ministério Público Estadual	Município de São Carlos e outros	ocupação	of. manutenção e recuperação das áreas e abastecimento/ implantação de equipamentos de drenagem/ recuperação ambiental/educação + multa	05/02	ambiental	23°02'52,1" 47°53'03,1"	2007
25	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	avaliação de reserva legal	of. manter + multa/ enf. manter a área livre de trânsito	19/05	ambiental	Fazenda São Gabriel	2007
26	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	avaliação de reserva legal	of. manter + multa/ enf. manter a área livre de trânsito	18/05	ambiental	23°02' 47°54'30"	2007
27	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	avaliação de reserva legal	of. manter reserva legal/ recuperação da área degradada+ multa	10/05	ambiental	19°05' 49m 10"	2007
28	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	avaliação de reserva legal	of. manter + multa/ enf. manter a área livre de trânsito	14/05	ambiental	23°03'08,1" 47°52'52,1"	2007
29	Ministério Público Estadual	Município de São Carlos e outros	ocupação urbana	of. compatibilizar dos impactos ambientais provocados por carga e descarga de mercadorias e trânsito no local/ retirada de entulho + multa	06/02/05	ambiental	23°52'25,1" 47°53'06,1"	2007
30	Ministério Público Estadual	Município de São Carlos	abastecimento/abastecimento	of. apresentar relatório dos imóveis/ regularização do parcelamento do solo + multa	10/06	urbanístico	23°38'38,1" 47°53'53,1"	2007
31	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	avaliação/app	of. manter manutenção de app + multa	19/04	ambiental	19°04' 23°38'08,7" 47°48'12,0"	2007
32	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	avaliação de reserva legal/ avaliação de campo/avaliação	of. manter recuperação/ replantar/ recuperação de app + multa	13/03/03	ambiental	23°02'58,1" 47°54'05,1"	2007
33	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	educação ambiental	of. OBRIGAR OS TERMOS DO ALVARÁ DE EDUCAÇÃO + MATA	13/05/05	ambiental	23°02'58,1" 47°54'05,1"	2007
34	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	avaliação de reserva legal/ APP	of. manter reserva legal/ manutenção da área de APP + multa	10/02	ambiental	23°33'02" 47°49'30"	2007
35	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	quintal de casa de farinha	of. replantar + multa	03/07	ambiental	122.01.38.5 + W 61 48 41.2 - Chácara do rio novo nº 28, quadra 2, loteamento 04, Itaipava	2007
36	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	avaliação de reserva legal/ APP	of. manter reserva legal/ manutenção da área de APP + multa	08/06	ambiental	23°01' 47° 49' 54" 30"	2007
37	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	avaliação de reserva legal	of. manter reserva legal/ recuperação e manutenção da APP	10/05	ambiental	23°02'53" 49°52'30"	2007
38	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	deposição de terra em APP	of. recuperação da área ambiental, replantar + multa	05/06	ambiental	23°02' 23,1" 47°48'32,1"	2007

ID	requerente	compromissos	assunto	obrigação	procedência da investigação	retorno	local	ano
39	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	supressão de vegetação	inf. ausência reserva legal/ inf. manter a área livre de circulação de veículos rurais	330/09	ambiental	22°52'23.37" 47°54'33.37"	2009
40	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	dispensa integral de licenciamento	inf. não dispensar mais empreendimento multi-ambiental - multa	32/07	ambiental		2007
41	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	atualizar registro de localização de supressão de vegetação	CF. cumprimento de APP, AVALIAÇÃO RESERVA LEGAL + MURTO	248/06	ambiental	22°54'30.51" 47°52'20.21"	2006
42	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	supressão de vegetação	inf. regularizar, inf. manter área de app livre de trânsito - multa	130/07	ambiental		2007
43	Ministério Público Estadual	Município de São Carlos e outros	publicação sonora	problema de atraso de funcionamento/estado de impacto de vizinhança	43/08	urbanístico	22°52'33.875 47°53'04.27W	2008
44	Ministério Público Estadual	Município de São Carlos e outros	publicação sonora	regularização acústica/estado de impacto de vizinhança	16/08	urbanístico	Av. João de Deus s/n 5333, Santa Felícia	2008
45	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	reserva legal/ app ambiental/ estrutura, topografia	avaliação/ regularizar/ desocupação	173/03	ambiental	235/03 processo 52703/04 Lura	2003
46	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	reserva legal	avaliação - CRI: Não fazer odo patol	46/03 e 32/05	ambiental	Fazenda Vista Alegre	2003
47	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	reserva legal	avaliação - CRI: Não fazer odo patol	77/04	ambiental	79/04 smpa 2389/03 Spara	2004
48	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	reserva legal	avaliação	83/04	ambiental	22°45' 47°45'30"	2004
49	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	reserva legal	avaliação	33/07	ambiental		2003
50	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	app	refletir, desocupação	34/06	ambiental	1281 58 34 0° W0439 55 30 8"	2006
51	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	reserva legal	avaliação	36/08	ambiental	323.56.20 0 47 51 40	2008
52	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	reserva legal	avaliação	147/03	ambiental	147/0303/08 81 smpa-estados	2003
53	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	reserva ambiental	avaliação regularização ambiental dos bens	14 05/06 06/06	ambiental	228 07 32 37 47 53 52 37	2006
54	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	APP	PLANTEIO	14 01/08	ambiental	32293 52 52 e W 51 35 54"	2008
55	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	RESERVA LEGAL	avaliação - CRI: Não fazer prejudicar ong	14 03/04	ambiental	Fazenda Espigão Velho Estância Integrada	2004
56	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	APP ASSISELAMENTO	RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	46/07	ambiental	23°53'08.07" 47° 54' 05.07"	2006
57	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	APP	REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL IMÓVEL	46/07	ambiental	23°53'08.07" 47° 54' 05.07"	2006
58	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	app/conservação	RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA/ avaliação	14 07/08	ambiental	1281 55 32 4 W 439 55 40"	2008
59	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	reserva legal	avaliação	14 42/02	ambiental	Fazenda Camarotaba	2002
60	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	reserva legal	avaliação	14 02/08	ambiental	smpa 207 208 Item I e v 1393 060 Item III	2008
61	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	supressão de vegetação	RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	14 07/08	ambiental	646, Roteiro Camponês	2008
62	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	publicação sonora	evitar emissão de ruídos	14	ambiental	22°53'43.37" 47°52'08.37"	2004
63	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	reserva legal	avaliação	14 03/02 - smpa	ambiental	diversos	2003
64	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	reserva legal	avaliação - CRI: Não fazer prejudicar ong	14 03/08	ambiental	Estância Camarotaba	2008
65	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	app	atualização de área degradada	14 03/08	ambiental	22°53'23.37" 47°53'33.37"	2008
66	Ministério Público Estadual	Aterro	app	atualização de área degradada	14 05/05	ambiental	22°53'23.37" 47°53'33.37"	2005
67	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	atenuação/evolução edificações	limpeza e recuperação de área degradada	14 03/08	ambiental	386 São João	2008
68	Ministério Público Estadual	Município de São Carlos e outros	assentamento	regularização de assentamento	14 04/06	urbanístico	22°53'03.07" 47°53'03.37"	2006
69	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	incendio	recuperação de dano	14 03/03	ambiental	23°49'54.87" 47°48'03.37" 22°48'20.37" 23°48'30.37" 47°48'43.87" 23°49'02.37" 47° 48'48.87"	2003
70	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	app	avaliação/ regularização	14 03/06	ambiental	16 08 36 smpa 0513 048 35 2005 Rameado	2006
71	Ministério Público Estadual	Município de São Carlos e outros	app	recuperação área degradada	03/04	ambiental	22°53'18.37" 47°53'23.37"	2003
72	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	reserva legal	avaliação	40/05, 32/05, 34/05	ambiental	Fazenda Vista Alegre	2005
73	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	problema edificações	avaliação prévio, app	46/09	ambiental	43/06 processo	2009
74	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	problema edificações/reserva legal	recuperação área degradada/avaliação	14/02/09	ambiental	23°02'38.137" 47°53'32.137W	2009
75	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	reserva legal	avaliação	46/09	ambiental	22°02'38.137" 47°53'32.137W	2009
76	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	reserva legal	avaliação	146/03	ambiental	146/03 smpa 2055/08 81 smpa-estados	2009

Banco de Dados, TACS

Atividades Cópia dos Dados

ID	requerente	compromissos	assunto	obrigação	procedência da investigação	retorne	local	ano
77	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	representação de produto	avaliação	19/04	ambulatorio	PRIMEIRA	2009
78	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	representação de produto	>	Mito tem st	ambulatorio	MÓDULO NUMÉRICO DE IC	2009
79	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	app. Ministério	refortamento	20/07/04 42/08	ambulatorio	atropelo ministerial	2009
80	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso legal/app. cargo via mar	avaliação. recuperação de arca	08/06	ambulatorio	23°55'23.5" S 47°54'52.1" W	2009
81	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	recurso legal	avaliação	03/04	ambulatorio	23°58'56.475 S 47°54'56.47 W	2009
82	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso legal. App.	avaliação	08/08	ambulatorio	Atm 236 303556 407 350463 138	2009
83	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso legal	avaliação. Chv. Não tem odo potat	12/02	ambulatorio	?	2009
84	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso legal	AVERBAÇÃO	14/08/08	ambulatorio	Indefret rural municipal 03.332 a 033.233 P	2009
85	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso FISCAL	AVERBAÇÃO/REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	14/08/04	ambulatorio	Indefret rural municipal 03.332	2009
86	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso legal	AVERBAÇÃO	14/07/08	ambulatorio	Sítio Santa Maria	2009
87	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso FISCAL/APP - INCORPORAÇÃO	AVERBAÇÃO/REGULARIZAÇÃO	14/02/04	ambulatorio	14.128.04 sup 3535025 41 casa	2009
88	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	RECURSOS (MEDICAMENTOS)	REGULARIZAÇÃO DE DECARTE DE MED.	14/03/08	ambulatorio	23°59'43.975 S 47°53'22.27 W	2009
89	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	RECURSOS (MEDICAMENTOS)	REGULARIZAÇÃO DE DECARTE DE MED.	14/03/08	ambulatorio	3633 279310 375 475322 27 W	2009
90	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	RECURSOS (MEDICAMENTOS)	REGULARIZAÇÃO DE DECARTE DE MED.	14/03/08	ambulatorio	23°59'53.375 S 47°54'02.37 W	2009
91	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	RECURSOS (MEDICAMENTOS)	REGULARIZAÇÃO DE DECARTE DE MED.	14/03/08	ambulatorio	23°59'44.375 S 47°53'58.57 W	2009
92	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	SANITARIAMENTO/ ENERGIA	REGULARIZAÇÃO	14/03/09	ambulatorio	23°59'46.375 S 47°53'58.57 W	2009
93	Ministério Público Estadual	Autoridade	CONFIRMAÇÃO DE POÇO	REGULARIZAÇÃO POÇO	14	ambulatorio	23°59'30.875 S 47°53'58.57 W	2009
94	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	RECURSOS FISCAL	AVERBAÇÃO/ REG. FUND.	14/03/05	ambulatorio	23°54 47580"	2009
95	Ministério Público Estadual	Pessoa Física e Pessoa Jurídica	APP	RECUPERAÇÃO DE APP	processamento preparatório de s 22/09	ambulatorio	long. 47° 52' 35,10" + lat. 23° 53' 35,80"	2009
96	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso legal /APP	AVERBAÇÃO/RECUPERAÇÃO	14/07/08	ambulatorio	23°59' 43,97" S 47° 53' 22,27" W	2009
97	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	recurso legal/APP	AVERBAÇÃO/RECUPERAÇÃO	14/03/09	ambulatorio	54612 / Estação de Hidroeletric	2009
98	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso legal	AVERBAÇÃO/RECUPERAÇÃO	14/03/09	ambulatorio	23449' 26.8 474 18'10.1"	2009
99	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso legal/APP	AVERBAÇÃO/RECUPERAÇÃO	14/07/09 - Mta	ambulatorio	23449' 26.8 474 18'10.1"	2009
100	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso Especial	obrigação de não fazer/recuperação/ Avaliação	14/03/08	ambulatorio	23°59'22.375 S 47°53'58.57 W	2009
101	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	APP	REGULARIZAÇÃO DE BARRAGEM/ RECUPERAÇÃO	14/03/08 880	ambulatorio	23°59'24.275 S 47°53'58.57 W	2009
102	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	RECURSOS (SURTIDOS DE ATERRO)	RECUPERAÇÃO DA APP	14/04/04	ambulatorio	23°59'53.375 S 47°53'58.57 W	2009
103	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	RECURSOS FISCAL	AVERBAÇÃO	14/03/05	ambulatorio	Atropelo São Francisco/ Bacia e Arara	2009
104	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	Atm ambiental/app	recuperação	14/03/03	ambulatorio	23°59'04.475 S 47°53'58.57 W	2009
105	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	condição/	Anexo de equipamentos à cetera	14/03/04 - MA	ambulatorio	23°59'53.375 S 47°53'58.57 W	2009
106	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	app	avaliação/ regularização	14/03/06	ambulatorio	?	2009
107	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso Especial	obrigação de não fazer/recuperação	14/03/05	ambulatorio	Indefret rural municipal 7370	2009
108	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	representação de vegetação	recuperação do dano	14/03/08	ambulatorio	23°02'03.5" S 47°54'56.0"	2009
109	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	RECURSOS (MEDICAMENTOS)	REGULARIZAÇÃO DE DECARTE DE MED.	14/03/02	ambulatorio	23°59'38.375 S 47°53'58.57 W	2009
110	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	atividade mineradora	Sítio de apração	14/03/02	ambulatorio	23°59'53.875 S 47°53'58.57 W	2009
111	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso legal	avaliação	14/02/04	ambulatorio	14.128.04 sup 3535025 41 casa	2009
112	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso ambiental/regularização	recuperação do dano	14/03/03	ambulatorio	132.54.20.3 - W 0467 48.46.2	2009
113	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	atropelo	REGULARIZAÇÃO	processamento 18/07/0300001/03/04	ambulatorio	Sitio Fazenda Jardim Indaial	2009
114	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso legal	avaliação	14/03/03-1	ambulatorio	Fazenda Pedreirão	2009

ID	requerente	compromisso	assunto	obrigação	procedência da investigação	retirada	local	ano
181	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	casamento/batista	casamento	14.03.03-5		arbitratório	22°18'18.37" S 47°53'53.37" W
182	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	app	recuperação do dado	14.03.03 e 40.03		ambiental	46,03 prorroga
183	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso legal	averbação	14.03.03		ambiental	22°40'20" S 47°54'40" W
184	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	recurso legal	averbação	14.03.03		ambiental	Sítio Nova Senhora Aparecida, SP 135, km 345 5 22°02'50,37" S 47° 49' 48" 20,3"
185	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso legal	recuperação do dado	14.03.03		ambiental	22°02'54.4" S 47°48' 03,3"
186	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	recurso legal	averbação	14.03.03		ambiental	22°40'31,67" S 47°53'53,37" W
187	Ministério Público Estadual	Município de São Carlos	recurso legal (quando exigível)?	atenuação de água para fidejuss	14.03		ambiental	22°50'53,47" S 47°52'28,37" W
188	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso legal (APP)	averbação/recuperação	04.08		ambiental	04.08 app
189	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	app	regularização	02.09		ambiental	long. 47°40' 32,00" e Lat. 22°53' 48,30"
190	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	recurso legal	averbação/recuperação	02.03		ambiental	02.03 Fazenda Lacerda 23,72880750 - 47,8803542
191	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	recurso legal/ campo do próprio	averbação/recuperação	02.09		ambiental	long. 47°54' 42,00" e Lat. 22°19' 13,20"
192	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso legal/app	obrigação de não fazer/averbação	25.04		ambiental	
193	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso legal	averbação	02.09		ambiental	
194	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	aplicativo	refortalecimento/verbação	204.04		ambiental	
195	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	anulação de gastos	divulga e extinção de estudos	02.08		ambiental	
196	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso legal/inclusão de app	averbação	02.04		arbitratório	
197	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso legal	averbação	08.02		ambiental	
198	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	0	averbação/fortalecimento	02.09		ambiental	
199	Ministério Público Estadual	Município de São Carlos	uso de solo	implementação de política pública para uso do solo	03.07		arbitratório	
200	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	casamento/app	recuperação do dado	14.03		ambiental	
201	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	carta de averbação	plano	00,02		ambiental	
202	Ministério Público Estadual	atenuação	contorno/linha do vale/linhas topográficas	obrigação de não fazer/averbação	02.09.09		ambiental	22°18'33,67" S 47°54'03,37" W
203	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	recurso legal	recuperação do dado	14.03.03 06A		ambiental	Sítio Faz.Lacerda 00,207 A 35-03 06B 22°02'34,6" S 47°54'23,47" W
204	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	registro/expressão de vegetação	obrigação de não fazer/recuperação	14.03.03		ambiental	22°50'33,27" S 47°53' 33,37"
205	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso legal	averbação	14.03.03		ambiental	Sítio Nova Roma/ Indústrias Morada dos Cabanos multilote 7 2,71,7
206	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso legal	averbação/ prorrogação	14.03.03		ambiental	128°16' 31,37" W 47° 53' 32,37"
207	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso legal	averbação/ prorrogação	14.03.03		ambiental	22°40' 20" S 47°54'40"
208	Ministério Público Estadual	Município de São Carlos	impedimento de recuperação	compromisso/ recuperação	10.03		ambiental	22°50'53,37" S 47°53'53,37"
209	Ministério Público Estadual	Município de São Carlos e outros	casamento/campo geográfico	recuperação	04.02		ambiental	04.02 prorroga
210	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	app em app	refortalecimento de app	20.09		ambiental	22°50'23,37" S 47°53'20,37"
211	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recurso legal	averbação	08.02		ambiental	22°52'33,07" S 47°53'06,5"
212	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	app	desocupação/recuperação	13.10 e 04.02		ambiental	22°53'24,37" S 47°53'53,37" W
213	Ministério Público Estadual	Pessoa Física e Pessoa Jurídica	APP	desocupação/recuperação	22.03 e 04.02		ambiental	22°54'20,37" S 47°
214	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	CORRE EX ARBORUM/ RESERVA UCA	FLAUTA/AVERTIBIÇÃO	22.05		ambiental	22°52'08,67" S 47°48'03,47"
215	Ministério Público Estadual	Atenuação	CANCELAMENTO DO SOLO	atenuação do solo/caboteiro desocupado	25.08		ambiental	22°53'53,37" S 47°54'03,37" W
216	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	carta / app	desocupação/fortalecimento	04.09		ambiental	22°53'53,37" S 47°54'03,37" W
217	Ministério Público Estadual	Município de São Carlos e outros	carta administrativa/ atendimento campo com san.	recuperação do dado	04.08 06A e 07B 01 02		ambiental	04.08 06A e 07B 01 02



ID	requerente	compromissos	assunto	obrigação	procedência da investigação	retorneis	local	ano
191	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	meus trabalhos/pessoas	enf. não manter sig. pessoas físicas + multa	902/14	ambiental	22°57'53,7" 47°53'48,4"	2014
192	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	app	enf. registrar/ refletir/ app + multa	86/17	ambiental	Rancho Florida	2014
193	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	denú ambiental	enf. registrar + multa	0512/2014	ambiental	15°21'234 UTM 238 2332744 7521114	2014
194	Ministério Público Estadual	Autorquia	denú ambiental	enf. regularização de fossos + multa	2775/2013	ambiental	otima	2014
194	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	meus trabalhos	enf. não manter sig. 11 c/cos para terceiros + multa	2210/2013	ambiental	22°12'013 22°52'03 5" 47°53'58,7"W	2014
195	Ministério Público Estadual	Autorquia	Obrigação de não fazer	anulação de ato administrativo de licença para realização de construção de sala de aula substituída de estrutura	ACP de número 0002428 de 2014 e 010333	ambiental	20°42'30,81" s - 47°52'46,51" W, 20°42'30,81" s - 47°52'46,51" W, 20°42'30,81" s - 47°52'46,51" W, 20°42'30,81" s - 47°52'46,51" W	2014
196	Ministério Público Estadual	Autorquia	desmatamento	obrigação de não fazer + multa	ACF Federal	ambiental	22°57'53,28" S - 47°52'46,51" W, 22°57'53,28" S - 47°52'46,51" W, 22°57'53,28" S - 47°52'46,51" W, 22°57'53,28" S - 47°52'46,51" W	2014
197	Ministério Público Estadual - Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica	monumento histórico	proteção	9/85	substantivo	app	2015
198	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	publicação tomara	obrigação de não fazer	02/14	substantivo	otima	2015
199	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	app	manutenção/ demarcação	05/10	substantivo	app	2015
200	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	registro/registro	recuperação	7	ambiental	não ocorreu de S.	2015
201	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	recursos legais	proteção	01/83	ambiental	app	2015
202	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	supressão de vegetação	recuperação	04/83	ambiental	otima	2015
203	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	créditos edilícios	regularização da área	1/85	ambiental	otima	2015
204	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	publicação tomara	obrigação de não fazer multa	2402/2014 0	substantivo	22°57'53,27" 47°53'48,7"W	2015
205	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	patrimônio histórico	restabelecer condições anteriores/ ob. fazer + multa	14/08/2015 0	substantivo	22°57'56,17" 47°53'51,1"W	2015
206	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	app / recurso legal	fazer + refletir resultado	05/05/00	ambiental	Rancho Embora matrícula 118.059	2015
207	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	incúria	fazer plantio ob. fazer multa	02/2015 0	ambiental	22°53'46,17" 47°53'52,0"W	2015
208	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	recursos legais	obrigação de fazer refletir + multa	14/04/2015 0	ambiental	14 08442033 1 UTM 238 133703 4 7518316	2015
209	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	desmatamento	plantio-ob. fazer multa	14/03/15	ambiental	22°57'53,27" 47°53'48,7"W	2015
210	Ministério Público Estadual	Pessoa Física e Pessoa Jurídica	créditos edilícios	ob. fazer + cessar obra de fim + multa	14/04/2015 0	ambiental	22°57'53,47" 47°53'42,2"W	2015
211	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	supressão de vegetação	enf. retirar picapés e animais domésticos + multa	04/01/09	ambiental	04/01/09 otima achos	2015
212	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	questões / recursos legais	enf. registrar/ averbar reserva + multa	13/46/13	ambiental	22°52'53,2" 47°55'51,1"	2015
213	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	denú ambiental / recursos legais / incúria	enf. averbar reserva/ regularizar multa	80/2/13	ambiental	850/21 um 238 23770 7504888	2015
214	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	supressão de vegetação	enf. plantio + multa	08/1/13	ambiental	08/1/13 - 22°55'03,0" - 47°52'53,3"	2015
215	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	supressão de vegetação	enf. plantio + multa	04/01/14	ambiental	22°57'53,27" 47°53'48,7"W	2015
216	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	recursos legais/app	enf. averbar reserva/ regularizar multa	7/10	ambiental	22°57'52,47" 47°53'51,3"W	2015
217	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	app/ supressão	enf. registrar multa	10/2/13	ambiental	22°52'44,27" 47°53'47,7"W	2015
218	Ministério Público Estadual	Município de São Carlos	abito irregular de animais	enf. abito não fazer abito irregular + multa	16/02/13	ambiental	47°52'56,37 22°59'09,63"	2015
219	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	meus trabalhos/pessoas	enf. não manter pessoas físicas + multa	12/2/13 0	ambiental	22°57'53,27" 47°53'48,7"W	2015
220	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	publicação tomara	obrigação de não fazer multa	17/02/2015 0	substantivo	22°57'53,27" 47°53'48,7"W	2015
221	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	ocupação clandestina	não fazer regularização multa	05/01/2014 0	substantivo	22°52'05,2" 47°53'51,3"	2015
222	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	incúria	apresentar projeto de reflorestamento, não fazer multa	05/01/2015 0	ambiental	22°57'53,27" 47°53'48,7"W	2015
223	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	atuação ambiental/quebramos sigiloso	manutenção de inócuo + multa	08/02/2015 0a	substantivo	22°57'53,27" 47°53'48,7"W	2015
224	Ministério Público Estadual	Pessoa Jurídica	denú ambiental	recuperar áreas ambientais/ob. fazer multa	14/03/09	ambiental	estado do Maranhão	2015
225	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	publicação tomara/ licenciamento	não fazer + multa	atmos 13/02/2015 0	substantivo	22°57'53,27" 47°53'48,7"W	2015
226	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	publicação tomara/ licenciamento	não fazer + multa	representação 13/02/15	substantivo	22°57'53,27" 47°53'48,7"W	2015
227	Ministério Público Estadual	Pessoa Física	publicação tomara/ licenciamento	não fazer + multa	atmos 2/09/2015 0	substantivo	22°57'53,27" 47°53'48,7"W	2015

Banco de Dados, TACS

Adriano Conde Marques dos Santos

ID	requerente	compromissário	assunto	obrigação	jurisdição de investigação	Natureza	local	ano
228	Ministério Público Federal	Procurador Geral	representação de crime público	obrigação de fazer e não fazer	MP Federal	penal	distrito	2020

## ANEXO VIII

## BASE DE BANCO DE DADOS GEOGRÁFICOS (COORDENADAS TACs)

ANO	Lat (decimal)	Lon (decimal)	NATUREZA	Lat (degrees)	Long (degrees)
2006	22,08388889	-47,43333333	meio ambiente	21°42'24.5"	47°55'09.5"
2006	21,90166667	-47,91833333	meio ambiente	21°54'46.3"	47°55'16.0"
2006	22,01916667	-47,90138889	meio ambiente	22°01'29.4"	47°54'15.4"
2006	22,06916667	-47,81888889	meio ambiente	22°04'39.2"	47°49'58.8"
2006	22,05111111	-47,88472222	meio ambiente	22°03'34.4"	47°53'35.5"
2006	22,00055556	-47,88472222	meio ambiente	22°00'12.1"	47°53'35.5"
2006	22,00111111	-47,86833333	meio ambiente	22°00'34.8"	47°52'26.8"
2006			meio ambiente	21°55'22.0"	47°53'02.0"
2006			meio ambiente	22°01'59.2"	47°58'02.8"
2006			meio ambiente	22°01'56.6"	47°51'52.4"
2006			habitacao e urbanismo	21°49'31.1"	47°48'38.9"
2006			meio ambiente	22°00'27.3"	47°51'43.0"
2006			meio ambiente	22°00'12.0"	47°53'35.6"
2007	21,96777778	-47,91805556	habitacao e urbanismo	21°58'34.9"	47°55'55.1"
2007	21,75027778	-47,90027778	meio ambiente	21°45'51.1"	47°54'31.0"
2007	-22,0025	-47,88444444	meio ambiente	22°00'39.5"	47°53'24.7"
2007	22,05222222	-47,80194444	meio ambiente	22°03'18.5"	47°48'47.2"
2007			meio ambiente	21°59'4'	47°54'18"
2007			meio ambiente	21°59'25.3"	47°53'42.0"
2007	22,03361111	-47,76861111	meio ambiente	22°02'21.2"	47°46'57.2"
2007			habitacao e urbanismo	22°03'18.5"	47°48'47.2"
2007			meio ambiente	21°59'4"	47°54'18"
2007			meio ambiente	22°02'53"	47°52'56"
2007			habitacao e urbanismo	22°03'08.3"	47°52'53.2"
2007			meio ambiente	22°02'21,2''	47°46'57,2''

2007			meio ambiente	22°02'21.9"	47°54'13.1"
2007			habitacao e urbanismo	22°07'58.5"	47°54'05,6"
2007			meio ambiente	22°00'57.1"	47°50'37.5"
2008	21,93333333	-47,93333333	habitacao e urbanismo	21°56'20"	47°56'40"
2008	22,00194444	-47,88388889	habitacao e urbanismo	22°00'37.1"	47°53'42.0"
2008	21,96777778	-47,91666667	meio ambiente	21°58'34.6"	47°55'30.8"
2008	22,01861111	-47,8525	meio ambiente	22°01'57.5"	47°51'39.4"
2008	21,93333333	-47,93333333	meio ambiente	21°56'20"	47°56'40"
2008	-22,0175	-47,86888889	meio ambiente	22°01'43.5"	47°52'48.3"
2008			habitacao e urbanismo	22°00'37.1"	47°53'42.0"
2008			habitacao e urbanismo	22° 03'12.3"	47°53'52.0"
2008			meio ambiente	22°00'17.1"	47°54'13.0"
2008			habitacao e urbanismo	22°5'	47°59'30"
2008			meio ambiente	21°49'59.9"	47°48'43.8"
2008			habitacao e urbanismo	22°01'03.8"	47°53'19.1"
2009			habitacao e urbanismo	22°02'16.1"	47°49'27"
2009			habitacao e urbanismo	21°53'16"	47°56'19"
2009			habitacao e urbanismo	21°53'04"	47°56'03"
2009			meio ambiente	22°02'37,31"	47°50'12.11"
2009	22,00083333	-47,88527778	meio ambiente	22°00'43.9"	47°53'27.6"
2009	22,01861111	-47,88527778	meio ambiente	22°01'07.3"	47°53'27.2"
2009	-22	-47,90055556	meio ambiente	22°00'30.3"	47°54'02.3"
2009	22,00027778	-47,88361111	meio ambiente	22°00'41.3"	47°53'51.5"
2009	22,05027778	-47,9	meio ambiente	22°03'31.6"	47°54'10.5"
2009	21,98555556	-47,86805556	meio ambiente	21°59'18,8"	47°52'35.2"
2009	22,00194444	-47,85055556	meio ambiente	22°00'27.9"	47°51'42.3"
2009	22,00111111	-47,88527778	meio ambiente	22°00'34.2"	47°53'37.7"
2009	-22,0525	-47,88472222	meio ambiente	22°03'49.9"	47°53'25.7"

2009			meio ambiente	21°49'26.8	47°55'02.1''
2009		utm 23k 195350.427 7569432.318	habitacao e urbanismo		
2009			meio ambiente	21°59'23.5''	47°54'20.7''
2009			meio ambiente	21°58'34.9"	47°53'10.9"
2009			habitacao e urbanismo	22°00'46.5"	47°53'41.7"
2009			meio ambiente	22°03'50.0"	47°53'25.6"
2010			habitacao e urbanismo	22°02'14.4''	47°44'03.9''
2010	22,03361111	-47,85055556	meio ambiente	22°02'01,5"	47°51'42.6"
2010	22,00166667	-47,88472222	meio ambiente	22°00'36.5"	47°53'25.3"
2010	-21,9	-47,8	meio ambiente	21°54'20.3"	47°48'40.2"
2010	22,01694444	-47,88416667	habitacao e urbanismo	22°01'01.5"	47°53'23.3"
2010	22,05111111	-47,8675	habitacao e urbanismo	22°03'44.0"	47°52'53.0"
2010	22,05111111	-47,8675	meio ambiente	22°03'44.0"	47°52'53.0"
2010	21,98416667	-47,86888889	meio ambiente	21°59'03.4"	47°52'28.0"
2010	21,88555556	-47,81722222	meio ambiente	21°53'48,7"	47°49'52.9"
2010	22,01805556	-47,90194444	meio ambiente	22°01'15.2"	47°54'47.0"
2010			meio ambiente	22°00'36.5"	47°53'25.3"
2010			meio ambiente	21°53'48.7''	47°49'52.9''
2010			meio ambiente	22°02'01.5'	47°51'42,6''
2011			meio ambiente	21°59'23.5''	47°54'20.7''
2011			habitacao e urbanismo	21°59'14.3"	47°53'25.2"
2011			habitacao e urbanismo	22°02'34.4''	47°54'21.4''
2011			habitacao e urbanismo	21°58'37.4"	47°55'57.6"
2011	21,93388889	-47,86916667	habitacao e urbanismo	21°56'32.1"	47°52'39.0"
2011	21,98416667	-47,90055556	meio ambiente	21°59'33.7"	47°54'22.8"
2011	22,01833333	-47,90055556	meio ambiente	22°01'56.5"	47°54'32.9"
2011	22,05055556	-47,83527778	habitacao e urbanismo	22°03'52.3"	47°50'47.3"
2011	21,96916667	-47,88472222	meio ambiente	21°58'49.6"	47°53'15.8"

2011			meio ambiente	21°59'23.5"	47°54'20.7"	
2011			meio ambiente	21°59'53.5"	47°51'37.5"	
2011			habitacao e urbanismo	22°03'52.3"	47°50'47.3"	
2011			meio ambiente	22°01'57.1"	47°54'32.1"	
2011			habitacao e urbanismo	22°03'37.5"	47°52'52.5"	
2012	22,01833333	-	-47,88583333	meio ambiente	22°01'56.3"	47°53'19.2"
2012	22,00055556	-	-47,88527778	habitacao e urbanismo	22°00'52.9"	47°53'27.1"
2012	21,98555556	-	-47,86805556	habitacao e urbanismo	21°59'28.7"	47°52'45.9"
2012				meio ambiente	22°00'21.7"	47°53'05.4"
2012				habitacao e urbanismo	21°59'28.7"	47°52'45.9"
2012				habitacao e urbanismo	22°01'56.3"	47°53'19.2"
2012				meio ambiente	21°53'51.4"	47°53'33.9"
2013			23K 20129.98m E 7556692.83m S	habitacao e urbanismo		
2013				habitacao e urbanismo	22°00'14.7"	47°51'39.9"
2013	22,00083333	-	-47,88555556	habitacao e urbanismo	22°00'23.8"	47°53'08.9"
2013	22,00083333	-	-47,88555556	habitacao e urbanismo	22°00'23.8"	47°53'08.9"
2013	22,00027778	-	-47,86888889	habitacao e urbanismo	22°00'41.3"	47°52'08.7"
2013	22,01694444	-	-47,90083333	meio ambiente	22°01'11.4"	47°54'43.1"
2013				meio ambiente	22°00'39.5"	47°53'58.6"
2013				meio ambiente	22°00'41.3"	47°52'08.7"
2014				meio ambiente	22°01'40,0"	47°50'116.1"
2014				meio ambiente	22°01'23.5"	47°50'52.0"
2014				meio ambiente	22°05'39.7"	47°58'28.4"
2014	22,05166667	-	-47,86833333	meio ambiente	22°03'26.8"	47°52'46.7"
2014				meio ambiente	22°03'56.8"	47°52'40.0"
2014				meio ambiente		
2014				meio ambiente	22°00'59.5"	47°53'45.4"
2014				habitacao e urbanismo	22°00'56.2"	47°53'24.5"
2014				meio ambiente	21°49'31"	47°54'48"
2015				meio ambiente	21°57'07.4"	47°55'12.3"
2015	22,00166667	-	-47,88444444	habitacao e urbanismo	22°00'56.2"	47°53'24.5"

2015	22,00166667	-	-47,88388889	habitacao e urbanismo	22°00'56.9"	47°53'12.0"
2015	22,01888889	-	-47,90166667	habitacao e urbanismo	22°01'08.4"	47°54'36.2"
2015	21,98444444	-	-47,86777778	habitacao e urbanismo	21°59'04.5"	47°52'34.5"
2015	22,01722222	-	-47,86777778	habitacao e urbanismo	22°01'52.3"	47°52'44.0"
2015				meio ambiente	21°56'09,6"	47°52'53,3"
2015				meio ambiente	21°58'10.9"	47°53'23.8"
2015			utm 23k 207739 7604188	meio ambiente		
2015				meio ambiente	22°02'44,2"	47°55'04,0"
2016	-22,0025		-47,90138889	habitacao e urbanismo	22°00'19.5"	47°54'05.0"
2016	21,96722222	-	-47,93444444	habitacao e urbanismo	21°58'12.3"	47°56'04.8"
2016	22,00027778	-	-47,88583333	habitacao e urbanismo	22°00'01.3"	47°53'39.4"
2016				meio ambiente	21°57'11,1"	47°57'08,5"